

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Deise de Siqueira Pötter

**“UM CRIME INOMINÁVEL”: MULHERES INFANTICIDAS,
TRABALHO E ETNIA NO SUL DO BRASIL (1909-1928)**

Santa Maria, RS
2019

Deise de Siqueira Pötter

**“UM CRIME INOMINÁVEL”: MULHERES INFANTICIDAS, TRABALHO E ETNIA
NO SUL DO BRASIL (1909-1928)**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em História**.

Orientador: Prof. Dra. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

Santa Maria, RS
2019

Deise de Siqueira Pötter

**“UM CRIME INOMINÁVEL”: MULHERES INFANTICIDAS, TRABALHO E ETNIA
NO SUL DO BRASIL (1909-1928)**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovado em 28 de agosto de 2019:

**Mariana Flores da Cunha Thompson Flores, Dra. (UFSM)
(Presidente/orientador)**

Maria Sol Calandria, Dra. (CONICET/Universidad Nacional de La Plata)

Nikelen Acosta Witter, Dra. (UFSM)

Beatriz Teixeira Weber, Dra. (UFSM) – suplente interno

Santa Maria, RS
2019

DEDICATÓRIA

Ao meu companheiro de vida Caio Roberto Santos que me deu forças em todas as etapas desse trabalho, a minha filha amada Sofia e meus filhos caninos (Panda e Pipoca). Vocês são a razão da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de deixar registrado os meus singelos agradecimentos à oportunidade a mim concedida pelo Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH-UFSM) em poder participar do curso de mestrado em História nessa instituição. Podendo estar em contato com professores, colegas e um mundo de discussão teórica inimaginável.

A CAPES pela bolsa de pesquisa, que me possibilitou realizar viagens de pesquisa no Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Sul – APERS e custear a minha participação em eventos relacionados ao tema de pesquisa.

Aos professores do PPGH, em especial a minha orientadora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores pela acolhida e por ter aceitado o convite de me auxiliar nessa caminhada de estudo e reflexão. A professora Nikelen Witter por aceitar fazer parte da banca avaliadora desse estudo, pelas contribuições tão pertinentes e por ter me incentivado em 2016, a participar do processo seletivo para o mestrado. Professora Georgiane Vázquez obrigada pelas contribuições durante o processo de qualificação. Sol Calandria obrigada por ter aceitado o convite de fazer parte da banca avaliadora final desse trabalho e a professora Beatriz Weber pelas suas contribuições.

Aos amigos e colegas que conheci na pós e levarei para a vida, em especial, Sandra, Clarice, Bárbara, Tassiane, Marcelo, Gabriel um forte abraço e obrigada pelas conversas e risadas.

Obrigada Caio Roberto Santos, meu querido companheiro, por me auxiliar no processo de organização do meu tempo e ter me propiciado um ambiente tranquilo e motivador durante a escrita. Sofia, obrigada por você existir filha linda. Amo muito vocês.

RESUMO

“UM CRIME INOMINÁVEL”: MULHERES INFANTICIDAS, TRABALHO E ETNIA NO SUL DO BRASIL (1909-1928)

AUTORA: Deise de Siqueira Pötter

ORIENTADORA: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

Resumo: Esse estudo é integrado aos trabalhos em desenvolvimento na linha de pesquisa Fronteira, Política e Sociedade, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (PPGH-UFSM). A pesquisa proposta tem como tema as mulheres que foram acusadas pelo crime de infanticídio no sul do país, nas primeiras décadas do século XX, nesse sentido, a pesquisa enfoca mais precisamente Alegrete, Sant’Ana do Livramento e Dom Pedrito. A escolha espacial deu-se em decorrência da inexistência de estudos sobre o tema na região. Com relação ao recorte temporal esse teve como baliza inicial o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil que entrou em vigor no ano de 1890 e durou até 1940. Com base nesse período foram encontrados quinze processos criminais (1909-1939) no Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Sul – APERS. O tratamento dessas fontes se baseia em análises dos aspectos qualitativos, atentando para possíveis contradições que o documento possa apresentar, entre outros perigos específicos da documentação. Dito isso, a discussão centra-se na análise dos crimes de infanticídio e a sua relação com a honra, assim como o gênero, a etnia e o trabalho. Para isso, se faz necessário: a) Evidenciar o que a sociedade do período analisado compreendia por família, honra e sua relação e implicações com o gênero; b) Conhecer a história de algumas mulheres que não seguiram os padrões morais estipulados para o período e acabaram com uma gravidez indesejada e as soluções por elas encontradas para dar fim ao seu problema; c) Conhecer o papel do denunciante mediante a instauração das investigações policiais, bem como o seu perfil; d) Compreender como o saber da Medicina Legal foram sendo incorporados no campo jurídico e sua importância na busca pela verdade através dos corpos; e) Verificar os desfechos dados aos crimes de infanticídio, observando os discursos alegados em defesa das réis.

Palavras-chave: Crime. Infanticídio. Processos-crime.

ABSTRACT

"AN INOMINABLE CRIME": CHILDREN, WORK AND ETHNICITY IN THE SOUTH OF BRAZIL (1909-1928)

AUTHOR: Deise de Siqueira Pötter

ORIENTADORA: Mariana Flores da Cunha Thompson Flores

Abstract: This study is part of the work on the Frontier, Politics and Society research line, which is linked to the Postgraduate Program in History of the Federal University of Santa Maria (PPGH-UFSM). The proposed research has as its theme the women who were accused of the crime of infanticide in the south of the country in the first decades of the twentieth century, in this sense, the research focuses more precisely Alegrete, Sant'Ana do Livramento and Dom Pedrito. The spatial choice was due to the inexistence of studies on the subject in the region. With respect to the temporal cut, this had as its initial beacon the Criminal Code of the United States of Brazil, which came into force in 1890 and lasted until 1940. Based on this period, fifteen criminal cases (1909-1939) were found in the State Public Archive of Rio Grande do Sul - APERS. The treatment of these sources is based on analyzes of the qualitative aspects, considering possible contradictions that the document may present, among other specific dangers of documentation. That said, the discussion focuses on the analysis of infanticide crimes and their relationship to honor, as well as gender, ethnicity, and work. For this, it is necessary to: a) Evidence of what the society of the analyzed period comprised by family, honor and their relation and implications with the gender; b) Know the history of some women who did not follow the moral standards stipulated for the period and ended with an unwanted pregnancy and the solutions they found to end their problem; c) Know the role of the complainant through the initiation of police investigations, as well as their profile; d) To understand how the knowledge of Legal Medicine was being incorporated in the juridical field and its importance in the search for the truth through the bodies; e) To verify the outcomes given to the crimes of infanticide, observing the speeches alleged in defense of the grounds.

Keywords: Crime. Infanticide. Criminal proceedings.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICO

Tabela 1: Distribuição das fontes ao longo de 1890 a 1940.....	23
Tabela 2: Distribuição dos processos-crime ao longo dos anos e comarcas.....	23
Tabela 3: Relação da idade, estado civil e ocupação das mulheres infanticidas.....	63
Tabela 4: Relação dos lugares que os corpos foram deixados.....	76
Tabela 5: Relação de onde os corpos foram encontrados.....	77
Tabela 6: Relação estabelecida pelos denunciantes com as mulheres consideradas infanticidas.....	79
Tabela 7: Sexo dos denunciantes.....	90
Tabela 8: Estado civil dos denunciantes.....	91
Tabela 9: Perfil da faixa etária e profissão dos denunciantes	92
Tabela 10: Relação dos denunciantes que sabiam ou não quem era a autora do crime.....	92
Tabela 11: Relação do sexo dos recém-nascidos.....	102
Tabela 12: Relação da cor dos recém-nascidos.....	103
Tabela 13: Relação das formas de matar.....	105
Tabela 14: Absolvidas por falta de provas.....	110
Tabela 15: Duração aproximada dos inquéritos e processos crimes.....	127
Tabela 16: Sentenças.....	129
Gráfico 1: Relação das mulheres incriminadas por infanticídio que moravam na residência dos patrões.....	67

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. “UM CRIME INOMINÁVEL”: QUEM ERAM AS MULHERES QUE MATAVAM OS PRÓPRIOS FILHOS?	29
1.1A SOCIEDADE SUL-RIO-GRANDENSE E A CONSTRUÇÃO DA FAMÍLIA IDEAL	30
1.2 GRÁVIDEZ INDESEJADA: COMO AS MULHERES LIDAVAM COM ESSA POSSIBILIDADE?	47
1.2.1 Aborto	48
1.2.2 Abandono	54
1.2.3 Infanticídio	57
1.3 “ATENTADO À CIVILIZAÇÃO”: AS MULHERES QUE MATAVAM OS PRÓPRIOS FILHOS E DESAFIAVAM O SEU “DESTINO NATURAL”	61
2. O CENÁRIO DO CRIME E SEUS ATORES SOCIAIS: O INFANTICÍDIO NO SUL DO BRASIL 1909-1928.	71
2.1 LUGARES DE PARTO E A OCULTAÇÃO DA MATERIALIDADE DO CRIME	72
2.2 “O DIABO DA SUA CRIADA TINHA PARIDO”: O DENUNCIANTE	77
2.3 O SABER MÉDICO NOS AUTOS: O CORPO COMO LUGAR DE VERDADES	93
2.3.1 Formas de matar e instrumentos utilizados	103
3. AS SENTENÇAS DAS MULHERES INFANTICIDAS	108
3.1 ABSOLVIDAS POR FALTA DE PROVAS	109
3.2 AS REVIRAVOLTAS DE UM CRIME: A HISTÓRIA DE DONATA	115
3.3 “COM JOVITA SEPULTOU-SE, TALVEZ PARA SEMPRE, A MAQUINAÇÃO DE UM ATO BÁRBARO E DESUMANO”: O ABORTO E O INFANTICÍDIO NUNCA FORAM AS OPÇÕES MAIS SEGURA	119
3.4.1 Fuga para o Estado Oriental	124
3.4.2 Tempo médio de duração dos processos	126
3.4.3 As formas de punição	128
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	139
FONTES PRIMÁRIAS	144
FONTES DA INTERNET	145

INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como foco as mulheres que foram incriminadas pelo crime de infanticídio, ou seja, mães que mataram seus bebês logo após o nascimento, pois rejeitavam a ideia da maternidade naquele momento específico de suas vidas. Porém, o drama da gravidez não planejada não é um tema do século passado, desconexo da nossa realidade atual, ao contrário, em pleno século XXI a gravidez indesejada é um problema que assola muitas mulheres em idade reprodutiva.

Numa tarde de quarta-feira estava em minhas mãos o resultado do exame que eu acreditava ser naquele momento a destruição da minha vida. Eu aos 23 anos, [...] o que eu faria com uma gravidez inesperada, totalmente fora das expectativas que eu tinha para meu futuro? Não teve outro pensamento na minha cabeça, eu iria abortar, não poderia ter um filho, acabaria com todos meus sonhos, tudo que eu sempre sonhei e almejei não se encaixava com uma gravidez. Então o desespero tomou conta de mim, eu procurei todas as formas de tirar o bebê, remédios, clínicas, tudo de mais absurdo que se possa pensar... Nada poderia tirar da minha cabeça não abortar, estava certa de que não seguiria com a gravidez. [...]. Eu não namorava, estava sozinha; [...] iria ser motivo de fofoca na cidade, [...] ¹.

As palavras mencionadas acima poderiam muito bem fazer parte de um processo criminal no início do século XX no sul do Brasil, tal qual analisado nessa pesquisa, mas ao contrário disso, é um depoimento atual, do século XXI, em que as mulheres ainda respondem socialmente sozinhas pela maternidade não planejada. Nesse sentido, temos a convicção que enquanto propomo-nos a analisar o crime de infanticídio, suas motivações e implicações, algumas mulheres na atualidade vivem o drama da maternidade não planejada.

Nos últimos séculos foram atribuídas as mulheres o dever da reprodução e da maternidade como papéis de gênero, sendo compreendido pela sociedade do período como natural. Entretanto, é necessário repensar tais atribuições e as suas reais motivações. Refiro-me ao aprisionamento das mulheres ao espaço privado a partir do momento que a elas está destinado o cuidado da casa e dos filhos como parte de sua natureza.

Sobre o amor materno, Elisabeth Badinter² propõe algumas reflexões pertinentes. A autora verifica que até o fim do século XVIII os pais e, em especial as mães, não despendiam grande atenção e sentimentos de ternura aos pequenos, isso porque, as chances das crianças morrerem antes de completarem um ano de idade eram grandes, devido ao elevado índice de

¹Depoimento de uma mãe com gravidez inesperada. Disponível em: <<http://larpreservacaodavida.org.br/depoimento-gravidez-inesperada/>> Acessado em: 13/07/2019.

² BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

mortalidade infantil do período³. Nesse sentido, os pais preferiam não se apegar sentimentalmente evitando maiores sofrimentos no futuro. No caso das famílias mais abastadas a insensibilidade perante a morte da criança também foi visível, como exemplo a autora cita que muitos pais não compareciam nem mesmo no enterro dos filhos menores de cinco anos.

Outro elemento destacado pela autora faz referência as diferentes relações estabelecidas entre a mãe e sua prole, em caso de posses todo o amor materno seria despendido ao filho primogênito, o futuro herdeiro da família e quem mais seguramente poderia garantir uma vida segura a mãe até o final de sua vida. Em contrapartida, as moças só davam despesas aos pais, em decorrência de seus dotes ou em casos das moças solteiras, o investimento com o convento. O amor materno não florescia uniformemente nos dois casos.

A recusa do aleitamento materno, a entrega do filho a amas de leite, a ida dos filhos para os orfanatos visando o aprofundamento dos estudos, entre outros elementos foram evidenciando a falta de sensibilidade dos pais quando o assunto era amor pelos filhos. Dessa maneira, a autora nos permite observar que o instinto materno em especial, não florescia naturalmente como era proposto até então pelas sociedades ocidentais.

O amor maternal não passava de uma construção social no qual foi idealizada a mãe perfeita, sendo ela generosa, cuidadosa e carinhosa. Dentro dessa lógica, a mãe ao descobrir-se grávida já amaria plenamente o filho. O que Badinter verifica é justamente o oposto disso, para a autora a o amor materno não é natural, e assim como qualquer outra relação precisa ser construída com bases sólidas ao longo do tempo. Assim, sendo esse mito utilizado para dar um papel, uma função significativa para a existência das mulheres, visto que é exclusividade das mulheres a possibilidade de gestar.

Atualmente, o mito do amor materno instantâneo e intrínseco vem sendo dia após dia desconstruído na sociedade ocidental e, em contrapartida observa-se através de leis e propagandas nas mídias sociais uma maior preocupação com a construção da responsabilidade e amor paterno. Dessa forma, as mulheres nesse interim estão conquistando novos espaços de protagonismo, embora isso não tenha garantido total autonomia sobre os seus corpos. Não são raras as notícias de mulheres que fogem do hospital horas após o parto, ou de recém-nascidos abandonados em lixeiras, ruas ou praças da cidade, ou ainda, de mulheres que morrem em clínicas clandestinas em decorrência de abortos provocados. No caso do último exemplo, só

³ Na França dos séculos XVII e XVIII, a morte da criança é coisa banal. Segundo os dados apresentados por F. Lebrun, a mortalidade das crianças de menos de um ano é sempre sensivelmente superior a 25%. BADINTER, 1985, p. 136.

temos acesso quando o procedimento resulta em morte materna. De acordo com o Ministério da Saúde, uma mulher morre em decorrência de aborto inseguro a cada dois dias no Brasil⁴.

Joana Maria Pedro afirma que “a repugnância que hoje nos causam estas práticas demonstra a eficácia – no combate a elas”⁵ no passado. Pensando nisso, mais de cem anos separam a atualidade do primeiro processo criminal que esse estudo teve acesso, e ainda não foi possível verificar políticas públicas e sociais que assegurem às mulheres outros caminhos em relação à maternidade indesejada que não sejam arriscando-se ao aborto, abandonando ou entregando para a adoção o recém-nascido, ou ainda, matando a criança logo após o parto.

O período analisado nesse estudo é caracterizado por uma série de acontecimentos. Destaca-se a nível nacional a movimentação de uma massa de ex-escravizados que buscavam meios de inserção econômica na sociedade, após a abolição da escravidão em 1888. Além disso, a recém-instauração da República no Brasil, mudando a forma de governo de imperial para republicano, e a implantação do Código Penal de 1890, pondo fim ao Código Imperial de 1840.

No Rio Grande do Sul, foi implantada uma política embasada nas ideias positivistas⁶ que ficou conhecida como castilhismo após sua implantação no governo de Júlio de Castilhos. O sistema político adotado almejava o progresso da nação. Pensando nisso, a sociedade sul-rio-grandense precisava passar por uma reformulação política e moral, de modo que as ideias positivistas se estendiam até mesmo às famílias, às relações sexuais e a outras esferas da sociedade. Nesse sentido, verifica-se que na ideologia positivista havia uma forte diferenciação entre os gêneros⁷. O conceito foi construído pelas Ciências Sociais nas últimas décadas para analisar as construções acerca do feminino e masculino. Dessa maneira, Carla Cristina Garcia entende por gênero:

todas as normas, obrigações, comportamentos, pensamentos, capacidades e até mesmo o caráter que se exigiu que as mulheres tivessem por serem biologicamente mulheres. Gênero não é sinônimo de sexo. Quando falamos de sexo estamos nos

⁴ COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. **Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde**. 03/08/2018. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html> Acessado em: 13/07/2019.

⁵ PEDRO, Joana Maria (Org.). **Práticas Proibidas: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 24.

⁶ Sobre o projeto político dos republicanos sul-rio-grandense ver: PINTO, Celi. **Positivismo**. Um projeto político alternativo (RS 1889-1930). Porto Alegre: LP&M, 1986.

⁷ Ver: PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica**. História, São Paulo, v.24, n.1, p. 77-98, 2005. GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. – São Paulo: Claridade, 2015. 120p. il. (Saber Fazer).

referindo à biologia – as diferenças físicas entre os corpos – e ao falar de gênero, as normas e condutas determinadas para homens e mulheres em função do sexo⁸.

Ressalta-se a diferenciação de sexo para gênero, pois quando nos referimos ao primeiro estamos pensando ao sexo biológico, baseado nas diferenças existentes entre os homens e mulheres a partir dos órgãos reprodutores. Já o segundo conceito faz menção aos modelos de condutas ou mesmo normas determinados para os homens e mulheres em razão do seu sexo biológico, por exemplo, atrelar o espaço público, o trabalho aos homens enquanto provedores do sustento financeiro das famílias e reservar as mulheres o espaço privado, os cuidados com a casa e a maternidade.

Assim, na sociedade que se organizava no Rio Grande do Sul, as mulheres eram necessárias para a construção desse projeto de nação, pois “como as mães eram responsáveis pela construção dos homens de amanhã”⁹. Porém, a maternidade por si só não era suficiente, era necessário que essa mulher fosse casada formalmente e para contrair o matrimônio era fundamental manter-se virgem até essa data. O que de fato não era praticado por muitas moças que se viam em apuros ao descobrirem-se grávidas.

Dessa forma, o objetivo central dessa pesquisa é analisar os crimes de infanticídio e a sua relação com a honra, assim como gênero, etnia e trabalho. Para alcançar tal propósito, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Evidenciar o que a sociedade do período analisado compreendia por família, honra e sua relação e implicações com o gênero;
- b) Conhecer a história de algumas mulheres que não seguiram os padrões morais estipulados para o período e acabaram com uma gravidez indesejada e as soluções por elas encontradas para dar fim ao seu problema;
- c) Conhecer o papel do denunciante mediante a instauração das investigações policiais, bem como o seu perfil;
- d) Compreender como o saber da Medicina Legal foram sendo incorporados no campo jurídico e sua importância na busca pela verdade através dos corpos;
- e) Verificar os desfechos dados aos crimes de infanticídio, observando os discursos alegados em defesa das réis.

⁸ GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. (Saber Fazer). p. 19-20.

⁹ PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. p. 278-321. In: PRIORE, Mary del (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – 10ª ed., 5ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017. P. 298.

Para dar conta de tais objetivos utiliza-se a historiografia brasileira acerca do infanticídio na área de História¹⁰, no qual as pesquisas seguramente são recentes. Dentre os principais estudos destacamos: Joana Maria Pedro (2003), Georgiane Garabely Heil Vázquez (2005), Marla Albuquerque Atayde (2007), Isabel Cristina Hentz (2013), Paula Ribeiro Ciochetto (2014) e Silvia Liebel (2015). E o estudo da cientista social Fabíola Rohden (2003).

Joana Maria Pedro analisou as mulheres da cidade de Desterro (atual Florianópolis/SC) e suas práticas costumeiras a partir de processos criminais, legislação, abordagens médicas, entrevistas e notícias de jornais e revistas. Com isso, acessou histórias cotidianas das mulheres que praticaram o aborto e/ou infanticídio, verificando as motivações e as repercussões na sociedade. Tais práticas, no período analisado (1900 a 1996), foram criminalizadas pelos diversos setores da sociedade, recebendo repercussão na imprensa local, em que o objetivo era evidenciar as moças de “boa família” e o que podia lhes acontecer. Do mesmo modo, o controle sobre a vida sexual das mulheres tornava-se cada vez mais intenso e debatido nos canais de comunicação do período. Segundo a autora, a construção do “mito” de amor materno teve papel fundamental no processo de criminalização dessas práticas, que mesmo proibidas pela moral e lei vigente, eram métodos de eliminação de gravidez costumeiros no cotidiano feminino, mas que passaram a ser vigiados e punidos pela sociedade vigilante.

A imprensa não foi a única a utilizar-se de tais práticas com finalidade pedagógica, o setor jurídico a partir de mudanças na legislação brasileira também se preparou para vigiar e punir as mulheres com maior rigor. Dessa maneira, a Medicina Legal, com o seu saber especializado, passou a atuar lado a lado dos juristas. Os exames passaram a ser mais complexos, atestando o estado de gravidez e se o feto havia nascido com vida ou não com mais exatidão.

É perceptível que houve na cidade de Desterro do início do século XX um esforço em intensificar o processo de criminalização de tais práticas, e ainda de expor as vivências amorosas das mulheres desviantes para toda a sociedade para servirem de exemplo para as

¹⁰ Foi feito busca através da palavra infanticídio no Portal de Periódicos Capes, Google Acadêmico e o Domínio Público, sendo encontrados mais de 16 mil trabalhos relacionados à temática. Mas, muitos dos trabalhos estão ligados às áreas da biologia, zoologia, veterinária ligados dessa maneira, a uma análise voltada para o infanticídio vivenciados pelos animais. No caso da antropologia os estudos estão voltados ao infanticídio indígena. Até o dado momento da pesquisa não foi encontrado nas fontes documentais analisadas casos de infanticidas indígenas, o que nos fez descartar esse tipo de análise no trabalho, caso seja encontrado iremos inserir essa discussão no trabalho. De antemão, estamos cientes que os casos de infanticídio indígena possivelmente possuem outras motivações em decorrência das diferentes culturas étnicas existentes. Na área do direito o olhar está as variações no Código Penal Brasileiro, na articulação entre Medicina e Direito e discussões recentes acerca do tema.

“moças honradas”. O que de fato não descartou a existência dessas práticas, percebida pela autora em depoimentos orais até os anos 1996, o que nos alerta para um problema ainda não resolvido na nossa sociedade.

Georgiane Vázquez¹¹ tratou das vivências femininas ligadas às práticas do aborto e infanticídio, bem como os discursos empregados pela Medicina e o Direito sobre as mulheres, as práticas por elas efetuadas e a maternidade. Para isso, a autora utilizou 20 processos criminais, sendo 15 de infanticídio e cinco de aborto, que contemplam o período de 1884 a 1978, além dos processos utilizou os Códigos Penais de 1830, 1890 e 1940 e teses médicas.

Vázquez apresenta um panorama rápido da região de Campos Gerais (PR), mais especificadamente das cidades de Castro e Ponta Grossa, as quais receberam um grande número de trabalhadores no final do século XIX e início do XX por conta do processo de urbanização. Dentre esse contingente de trabalhadores encontravam-se mulheres que migraram para as cidades em busca de oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Essas mulheres em sua maioria eram pobres, analfabetas ou semi-analfabetas e solteiras, perfil quase que unânime quando tratamos de mulheres infanticidas, mas isso nem de longe significa que somente mulheres pobres abortavam, matavam ou abandonavam recém-nascidos.

Mulheres casadas ou viúvas também recorriam a tais práticas. Nesses casos, cometiam o crime de aborto ou infanticídio para ocultarem uma relação amorosa clandestina ou ainda, quando queriam controlar o número de filhos. Porém, esses casos chegaram em menor número até nós, pois as camadas ricas da sociedade tinham mais acesso aos médicos e a métodos contraceptivos, ou ainda contavam em alguns casos com uma rede de ajuda maior e de menos risco de intromissão do poder policial e justiça.

Segundo a autora, a manutenção da honra foi à justificativa mais defendida pelas réis, visto que essas moças ao serem descobertas grávidas, possivelmente corriam o risco de perderem seus empregos. Precisamos pensar que essas mulheres migrantes ocultaram seu “estado interessante” porque sabiam que tinham dado um “mau passo” e que este não seria bem visto pelos patrões, o que provavelmente acarretaria no desemprego.

Assim como Joana Maria Pedro, Georgiane Vázquez verificou que a repercussão desses crimes foi utilizado por alguns setores da sociedade como forma de educar as mulheres, mostrando-lhes o que podia vir acontecer com as jovens, caso não fossem honradas.

¹¹ VÁZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do que as próprias feras: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX.** 2005. 150p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2005.

Essa publicidade era feita através da fofoca entre os vizinhos, nos discursos nos tribunais e, em alguns casos, em jornais locais¹². As histórias de mães desnaturadas circulavam no boca a boca pelas ruas da cidade, as pessoas horrorizavam-se com tais atitudes que só poderiam vir de feras cruéis.

Vázquez percebeu em suas fontes um número elevado de processos arquivados ou com absolvição. O que isso queria dizer? Quais seriam os motivos que transformavam as normas jurídicas tão repressoras em processos arquivados ou com as réis absolvidas? Para a autora, a legislação, embora existisse e condenasse essas práticas, deixava muitas lacunas abrindo margem para distintas interpretações, o que facilitava na defesa das mulheres consideradas infanticidas. Defesa essa construída sob quatro pilares: pobreza, ignorância, defesa da honra feminina e familiar e loucura.

Ainda sobre o hiato dos discursos severos e penas brandas, a autora ressalta que a própria publicidade dada ao fato criminoso era considerada como uma espécie de castigo exemplar, nesse caso a punição era de longo prazo. Seguindo essa lógica, quanto mais publicidade recebesse o crime e a ré, mais punida seria a mulher que ousou não querer ser mãe e afrontou o seu “destino natural”, o de ser mãe. Embora esse tipo de pena não tenha sido incorporada em nenhum Código Penal, era utilizado em alguns casos como a única punição por se compreender que já era punição suficiente. A punição era social para a envolvida no crime e, para as demais moças da sociedade, havia o cumprimento da função pedagógica, já que tinham a oportunidade de verificar o que podia ocorrer com elas caso infringissem as regras morais colocadas.

Pensando no opróbio social como sendo suficiente para comprometer a vida dessas mulheres, já que essas ficavam marcadas naquela sociedade pela vergonha, a segunda problemática que se almeja tentar responder ao longo desse estudo é se essas mulheres, consideradas infanticidas, após responderem pelo crime cometido conseguiam construir suas próprias famílias, além de casarem-se, amasiarem-se, ter outros filhos, como também se permaneciam na mesma cidade depois de todo esse processo de escandalização.

Posteriormente, Marla Albuquerque Atayde¹³ voltou sua atenção para as práticas de infanticídio, apontando uma abordagem histórica da prática no mundo ocidental até se tornar crime e como ocorreu na Legislação Brasileira. Para isso, utilizou como fonte de pesquisa 11

¹² Os jornais não foram utilizados na pesquisa desenvolvida pela autora, mas segundo Vázquez existem documentos jornalísticos atestando sobre as práticas de infanticídio e aborto na região analisada.

¹³ ATAYDE, Marla Albuquerque. “**Mulheres Infanticidas**”: O crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do século XX. 2007. 257p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2007.

processos e um inquérito policial, mais quatorze notícias de jornais de Fortaleza e os Códigos Penais. Assim, a pesquisadora apresentou como ocorria a pedagogia da divulgação do crime, usada como forma de publicidade punitiva para as mulheres que cometiam infanticídios e, principalmente, para alertar as “moças de família”.

O trabalho abrangeu em sua maioria moças solteiras, analfabetas e pobres. Os motivos para o crime variavam de acordo com as histórias, porém o mais apontado entre as narrativas era o medo de ter sua honra de “boa moça” ou “moça trabalhadeira” destruída perante a sociedade que viviam. Conforme os motivos alegados pelas mulheres, a autora destaca que as preocupações colocavam-se no sentido de que era “para que ninguém soubesse”, “tinha vergonha da patroa”, “queria ocultar sua falta”, “ocultar sua desonra”, “pois era tida como ‘uma moça muito honrada’”¹⁴. Ainda, a autora verificou que os jornais foram amplamente utilizados para difundir as ideias de civilidade e progresso, no qual os discursos de naturalização do amor materno eram veiculados contra a barbárie dos atos promovidos pelas mulheres infanticidas.

Um diferencial no estudo de Atayde é a descoberta do caso de Benvindo Lopes de Araújo, homem que em 1919 passou a responder pelo crime de infanticídio. O Código Penal de 1890 em nenhum momento aponta para a prática do infanticídio ser exclusivamente feminina, mas prevê uma pena diferente se cometido pela mãe, em nome de sua honra. Diferente do Código Penal de 1890, no Código Penal de 1940 a mulher já aparece como única responsável pela prática deste crime e a defesa da honra não é mais motivo para redução de pena, ganhando destaque o estado puerperal.

Com relação ao estudo que se propõe aqui, todos os processos são protagonizados por mulheres, sendo que em um deles três mulheres são responsabilizadas pelo mesmo crime, mãe e filhas. A presença masculina se faz presente nesse trabalho ocupando os papéis de denunciante, testemunhas, advogados e juízes. E, em pouquíssimos casos, como o pai da criança.

Isabel Cristina Hentz¹⁵ voltou o seu olhar para os debates jurídicos acerca dos crimes de aborto e infanticídio, nas primeiras décadas da República, assim a honra e a vida foram amplamente discutidas pela autora. Para isso, os Códigos de 1830 e 1890 são utilizados como fonte de pesquisa e, além desses, Hentz utiliza-se de comentários dos códigos feitos por

¹⁴ ATAYDE, 2007, p. 235.

¹⁵ HENTZ, Isabel Cristina. **A honra e a vida: Debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil republicano (1890-1940)**. 2013. 261 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, 2013.

juristas. De forma complementar, também utiliza-se alguns textos noticiados em jornais, produzidos por médicos do período. De acordo com a autora a honra foi perdendo espaço nos debates jurídicos, dando espaço à vida e a sua manutenção.

A pesquisadora Paula Ribeiro Ciochetto¹⁶ mapeou a prática do infanticídio por meio de um levantamento documental realizado de forma aleatória. Ao todo analisou quinze processos criminais que contemplavam a região central e metropolitana do estado do Rio Grande do Sul, no final do século XIX e início do século XX, no qual buscou compreender como o saber médico legal investigava o corpo das mulheres enquadradas como infanticidas, observando como essas informações eram utilizadas para a construção do discurso jurídico acerca da moralidade ao longo do processo.

Ciochetto parte dessa concepção de sociedade, embasada nas ideias positivistas-castilhistas, para analisar seus processos criminais na procura de verificar como a honestidade, a moralidade, o trabalho feminino e os olhares vigilantes da sociedade estavam presentes e como os sujeitos envolvidos lidavam com essas questões.

Assim, a “moça honrada” casava-se, cuidaria do marido, do lar e dos filhos que obrigatoriamente teria. Ao que parece, era esse o pensamento da sociedade sul-rio-grandense. As mulheres eram uma extensão do homem, cabendo a elas o dever de cuidar das questões ligadas à casa e aos filhos. Elas eram, literalmente, domesticadas desde crianças para o casamento. Nesse universo à honra, não era somente cuidada pelas moças em idade de casamento, mas também para as mulheres casadas e viúvas, no qual a honra presumia a fidelidade ao esposo, o decoro dos costumes e a devida gestão do lar.

Dessa maneira, a descoberta da gravidez indesejada colocaria em xeque a sua permanência nessa sociedade, pois tiveram seus nomes expostos, seus corpos vasculhados e, além disso, essas mulheres tiveram suas histórias, digo um episódio de suas vidas documentado em páginas judiciais.

Silvia Liebel¹⁷ ao analisar os casos de infanticídio na França (no final do século XVI e início do século XVII) constatou 31 casos de delito. No estudo a autora dedicou atenção à honra feminina e na sua relação com a perda e como a divulgação do crime foi utilizada como

¹⁶ CIOCHETTO, Paula Ribeiro. **O crime que salva a vergonha: moralidade e medicina legal nos processos de infanticídio (Rio Grande Do Sul 1891-1922)**. 2014. 158p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014.

¹⁷ LIEBEL, Silvia. Ingratas e pérfidas Medeias! Infanticídio e normatização da sexualidade feminina na literatura de rua francesa dos séculos XVI e XVII. **Topoi**, Rio de Janeiro. v.16, n. 30, p. 182-202, jan./jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2015000100182 Acessado em: 11/11/2017.

desencorajador de novos delitos. Além disso, a autora observou uma constante na história dessas mulheres, o fato de não possuírem família, o que a autora aponta como característica marcante, acompanhado das justificativas das moças, dizendo que só mantiveram relações sexuais com os namorados/noivos porque havia as promessas de casamento.

O trabalho de Fabíola Rohden¹⁸ que tem como recorte geográfico o Rio de Janeiro no final do século XIX e início do século XX observou as práticas de aborto e infanticídio e como essas práticas femininas foram se tornando de domínio público, sendo debatida por médicos que reivindicavam para si o poder/saber sobre os corpos femininos. Para isso, a autora utilizou além dos processos criminais, teses médicas do período analisado. A partir do trabalho da autora é possível observar o esforço feito pela Medicina Legal para explicar essas práticas a partir do saber científico.

Já na literatura internacional destacam-se os estudos de Kristin Ruggiero (1994), Annick Tiller (2001), Adriano Prospero (2010), Mikel Berraondo Piudo (2013), Laura Shelton (2017), Sol Calandria (2017). Dos quais apontaremos breves considerações.

Kristin Ruggiero¹⁹ analisou a Argentina, atentando para o período de 34 anos (1871-1905), no qual analisou 25 casos de infanticídio. A autora percebeu que a maioria das mulheres tratava-se de imigrantes, entre 15 e 25 anos de idade, que de forma predominante trabalhavam com serviços domésticos. Ruggiero observou que as latrinas foram amplamente utilizados na hora do parto e, posteriormente, para a ocultação do recém-nascido e atribui isso à questão da privacidade proporcionada pelo local, talvez como sugere a autora o único local que essas mulheres tinham sem vigilância. Isso também foi verificado por Sol Calandria²⁰ em seu estudo.

Um elemento relevante foi destacado por Sol Calandria no que tange aos perfis das mulheres infanticidas. Em sua maioria, elas são solteiras, jovens, de pouco instrução e trabalham geralmente em lidas domésticas, com raras exceções, o que não sinaliza que esse seja o verdadeiro perfil das infanticidas, são apenas os casos que tivemos acesso. Dos quais foram descobertos porque ocorrerem em casas de pessoas ricas e influentes. Outra questão

¹⁸ ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

¹⁹ RUGGIERO, Kristin. Honor, maternidade y el disciplinamiento de las mujeres: infanticídio em el Buenos Aires de finales del siglo XIX. p. 227-235. In: _____. Fletcher, L. (comp.), **Mujeres y cultura em la Argentina del siglo XIX**, Buenos Aires, Argentina. Editora Feminaria, 1994.

²⁰ CALANDRIA, Sol. Madres criminales: aportes sobre el infanticídio y la criminalidade feminina bonaerense em clave sociodemográfica. **Población & Sociedad**: revista de estudios sociales, San Miguel de Tucumán – Argentina. v. 24 (2), p. 5-31, 2017, ISSN-L 0328 3445. Disponível em: <://www.poblacionysociedad.org.ar/archivos/24/P&S-V24-N2-Calandria.pdf> Acessado em: dez. de 2017.

verificada pela autora é a questão da migração, essas mulheres geralmente, mudaram-se em busca de novas oportunidades, encontram-se longe de suas famílias. Isso remete a uma menor fiscalização de suas condutas pela parte dos pais e uma restrição de suas redes de convívio e ajuda. Essas questões também foram percebidas pelos autores brasileiros já citados.

Annick Tiller²¹ a partir de 600 casos de infanticídio analisou o crime de infanticídio, os seus atores sociais e as formas que a justiça reprimia tal prática na Grã-Bretanha, nos anos de 1825 a 1865. A partir disso, constatou que os perfis das mulheres que negavam a maternidade eram de moças as quais trabalhavam em áreas rurais como serviçais e foram seduzidas pelos patrões ou criado e ao se verem desonradas optavam pelo crime como estratégia de negação a gravidez. Na sociedade verificada a comunidade rural também atuou como parte do controle social.

O historiador italiano, Adriano Prospero²² a partir do processo-crime de 1709, que condenou Lucia²³ como infanticida, buscou analisar o entendimento europeu acerca do crime. O pesquisador aponta cotidiano das pessoas, por meio, da análise do discurso produzido pelos homens da lei, testemunhas e membros da Igreja. Em outras palavras, o autor estava interessado em compreender se as coisas ocorreram como os documentos elucidavam e por que ocorreram daquela forma, buscando elucidar o sistema mental que regulava a justiça daquele período (século XVIII). Para dar conta de tal objetivo, o pesquisador precisou dialogar com outras fontes documentais. Nesse sentido, além do processo criminal de Lucia, foi utilizado tratados de teologia, resultados de Concílios, Éditos Papais, legislação do período, literatura, textos bíblicos e teses iluministas. O autor estava interessado em compreender o que Lucia fez, pensou, sentiu entre a gravidez e o julgamento. Um fator que tornava a prática mais abominável era o fato da mãe privar o recém-nascido do batismo, impossibilitando a criança à salvação de sua alma.

Mikel Berraondo Piudo²⁴ aponta que a violência interpessoal tem atraído o olhar de inúmeros historiadores de cultura popular e/ou processo de formação do estado moderno. Nesse universo, os crimes cometidos pelas mulheres ganharam destaque, na medida em que

²¹ 2001 apud ROHDEN, 2003.

²² PROSPERI, Adriano. **Dar a alma**: história de um infanticídio. Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

²³ Jovem bolonesa, de 25 anos de idade, que passou alguns momentos íntimos com um padre, durante o carnaval de 1708. Esses momentos de prazer, contra a vontade da moça, segunda ela, resultariam em uma gravidez indesejada, que a moça resolveu matando a criança logo após o nascimento, configurando dessa maneira, o crime de infanticídio.

²⁴ PIUDO, Mikel Berraondo. Los hijos como víctimas: el infanticidio en Navarra (siglos XVI-XVII). **Revista del Departamento de Historia, Historia del Arte y Geografía, Facultad de Filosofía y Letras**, Espanha – Universidad de Navarra: Memoria y Civilización – Anuario de Historia 16/2013, p. 55-82.

são duramente perseguidos pela justiça, sendo o infanticídio um bom exemplo de crime feminino, que foi fortemente reprimido durante a idade moderna. Nesse sentido, o estudo do autor tinha como objetivo analisar tal fenômeno em Navarra moderna, comparando os resultados com outros lugares da Europa, no mesmo período a partir de uma análise quali-quantitativa. Sobre o método de análise ser além do qualitativo, no quantitativo cabe ressaltar que são poucos os trabalhos da temática do infanticídio que mapeiam estatisticamente essa prática, em sua maioria a análise é qualitativa. O autor em primeiro momento estabelece um perfil dessas mulheres, sendo elas, jovens, solteiras e a maioria trabalhava para sustentar-se, e em seguida, dos pais, chegando à conclusão que maioria eram clérigos, e em menor número casados. Se o rapaz fosse solteiro poderia resolver o problema com o casamento, mas como mencionamos eram clérigos e casados, o resultado era a humilhação perante a sociedade e estigma para toda a vida, pois os olhares vigilantes dos vizinhos a partir de múrmuros e fofocas perseguiriam essas mulheres.

Na sociedade de Navarra a honra era mais importante que a própria vida, segundo o autor uma ofensa contra a honra poderia acarretar em uma morte social do indivíduo. Nesse sentido, estar grávida sem estar casada legitimamente atentava contra a sua honra e de sua família também. Além disso, o autor observa a atitude da comunidade em relação ao crime e como era a legislação em Navarra. Ao que tudo indica as penas eram severas, pois incluíam banimento das mulheres infanticidas, o açoite público e chegou a se debater sobre o encubamento²⁵, mas foi descartado.

Embora o estudo de Prospero (2010), Piudo (2013) e Liebel (2015) estejam fora do recorte temporal e geográfico analisado nessa pesquisa, é interessante verificar as permanências e rupturas nas práticas de eliminação de gravidez. Por isso, incorporamos essas análises em nossas reflexões. Um exemplo de permanência foi a justificativa dada por essas mulheres para cometer o crime, sendo o medo da desonra perante a sociedade de Navarra, analisada por Piudo (o que se manteve como uma das principais justificativas no final do XIX e início do XX) e o medo de perder o emprego. Outra questão que também foi possível notar no final do século XIX e início do século XX é a negação do estado de gestante ou ainda, alegavam ter dado a luz “sem querer”, durante algum esforço físico.

²⁵ Açoitar publicamente e depois colocar a pessoa dentro de uma cuba, um saco e dentro “*mona*”, um galo, uma víbora, um gato e serem lançados no mar ou rio mais perto. Segundo o trabalho do autor não foi colocado em prática essa pena.

A historiadora estadunidense, Laura Shelton²⁶ investigou como as comunidades locais de Sonora, no México, entre os anos de 1855 e 1929, utilizaram a justiça para disciplinar as mulheres acusadas de infanticídio, aborto e abandono. Conforme as constatações da autora, os juízes tinham piedade dessas mulheres, devido seu perfil socioeconômico, mas os populares que as cercavam não. Eram os vizinhos os principais denunciadores, salientando que eram os vizinhos homens. Para a autora as denúncias feitas por homens era uma forma de manterem a sua autoridade sobre as mulheres. De forma resumida, o perfil das mulheres infanticidas encontrados pela autora é o mesmo presente nos trabalhos acima citados, jovens, migrantes, de pouco ou nenhuma instrução e de lidas domésticas.

Sobre a metodologia desse estudo, nosso olhar voltou-se para a região da fronteira, já que outras regiões do estado já haviam sido contempladas na pesquisa de Paula Ciochetto, a partir de um enfoque diferente. Assim, optamos pelas comarcas de Alegrete, Dom Pedrito e Santana do Livramento, regiões próximas a fronteira. A partir disso, fizemos o levantamento dos processos judiciais e criminais existentes entre 1890 e 1940, período em que esteve vigente o Código Penal de 1890, utilizado nesse estudo como baliza do recorte temporal para o arrolamento inicial das fontes. Esse mapeamento dos crimes foi feito a partir dos relatórios de busca, gerados pelo Arquivo Público do Rio Grande do Sul - APERS, após solicitação prévia. O documento gerado possui o título “Relatório de Documentos por Espécie/Tipo de documento” e contém as seguintes informações: Órgão de Custódia, classificação, subfundo, nome do réu, nome da vítima, data, número de acondicionamento, número total de processos do período solicitado. Para o documento ser gerado é necessário o recorte temporal e a comarca. Não é possível fazer a busca pelo crime ou gênero, mas a partir do relatório é possível fazer a triagem de acordo com o sexo e, em seguida, solicitar o material desejado e assim verificar a natureza do crime.

Nesse processo, encontramos 2.633 processos judiciais e criminais. Destes, constatamos a existência de 77 processos nos quais as mulheres estavam sendo julgadas. Esses processos estavam distribuídos da seguinte forma: 17 processos em Santana do Livramento, 12 em Dom Pedrito e 48 em Alegrete. Do número total de processos em que as mulheres eram réis, 34 documentos foram eliminados, pois continham o nome da própria ré no campo que dizia vítima isso nos remete a suicídio. Já nos casos das mulheres que estavam

²⁶ SHELTON, Laura. Infanticidio y disciplina popular em el sistema judicial de sonora, México entre 1855 y 1929. *Culturales*, v. 1, n. 1, p. 255-297, enero-jun. de 2017.

respondendo pelo crime de infanticídio, nada consta nesta categoria ou consta apenas recém-nascido, a informação deve-se ao fato da vítima não ter sido registrada.

Dos 43 processos criminais restantes foram utilizamos como critério de seleção a capa do documento. Sobre isso é importante ressaltar que sabemos que esse elemento é o último a ser produzido durante a construção do documento e, em alguns casos não existe capa, o que nos fez analisar a partir do relatório de denúncia, ou ainda, a folha que servia como capa do processo podendo ela ser qualquer etapa do processo. Assim, na capa ou folha que correspondia a essa função era necessário conter escrito “infanticídio” ou uma breve descrição do crime como, por exemplo, “abandonou/enterrou/matou/jogou fora recém-nascido”.

Sobre a distribuição das fontes a partir das comarcas Alegrete, Dom Pedrito e Santana do Livramento, ao longo do período de 1890 a 1940, as informações encontradas estão distribuídas na tabela 01.

Tabela 01 – Distribuição das fontes ao longo de 1890 a 1940

<i>Comarca</i>	<i>N. de processos</i>	<i>Processos Mulheres (ré)</i>	<i>Processos de Infanticídio</i>
Alegrete	1435	48	8
Dom Pedrito	457	12	5 ^A
Santana do Livramento	741	17	2
Total	2633	77	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

A) Um processo-crime trata-se de um abandono de um recém-nascido, mas foi mantido no trabalho porque segue o mesmo padrão do crime de infanticídio, a diferença é que após ser abandonado ao relento para morrer foi encontrado, ainda com vida e, ao receber os cuidados necessários sobreviveu.

Sobre a distribuição dos quinze processos-crime ao longo dos anos contemplados nesse estudo e comarcas, ver tabela 02.

Tabela 02 – Distribuição dos processos-crime ao longo dos anos e comarcas

	<i>Alegrete</i>	<i>Dom Pedrito</i>	<i>Santana do Livramento</i>	<i>N. processos por ano</i>
1909	X			1
1910	X			1
1911	X			1
1912	X		X	2
1913	X			1
1914	X	X		2
1915		X		1

1916		X		1
1918			X	1
1919		X		1
1922	X	X		2
1928	X			1
Total	8	5	2	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Compreendemos que os quinze processos criminais encontrados e analisados nesse estudo não representam a totalidade dos acontecimentos referentes ao crime de infanticídio em Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, mas apenas aqueles que foram julgados pela justiça, crimes que foram mal sucedidos e acabaram sendo descobertos e, denunciados às autoridades locais. Porém, o fato de não termos acesso a todas as ocorrências desse crime não quer dizer que estes não acontecessem corriqueiramente²⁷ e através de uma rede de solidariedade fossem bem ocultados a ponto de não serem descobertos.

Fabíola Rohden²⁸ percebe a mesma situação ao analisar o Rio de Janeiro no início do século passado, afirmando que “a impressão que se tem, a partir da documentação é que aborto e infanticídio eram praticados em uma escala considerável, mas a polícia não intervinha, não perseguia estes tipos de crime a menos que uma prova material viesse a público”. A prova material que a autora refere-se pode ser um feto sendo devorado pelos porcos, como aconteceu em 1912, em Santana do Livramento fato que chamou a atenção da comunidade e foi comunicado às autoridades locais.

Indiferente da escolha do tipo de fonte, todas requerem cuidados minuciosos nos processos criminais. A primeira questão que podemos verificar é a riqueza e ao mesmo tempo a complexidade desse documento²⁹, pois a partir dos processos criminais, podemos acessar a vida cotidiana, deparando-se com homens e mulheres, populares e membros da elite local, lado a lado, confrontando suas percepções morais acerca daquela realidade específica. Os processos ainda nos evidenciam funções laborais, idade, etnia, estado civil, detalhamento de espaços de convívio, redes, crenças e valores.

O pesquisador que utiliza como fonte de pesquisa os processos criminais tem a possibilidade de compreender (ou tem muitos indícios sobre) a dimensão da atividade humana

²⁷ Pedro (2003) verificou que essas práticas eram costumeiras no início do século XX, em Desterro.

²⁸ ROHDEN, 2003, p. 123.

²⁹ THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2014. p. 44.

no cotidiano (comportamentos e ideias) em um local e época específicos. Nesse sentido, reforça-se que é possível pensar o cotidiano de pessoas das classes mais elevadas a partir dos processos, pois assim como os processos criminais não representam apenas os populares, tampouco fazem relação somente a sujeitos marginais ou desviantes, sendo necessário desvincular tais ideias restritivas desse tipo de documentação.

Saber o que realmente aconteceu não é o fundamental para a pesquisa e, caso esse seja o objetivo central do pesquisador, certamente ficará frustrado, pois é uma “expectativa inocente”. Sidney Chalhoub pontua a relevância de observarmos as diferentes versões ou interpretações dos fatos ao longo de todo o processo criminal. Para o autor, é justamente das “muitas divergências, contradições e até incoerências que cabe enfatizar, pois é exatamente deste emaranhado de versões conflitantes que procuramos partir”³⁰. O que busca-se na documentação é compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões dadas pelos diversos agentes sociais envolvidos em cada caso, ao longo de todo o processo. Sobre essa busca pela “verdade”, Boris Fausto³¹ verificou que o processo penal tem dois momentos distintos:

o primeiro refere-se aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Em relação ao segundo momento, move-se em busca de descobrir aquilo que realmente aconteceu, a “verdade” sobre o fato.

Para isso, as autoridades verificam a materialidade do crime, recolhem depoimentos de testemunhas, e assim reconstroem o que possivelmente aconteceu de acordo com as concepções aceitas no período. Nossa tarefa não é descobrir a verdade sobre o que ocorreu, e sim analisar as construções acerca da verdade, as disputas pelo poder de condenação ou absolvição do crime.

Keila Grinberg³² complementa a discussão elucidando que somos um tipo diferente de detetive, cujo objetivo não é descobrir o culpado de um crime. A nossa tarefa é outra, o que nos interessa é o processo de transformação dos atos em autos, sabendo que ele é sempre a construção de um conjunto de versões sobre um determinado acontecimento. Dessa maneira,

³⁰ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. p. 35.

³¹ FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed., 1. reimpressão – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. p. 31.

³² GRINBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciais”. In: PINSKY, Carla B.LUCA, Tania R. (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

para trabalhar com processos é preciso saber trabalhar com versões e perceber como elas são construídas ao longo da construção do processo.

Por fim, é preciso ter ciência que a fonte por nós acessada, nada mais é, que uma “peça artesanal” construída para uma finalidade específica. O que vemos na documentação é a reconstrução de um crime e uma extensa batalha entre advogados e juízes para puni-lo. Assim, devemos ter em mente que o processo é uma ação judicial na qual são construídos discursos que procuram a elucidação da verdade sobre um fato³³. Então, embora seja uma fonte oficial, o processo não é neutro nem objetivo, já que foi construído por inúmeras pessoas, os profissionais da lei, chamados por Boris Fausto de “manipuladores técnicos” e os depoentes. O documento obedecia um modelo, no qual os campos eram preenchidos a partir dos depoimentos, assim o depoente só respondia o que fosse perguntado. Tudo que fugisse à regra poderia ser descartado do processo, como por exemplo, momentos de desespero, choro, ou informações que o escrivão ou juiz não achassem pertinentes. Sendo assim, para entender a construção desse material precisamos saber que não podemos nos limitar ao documento em si, pois ele foi feito seguindo um padrão. Para isso, é necessário conhecermos os indivíduos que auxiliaram na construção da “peça artesanal”.

Michel Pêcheux³⁴ salienta a relevância de sempre termos em mente, três questões fundamentais, em se tratando de fontes históricas: 1º) Quem produziu o documento ou fonte histórica?; 2º) Para quem foi produzido?; 3º) Sobre quem se produziu? Essas questões norteadoras nos evidenciam que o documento não fala por si só, sendo necessário fazer perguntas a ele para assim, tentar compreender como os sujeitos sociais envolvidos entendiam as condutas, normas e valores vigentes naquele período específico.

Além das possíveis alterações ou subtrações feitas pelos “manipulares técnicos”, precisamos atentar para os sujeitos ali interrogados, no caso específico do nosso estudo, pessoas comuns, com pouca ou nenhuma instrução. “Para uma pessoa das classes populares, sobretudo, o aparelho policial e judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível pode parecer a tática mais adequada”³⁵. O depoente encontra-se em um local estranho no qual responde perguntas, que não raramente não compreende, devido ao linguajar técnico e formal utilizado pelas autoridades. Dessa maneira, existe uma grande diferença entre

³³ FAUSTO, 2014, p. 45.

³⁴ PECHEUX, Michel. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. 3. ed. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 1997.

³⁵ FAUSTO, 2014, p. 33.

o que o depoente sabe sobre o fato, a narrativa que vai contar às autoridades e o que foi escrito no documento pelo escrivão. Além das testemunhas, o acusado também presta esclarecimento e sua fala é menos livre que a das testemunhas. No inquérito policial sua declaração é extensa, o que tende a ser resumida nas outras etapas do processo:

No inquérito policial, o objetivo maior [...] consiste em extrair a confissão; em juízo, o réu só responde sobre o que lhe é perguntado e suas respostas, inclusive por influência do advogado, devem ajustar-se não à sua vontade, mas à versão da defesa. [...] tudo o que disser a seu favor não constituirá prova em seu benefício, mas o que disser em contrário poderá levar à condenação ou ao agravamento da pena³⁶.

Parece que essa situação se agravava quando as mulheres são acusadas de um crime. Sobre isso, precisamos pensar que ao ler um depoimento dado por uma mulher infanticida, ela não está no lugar mais confortável nessa história. Como no interrogatório da ré Justa Lemos, em 1922, no município de Dom Pedrito, o escrivão iniciou escrevendo: “achando-se a ré livre de toda coação, passou o juiz a interrogá-la”³⁷. A sexualidade é um tabu ainda hoje na sociedade, então como Justa poderia estar livre de toda e qualquer coação? Ela cometeu um crime. Teve seu corpo e suas vivências sexuais expostas para a comunidade local, teve que falar sobre isso, para outros homens – o juiz, o promotor e duas testemunhas (homens, um deles seu patrão). Isso quando o processo não ia a júri, aumentando o constrangimento, dado que o seu caso ficaria conhecido por mais pessoas da comunidade, em geral homens.

Outra questão que precisamos atentar ao ler os depoimentos das rés é não descartar a hipótese delas terem contado mentiras, terem ocultado detalhes ou ainda, delas terem encarnado personagens. A situação que elas estavam expostas não era de livre coação e abre várias possibilidades para sua narrativa, o que torna mais complexa a análise dos depoimentos dados por essas mulheres.

Diante dessas questões relevantes para uma leitura atenta dos processos, Hélio Santos³⁸ pontua a importância de o pesquisador se deter também naquilo que está escrito no processo criminal, saber quem são as partes envolvidas e quais são os nomes dos sujeitos. Isso é importante para o pesquisador não fazer confusão e acabar condenando o advogado ou uma testemunha, quando nem ao menos houve um julgamento. O que o autor procurou dizer, é que antes de tentar analisar as entrelinhas do processo é preciso conhecer a fonte e os sujeitos

³⁶ FAUSTO, 2014, p. 35.

³⁷ Processo: nº 2164, M:79, Est.: 115, de 1922. Cartório de Processos Cível e Crime de Dom Pedrito.

³⁸ SANTOS, Hélio. **Processos Crimes como fonte histórica:** efeito Raschomon ou possibilidades de conhecimento? Algumas metodologias. Anais: V Congresso Internacional de História. ISSN 2175-4446 (ON-LINE), 21 a 23 de setembro de 2011, p. 2754 a 2765.

históricos que nela estão presentes. A advertência do autor parece simples, mas esses cuidados são extremamente necessários para não comprometer a seriedade do trabalho.

No primeiro capítulo desse estudo almeja-se verificar o contexto político, econômico e social no qual as mulheres incriminadas por infanticídio estavam inseridas no sul do Brasil no início do século XX. Para isso, organizaremos a discussão em três subcapítulos, no primeiro subcapítulo iremos abordar como o Rio Grande do Sul organizava-se após a Proclamação da República com a implantação do positivismo, mais conhecido na região como castilhismo. O sistema político instituído reforçou a importância da construção do modelo de sociedade ideal, sendo a família responsável pelo futuro da nação a partir dos filhos legítimos gerados dentro do matrimônio. Porém, nem todos os segmentos da sociedade adotaram as orientações morais estipuladas pelo governo castilhista. Dessa maneira, algumas mulheres solteiras se viram surpreendidas diante de uma gravidez fora do casamento. No segundo subcapítulo propomo-nos apresentar as três possibilidades que essas mulheres, principalmente as solteiras, tinham para livrarem-se de uma gravidez indesejada – o aborto, o abandono e o infanticídio. Por fim, iremos conhecer as mulheres que levaram a gestação até o final e que após o parto matavam os próprios filhos, caracterizando dessa forma, o crime de infanticídio. Quem eram essas mulheres? Busca-se conhecer um pouco mais dessas trajetórias verificando a idade, o estado civil, a escolaridade, a cor, a profissão e as relações sociais e afetivas estabelecidas por elas junto à comunidade na qual estavam inseridas.

No segundo capítulo almeja-se a compreensão de como o crime de infanticídio se apresentava em dados e foi compreendido pela comunidade. Para isso, inicia-se com uma breve reflexão sobre a diferenciação entre os lugares escolhidos para fazer os partos, os lugares de ocultação da materialidade do crime e os lugares que os corpos foram descobertos pela comunidade. Em seguida, busca-se evidenciar o papel que os denunciante ocupavam dentro dos processos criminais, isto é, sem a denúncia não haveria investigação. Dessa maneira, observa-se quem denunciava os crimes de infanticídio e, qual era a relação que o denunciante estabelecia com as mulheres consideradas pelos processos infanticidas. No terceiro subcapítulo, aborda-se a utilização do saber médico acerca do corpo feminino no campo jurídico e evidencia-se as formas de matar e os instrumentos utilizados, com base nos laudos desenvolvidos pelos médicos.

O terceiro capítulo interessa-se verificar e discutir o desfecho dado aos casos de infanticídio ocorridos no sul do Brasil, entre 1909 e 1928. Observa-se de antemão certo abrandamento na pena proferida a essas mulheres, elemento que nos inquieta enquanto

pesquisadores. Por que as mulheres não foram condenadas pelo crime de infanticídio? Buscando dar conta dessa problemática dividiremos a discussão em quatro sessões. Em um primeiro momento, apresentaremos os casos nos quais as mulheres foram absolvidas por falta de provas, sendo que em muitos deles a participação/envolvimento/intervenção dos patrões nos processos apontaram para a complexidade das relações estabelecidas entre os patrões e as denunciadas. Em seguida, nos deteremos no caso de Donata, que chamou a atenção pelas reviravoltas ao longo do processo. A moça, ré pelo crime de infanticídio, foi absolvida após seu advogado articular o discurso da defesa da defesa sob a alegação de ingenuidade e apontar os verdadeiros responsáveis pelo crime. No terceiro momento, buscaremos através da história de Jovita, refletir a respeito de que o aborto ou infanticídio nunca foram as alternativas de eliminação de gravidez mais fáceis. Por fim, trataremos dos demais desfechos dados aos casos de mulheres infanticidas que assim como as rés citadas anteriormente foram absolvidas.

1. “UM CRIME INOMINÁVEL”: QUEM ERAM AS MULHERES QUE MATAVAM OS PRÓPRIOS FILHOS?

“A ré [Justa L.] não tem ao seu favor a *honoris causa*³⁹ porque ela mesma se diz que se achava prostituída desde os treze anos [...] embora de pouca idade, já era ‘perdida’”⁴⁰. O trecho foi extraído de um processo criminal ocorrido em Dom Pedrito no ano de 1922, no qual a ré é acusada pelo crime de infanticídio, tema que será abordado ao longo dessa dissertação. Por ora, iniciaremos a discussão pelo termo proferido pelo Promotor Público. Quais atitudes a moça teria tomado, ao longo de sua trajetória, para ser considerada dessa forma pelas autoridades locais envolvidas com o processo? O que isso significava na sociedade sul-rio-grandense, no início do século XX? Ao longo desse capítulo almeja-se responder inicialmente esses questionamentos.

Nesse sentido, as mulheres do sul do Brasil e em especial, as incriminadas pelo crime de infanticídio encontradas nos processos-crimes analisados, são o tema dessa discussão. Assim, busca-se verificar quem são elas, onde moravam e com quem, quais eram as trajetórias estratégicas e justificativas para terem cometido o crime.

A partir de uma análise qualitativa, serão utilizados como fonte de pesquisa os processos criminais e inquéritos policiais encontrados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS, os Códigos Penais de 1830 e 1890, o Decreto nº 181 e os comentários de Antonio Bento Faria acerca do Código Penal de 1890. Essas fontes foram postas em diálogo com a historiografia pertinente, desenvolvida até o momento sobre a prática de infanticídio. Antes de respondermos quem eram as mulheres que matavam os próprios filhos, é necessário conhecermos a sociedade na qual estavam inseridas. Para isso, organiza-se a discussão em três tópicos.

1º) A sociedade sul-rio-grandense e a construção da família ideal: nesse subcapítulo almeja-se, de forma breve, abordar como a sociedade do sul do país organizava-se socialmente após a Proclamação da República. Para a construção do pretendido modelo de sociedade ideal a família passou a desempenhar um papel de destaque, sendo a responsável pelo futuro da nação a partir dos filhos legítimos, isso significa gerados dentro do matrimônio,

³⁹ Conforme Antonio Bento Faria a *Honoris Causa* remete a um abrandamento na pena, se o crime for cometido para ocultar a desonra própria, mas para isso, é preciso ter uma honra para resguardar. FARIA, Antonio Bento de. **Anotações Theorico-Praticas ao Código Penal do Brasil**: de acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência, nacionais e estrangeiras. Volume I (Parte Geral e Especial – Legislação penal Militar). 4ª. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1929.

⁴⁰ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 41, nº 2164, 1922.

reforçando um ideário de família e comportamentos femininos adequados, preocupação existente desde o período da colonização. Dessa maneira, os papéis de gênero foram sendo estipulados e reforçados como sendo naturais, cabendo às mulheres a obediência, o resguardo e futuramente, após o casamento, a maternidade. Porém, nem todos os segmentos da sociedade adotaram as orientações morais estipuladas pelo governo castilhistas. Dessa maneira, algumas mulheres se viram surpreendidas diante de um grave problema, a gravidez fora do casamento, tema analisado no segundo subcapítulo.

2º) Gravidez indesejada: como revolver esse problema? Nesse espaço propomo-nos apresentar as três possibilidades que as mulheres, principalmente as solteiras, tinham para livrarem-se de uma gravidez indesejada – o aborto, o abandono e o infanticídio. A discussão é pertinente, já que as fontes analisadas, muito embora tratassem do crime de infanticídio, recorte dessa análise, nos surpreenderam com depoimentos de mulheres que tentaram sem sucesso abortar inúmeras vezes. Em outros depoimentos, observamos narrativas de mulheres que logo após o parto abandonaram os recém-nascidos em lugares ermos, na certeza de que assim estavam salvas do escândalo e da vergonha.

3º) Por fim, iremos conhecer as mulheres que levaram a gestação até o final e que após o parto matavam os próprios filhos, caracterizando dessa forma, o crime de infanticídio. Quem eram essas mulheres? Assim, sugere-se conhecer um pouco mais dessas trajetórias verificando a idade, o estado civil, a escolaridade, a cor, a profissão e as relações sociais e afetivas estabelecidas por elas junto à comunidade na qual estavam inseridas. Quais foram as justificativas que essas mulheres apresentaram a sociedade local ao serem descobertas como autoras dos crimes?

1.1 A SOCIEDADE SUL-RIO-GRANDENSE E A CONSTRUÇÃO DA FAMÍLIA IDEAL

Após a Proclamação da República no Brasil, em 1889, as ideias liberais difundiram-se na política do Brasil com maior ou menor intensidade, dependendo da região, possibilitando uma maior flexibilidade nos comportamentos sociais e morais, principalmente nos grandes centros do país. Ou pelo menos era isso que muitos na sociedade brasileira aspiravam⁴¹. No entanto, Silvia Arend apontou que, em se tratando das relações familiares, e mais especialmente das mulheres, as mudanças foram mínimas e ocorreram lentamente. O

⁴¹ SOIHET, Rachel. A conquista do Espaço público. In: **Nova História das mulheres**. Org. Carla Pinsky e Joana Maria Pedro. – São Paulo: Contexto, 2012.

fato podia ser percebido claramente quando ocorria o nascimento de uma criança do sexo feminino. Os pais já começavam a se preocupar com o futuro da filha, pois “o destino das meninas estava socialmente traçado” na sociedade brasileira – o de serem mães⁴². Mas, esse elemento não era uma novidade instituída pelo sistema republicano, visto que o ideário vigorava no Brasil desde o período colonial.

Sobre o tema, Mary del Priore⁴³ afirma que as relações afetivas nos primeiros anos da colonização do Brasil eram livres de preconceitos e tabus, isso porque nesse período inicial os poucos homens brancos que aqui viviam se relacionavam com as mulheres da região, indígenas e negras constituindo famílias com organizações diferentes das europeias. Os casamentos formais, por exemplo, tão caros à sociedade metropolitana praticamente inexistiam, dando espaço ao concubinato, amasiamento e outros arranjos de vida em comum aceitos até então pela Igreja e Estado.

Nessa sociedade que se esboçava era normal as mulheres terem relações sexuais antes do matrimônio, com o objetivo de evidenciarem ao homem e comunidade em geral que eram moças férteis. A prática era aceita desde que terminasse em casamento, percebe-se assim, que a virgindade não era um elemento primordial para as moças conseguirem bons casamentos no período colonial. Além disso, era comum as mães cuidarem de seus filhos e das demais crianças da comunidade, até mesmo os filhos que os maridos tinham fora dos relacionamentos entravam nesse sistema de cuidado e proteção. As mulheres, conforme aponta Priore, estabeleciam verdadeiras redes de solidariedade uma com as outras. Engana-se quem pensa que as mulheres viviam no paraíso, pois as relações estabelecidas com os familiares por vezes eram brutais, visto o seu lugar na sociedade colonial.

Essa forma de organização vai perdurar até início do século XVIII, quando a Igreja e o Estado passaram a regular e remodelar o papel das mulheres na sociedade colonial, instituindo com maior rigidez o que era certo ou errado. Uma das primeiras medidas estabelecidas pela Igreja foi cobrar altas taxas pelos concubinatos e baixar o preço do casamento, facilitando de certa forma a união formal. A partir disso, as mulheres da colônia portuguesa passaram a vivenciar em uma sociedade extremamente patriarcal na qual sua função principal era de procriar e educar os filhos dentro dos preceitos religiosos, sendo elas, as maiores propagadoras da fé católica dentro do contexto familiar. As mulheres nessa

⁴² AREND, Sílvia Fávero. Trabalho, escola e lazer. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. **Nova História das mulheres no Brasil**. – 1. Ed. 3ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2018, p. 66.

⁴³ Apud ALVES, Januária Cristina. **O lado feminino do Brasil colonial**: a vida das mulheres no século XVI. Revista Super Interessante. 31/03/1994. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/o-lado-feminino-do-brasil-colonial-a-vida-das-mulheres-no-seculo-xvi/>> Acesso: 14 de junho de 2019.

sociedade tinham as suas atitudes vigiadas pela sociedade local, sendo monitoradas constantemente pelos vizinhos, parentes e, principalmente pela Igreja. Viviam sob os olhares alheios em busca de pecados comedidos às escondidas, como o adultério ou a recusa a maternidade.

As relações sexuais no período colonial tinham como finalidade a reprodução, consideradas, se dentro do matrimônio, um ato nobre, sublime e divino, pois expressava a forma adequada para a união e vida sexual do casal⁴⁴. As mulheres da elite eram descritas e visualizadas como a Virgem Maria, mulheres-santas-mães, sendo a elas destinado o dever de procriar e posteriormente, de educar os filhos, considerados o futuro da nação, pois representavam a força de trabalho. Esse pensamento colonial, voltado ao papel das mulheres na sociedade brasileira perdurou até a segunda metade do século XX.

Mas, voltando às aspirações liberais, no Rio Grande do Sul elas não ganharam espaço, pois o Partido Republicano Rio-grandense (PRR) assumiu o governo no período. O partido foi liderado inicialmente por Júlio Prates de Castilhos (1860-1903), que impôs ao Estado um modelo político autoritário, inspirado nos ideais positivistas⁴⁵, elaborado pelo filósofo Augusto Comte⁴⁶. As ideias foram difundidas principalmente através do periódico *A Federação*⁴⁷, no qual:

Júlio de Castilhos destacou-se [...] pelo pioneirismo em fazer uma imprensa sem literatura, mais comedida na terminologia, e pela introdução do cientificismo positivista na propaganda política jornalística. Isso significava a adoção e a circulação diária de termos e do pensamento de Augusto Comte na sociedade gaúcha⁴⁸.

⁴⁴ FRANÇA, J. **Sexualidade Feminina na América portuguesa**. Dialogus, Ribeirão Preto, v.1, n° 2, p.365-381, 2006.

⁴⁵ Segundo Margaret Bakos (2006), “Aos 17 anos, em 1877, Castilhos ingressou na Academia de Direito de São Paulo. [...] Quando Júlio de Castilhos saiu do Rio Grande do Sul para a capital paulista, a presença do comtismo já era marcante na literatura rio-grandense”. BAKOS, Margaret [Org.]. **Júlio de Castilhos**: positivismo, abolição e república. – Porto Alegre: IEL: Edipucrs, 2006. 234 p. – (Coleção Humanidades I). p. 10-11.

⁴⁶ Auguste Comte nasceu em Montpellier, França, em 1798, era filho de um fiscal de impostos. Com a idade de dezesseis anos, em 1814, Comte ingressou na Escola Politécnica de Paris, fato que teria significativa influência na orientação posterior de seu pensamento. Um ano depois de sair da Escola Politécnica, em 1817, Comte tornou-se secretário de Saint-Simon (1760-1825), do qual receberia profunda influência. O núcleo da filosofia de Comte radica na ideia de que a sociedade só pode ser convenientemente reorganizada através de uma completa reforma intelectual do homem. Disponível em: <https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/colecao_os_pensadores_auguste_comte_-_obra_e_vida.pdf> Acessado 08/11/2015. Sobre o projeto político dos republicanos sul-rio-grandense ver:

PINTO, Celi. **Positivismo**. Um projeto político alternativo (RS 1889-1930). Porto Alegre: LP&M, 1986.

⁴⁷ Júlio ajudou na construção do jornal, que defendia a abolição da escravidão, sem o dono ter direito a indenização.

⁴⁸ BAKOS, 2006. p. 15.

Por ter sido implantado por Júlio de Castilhos, o modelo político ficou conhecido no estado como castilhismo, no qual teve as ações do governo legitimadas a partir da Constituição Estadual de 1891, produzida em grande parte, pelo próprio governante. Assim, o Rio Grande do Sul “foi o único Estado no Brasil a adotar uma perspectiva positivista após a Proclamação da República”⁴⁹. Esse sistema político estendia-se à regulação das famílias, das relações sexuais e de outras esferas da sociedade, buscando o progresso da civilização.

Durante esse período houve uma grande preocupação do governo positivista em expandir o ensino público no estado, visando assim a construção do cidadão rio-grandense. Em outros termos, o governo preocupava-se com a civilidade da população e para atingir tal propósito investiu na educação básica, já o ensino secundário e superior ficou aos cuidados e investimentos da iniciativa privada.

A escola, dentro da concepção positivista, além do ensino de conteúdos, educava os jovens para a “disciplina, para a produtividade e para os cuidados com a saúde”⁵⁰. Isso visando formar futuros operários para atuarem de forma positiva na construção de uma sociedade civilizada, a fim de que o estado alcançasse o “progresso civilizatório”. O espaço escolar, em outras palavras, forjava trabalhadores para a realidade capitalista.

No caso das meninas, para as quais havia “diversas atividades relacionadas à costura e bordado, a finalidade era o treinamento para futuras profissões”⁵¹ que podiam ser desempenhadas por mulheres, todas de cunho doméstico. Assim, segundo Silvia Arend, como “idealmente o local preferencial das mulheres era a casa, as autoridades judiciárias da época aconselhavam os patrões a não contratarem meninas para trabalharem em seus estabelecimentos”⁵², mantendo-as como empregadas domésticas nas casas de família. Dessa forma, limitando o espaço profissional e de convívio das mulheres à esfera do privado.

Dentro da concepção positivista havia diferenciação entre os papéis a serem desempenhados pelos homens e mulheres, reforçando os “discursos homogeneizadores dos papéis femininos”⁵³. Dessa maneira, os homens ocupavam um lugar central na sociedade e na tomada de decisões, pois eram dotados de inteligência e maior controle emocional, visto

⁴⁹ WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar**. Medicina, Religião, Magia e Positivismo na Primeira República Rio-grandense – 1889/1928. Santa Maria: UFSM, 1999. p. 31.

⁵⁰ CORSETTI, Berenice. **A construção do cidadão**: os conteúdos escolares nas escolas públicas do Rio Grande do Sul na Primeira República. Revista História da Educação. ASPHE/Fae/UFPel, Pelotas v. 4, n. 8, jul./dez. 2000. p. 175-192. p. 175.

⁵¹ Ibid., p. 186.

⁵² AREND, 2018, p. 76.

⁵³ PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. p. 278-321. In: PRIORE, Mary del (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – 10ª ed., 5ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017. p. 298.

serem guiados pela razão. Em contrapartida, as mulheres eram mais emocionais. Elas não chegavam a ser consideradas inferiores intelectualmente em relação aos homens, mas sim, que possuíam uma inteligência “complementar” à deles. E, em vista disso, deveria ser aprimorada com uma boa educação⁵⁴.

Não há, pois, superioridade mental para nenhum dos sexos: as duas inteligências são complementares.

A superioridade do homem é unicamente nas qualidades práticas, na coragem, na prudência, na firmeza, que o tornam mais próprio para comandar. De todas as funções masculinas as mais eminentes são as de chefe do Estado e as de sumo pontífice. Nenhuma delas tem a importância da função feminina, porque a mulher é quem forma os chefes de Estado e os sumo pontífices⁵⁵.

No imaginário da época, todas as ações eram baseadas a partir da submissão feminina em relação aos homens, pois acreditavam na:

ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres; do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os novos, e da linhagem paterna sobre a materna. [...] homens se apropriam da sexualidade e reprodução das mulheres e seus produtos: os filhos⁵⁶.

A concepção acima foi reforçada pelo governo, liderado em sua máxima por homens, através da política castilhistas. Portanto, na sociedade que se organizava no Rio Grande do Sul, no início do século XX, as mulheres tinham como função primordial serem bem educadas pelos preceitos pretendidos a fim de bem desempenhar a criação dos “homens de amanhã”⁵⁷ – vistos como o futuro da nação. Por isso, elas estavam limitadas ao espaço privado, o lar, considerado pelos positivistas “lugar sagrado e formador dos novos seres humanos”⁵⁸.

Dentro dessa sociedade idealizada cada indivíduo tinha o seu papel pré-determinado, aos homens cabia o sustento financeiro da família e as demais responsabilidades que a envolvesse, como a vigilância constante com intuito de afastar a família de condutas desonrosas e desvios morais⁵⁹. Essa máxima pode ser observada no § 5º e 6º, na lei sobre o casamento civil, formalizada a partir do Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Segundo o Art. 56. São efeitos do casamento:

⁵⁴ PEDRO, 2017, p. 298.

⁵⁵ PEDRO, 2017, p. 299.

⁵⁶ GARCIA, Carla Cristina. Breve História do Feminismo. São Paulo: Claridade, 2015. (Saber Fazer). p. 16-17.

⁵⁷ PEDRO, 2017, p. 298.

⁵⁸ Ibid., p. 299.

⁵⁹ REMEDI, José. **Palavras de Honra**. Um estudo acerca da honorabilidade na sociedade sul-rio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre e Fião. São Leopoldo, Tese apresentada no Curso de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2011.

§ 1º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contraentes com o outro [...].

§ 2º Investir o marido da representação legal da família e da administração dos bens comuns, e daqueles que, por contrato antenupcial, devam ser administrados por ele.

§ 3º Investir o marido do direito de fixar o domicílio da família, de autorizar a profissão da mulher e dirigir a educação dos filhos.

§ 4º Conferir à mulher o direito de usar do nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a ela.

§ 5º Obrigar o marido a sustentar e defender a mulher e os filhos.

§ 6º Determinar os direitos e deveres recíprocos, na forma da legislação civil, entre o marido e a mulher e entre eles e os filhos⁶⁰.

Destarte, cabia aos homens direcionar as mulheres para que tomassem as melhores escolhas, visto que não possuíam racionalidade para a tomada de decisões sozinhas⁶¹. Assim, as mulheres do início do século XX deveriam estar sob a tutela de um homem da família, podendo ser: o pai, o irmão mais velho (no caso das moças solteiras ou viúvas) ou após o casamento, o marido (em se tratando das mulheres casadas) que tinham a responsabilidade de conduzi-las perante a tomada de decisões, principalmente as que envolviam a esfera pública.

Conforme § 3º do art. 56, o marido tinha o poder de autorizar a mulher a ter um emprego formal fora do espaço privado, o que de fato dificilmente ocorria, pois as mulheres eram desde crianças ensinadas a serem obedientes e vislumbrarem no lar o seu espaço máximo de atuação e poder, mediante é claro, a ausência ou autorização do marido. Isso era possível porque desde crianças, as mulheres recebiam uma educação voltada à obediência para a figura masculina. Para Joana Maria Pedro, as mulheres eram ensinadas a serem delicadas e meigas.

A mulher tem mais pureza que o homem. E tem também mais ternura [...]. Tem mais apego, mais veneração e mais bondade, isto é, mais amor.

Instintos são estes de obediência, porque amar é obedecer, é preferir à vontade própria a vontade alheia; é gozar a felicidade de ver os outros felizes: é saborear o encanto de ver os outros satisfeitos. [...], para ter uma vida de obediência contínua, com alegria, é preciso possuir uma organização privilegiada. Quanta obediência, e quanta sublimidade não é mister para ser mãe! [...] servi-lo [ao filho] como uma escrava submissa⁶².

⁶⁰ **Lei sobre o casamento civil.** Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 12 de março de 2018.

⁶¹ Ou pelo menos era isso o esperado a ser feito. O artigo de minha autoria “Fiz para ser honrada como minha mãe”: honra, gênero e etnia em Santa Maria/RS (1939) vem justamente evidenciar um perfil feminino que para assegurar-se enquanto moça honrada entende-se aqui, manter-se virgem, matou o noivo com um tiro no peito, tendo pai e mãe a quem recorrer, mas que preferiu ela mesma dar fim ao seu problema. A história de Eva N. V. nos evidencia que as mulheres também eram detentoras de honra e buscavam a sua forma assegurar-lhe. Disponível em: <<https://www.periodicos.unifra.br/index.php/disciplinarumCH/article/view/1869>> Acessado em: 05 de fev. de 2019.

⁶² PEDRO, 2017, p. 298-299.

Assim, todas as crianças do sexo feminino já carregavam consigo a responsabilidade de honrar o pai, acatando todas as suas decisões, sem questionar, “a menina serve sem se revoltar. Vez por outra, suspiros ou lamentações”⁶³ e, isso era o máximo permitido para mostrar a sua contrariedade em relação a determinados assuntos, mas que nem de longe mudariam a decisão tomada pelo chefe da família. Posteriormente, após o casamento, as mulheres ficavam encarregadas de honrar o marido e desempenhar todas as funções no lar e criar os filhos com amor, dedicação e zelo.

O processo de domesticação das meninas começava ainda na infância quando foram desaconselhadas a brincar com determinadas brincadeiras, como “subir em árvores, correr com cavalinho de pau entre as pernas, nadar em lagos e rios e brincar de esconde-esconde com meninos em lugares ermos”⁶⁴. Essas atividades, na compreensão do período, poderiam colocar em risco a integridade do corpo das meninas, sendo assim eram preferíveis brincadeiras mais calmas e que imitassem o seu futuro cotidiano na vida adulta, como fazer comidinha e cuidar de bonecas, vislumbrando assim, desde cedo o espaço feminino dentro do privado. Arelado a isso, era exercitado nas meninas a docilidade, a meiguice, a obediência, a serenidade e o zelo. Contraopondo-se às características e valores compreendidos como masculinos, a eles cabia a “coragem, o poder de decisão e a competitividade – valores e práticas que também eram aprendidos na escola, agora entendida como espaço formal das crianças e jovens de ambos os sexos”⁶⁵.

Esse ideário era implantado nas escolas e circulava pelos meios de comunicação local. Joana Maria Pedro verificou alguns dos jornais veiculados no sul do Brasil, dentre eles o *Gazetinha* contendo uma série de mandamentos para homem e mulheres. Para as mulheres, por exemplo, a autora evidenciou a necessidade de saber, antes de qualquer coisa, agradar os outros, principalmente os homens da casa.

1) Fala pouco, escuta muito, não interrompas nunca; [...] 3) que a tua voz não seja muito baixa que aborreça quem te ouça, nem muito alta que incomode; [...] 6) mostra-se benévola sem lisonja, sincera sem grosseria; 7) busque antes agradar que brilhar, evita pôr-te em cena [...]. 8) [...]. Não rias muito alto [...].

Além da mudança nas brincadeiras, das orientações morais a ser seguida pelas mulheres, veiculadas em jornais e revistas do período, outra mudança foi a alteração na idade para casarem-se. A idade ideal para contrair matrimônio foi alterada na lei, porém mesmo

⁶³ WHITAKER, Dulce. **Mulher & Homem:** o mito da desigualdade. Ed. Moderna. São Paulo, 1988. p. 15.

⁶⁴ AREND, 2018, p. 71.

⁶⁵ AREND, op. cit.

assim para alguns médicos a nova idade estipulada na legislação ainda era muito cedo, pois o corpo feminino encontrava-se em formação, estando imaturo para as obrigações matrimoniais e, por conseguinte, o partear. De acordo com o artigo 7, do Decreto nº 181, eram proibidos de casar-se: “§ 8º As mulheres menores de 14 anos e os homens menores de 16”⁶⁶. Todavia, mesmo depois que o homem fosse maior de 16 anos ou a mulher maior de 14, mas fossem menores de 21 anos, necessitavam da autorização dos pais para poderem se casar, conforme afirma o artigo 18, do mesmo decreto.

Essa mudança na legislação foi interpretada pela comunidade médica do período como um pequeno avanço, já que até então a partir da primeira menstruação a moça já podia contrair matrimônio seguidamente com homens mais velhos arranjados pelos pais, visando em geral, a manutenção ou mesmo a ascensão econômica e social. Porém, em decorrência da pouca idade, muitas vezes as jovens esposas-mães morriam na hora do parto, pois o corpo destas ainda não se encontrava em perfeita formação. Dessa forma, os médicos passaram a criticar a ação e passou-se a divulgar “que a idade ideal para as núpcias deveria ser postergada para a faixa dos 20 anos, pois somente a partir dessa idade o corpo, especialmente o feminino, estaria ‘maduro’ para produzir bebês saudáveis”⁶⁷. Percebe-se que a preocupação central nas discussões médicas não é a morte materna, embora destacada por alguns médicos, e sim, aqueles que eram considerados o futuro da nação, as crianças. Era a morte das crianças durante o parto que preocupava realmente os médicos.

A moça em idade de casamento, e em especial a família desta, precisava redobrar a atenção em relação ao comportamento adequado, pois não bastava ser honesta, era necessário parecer-se como tal perante a sociedade⁶⁸. José Remedi verificou que a reputação de uma moça honrada era confirmada pelo testemunho dos vizinhos e conhecidos, quer dizer, ela vem de fora, do espaço público e não de dentro, não bastando dizer-se honrada, era necessário aparentar ser.

Nesse processo de vigilância, Joana Maria Pedro evidencia-nos que os homens compartilhavam de redes de solidariedade apontando as mulheres volúveis.

Foi o que fez, ainda em 1893, um amigo de João [...], ao informar sobre o mau comportamento de Maria Luiza, levando João a tornar publicamente – através do jornal *O Exemplo* – sem efeito seu compromisso de casamento. Não eram somente

⁶⁶ **Lei sobre o casamento civil.** Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 12 de março de 2018.

⁶⁷ AREND, 2018, p. 70.

⁶⁸ REMEDI, 2011.

os homens que promoviam a vigilância da moral feminina: as próprias mulheres o faziam, denunciando-se umas às outras⁶⁹.

A reputação, dessa maneira era reconhecida e confirmada pelo olhar do outro, muito embora, além de aparentar-se honrada era importante cuidá-la, porque o veredito não era eterno e qualquer erro percebido pelos olhos vigilantes da sociedade podia ser o suficiente para destruir o nome da moça e da família que a cercava. Por essa razão, o resguardo ao ambiente privado era grande. As moças deveriam ser vistas publicamente somente em ocasiões especiais, como ir à missa aos domingos, e em companhia de um ou mais dos responsáveis.

Além disso, o vestuário, o modo de agir, o linguajar deviam evidenciar a conduta exemplar da moça. Marta Esteves⁷⁰, ao analisar processos de crimes sexuais da primeira década do século XX, observou que a lógica da sociedade era simples: moças que costumavam fazer passeios solitários, com roupas indecentes⁷¹ e maquiadas demonstravam para os padrões morais do período, uma mulher desonesta, à procura de aventuras e prazeres. Por isso, a autora verifica que andar sozinha pelas ruas da cidade era um elemento importante para determinar a honestidade sexual de uma moça perante a sociedade, pois cabia à mulher resguardar a sua integridade física e moral, já que a rua era um lugar público destinado aos homens e às “mulheres de vida fácil”. Reforçando a discussão, Pedro salienta que:

Na virada do século, as imagens das prostitutas tornaram-se as referências de como as mulheres não deveriam ser. Seus comportamentos, seu modo de falar, de vestir, de perfumar-se, eram aqueles que deveriam ser evitados pelas mulheres que quisessem ser consideradas distintas. Dessa forma, o *fantasma* das prostitutas servia para regular comportamentos. [...] ⁷².

Dessa maneira, a moça “honesta” ou aquela que se preocupava em aparentar-se como tal deveria evitar sair de casa sem a companhia de um membro da família, assim como, vestir-se e comportar-se de forma adequada, de acordo com os padrões morais do período.

Eram nos bailes, festas das igrejas e reuniões dançantes que os jovens conheciam-se, flertavam e às vezes, iniciavam os namoros. Quase sempre, os homens eram mais velhos que

⁶⁹ PEDRO, 2017, p. 304.

⁷⁰ RAFAETA, Edivilson Cardoso. Virgindade, moralidade e honra: concepções sobre a mulher no início do século XX. **Histórica - Revista online do Arquivo Público de São Paulo**, n. 27, p. 1-9, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/UXSmcr>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

⁷¹ Entende-se aqui, roupas decotadas, com cores chamativas, com muitas transparências, ou ainda, com corte muito silhuetado eram compreendidas como indecentes. “Uma moça decente não revelaria suas formas nem nuances de sensualidade. Contrariamente, deveria ser austera e decente, sem revelar contornos e detalhes do corpo”. DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p. 58.

⁷² PEDRO, 2017, p. 305.

as moças de 2 a 5 anos⁷³. Nesses espaços em sua maioria públicos, os jovens trocavam olhares, bilhetes e conversavam durante as danças concedidas mediante a autorização dos pais. A vigilância sobre o feminino dava-se desde a infância e ia se intensificando com o passar dos anos. As meninas após firmarem o compromisso de namoro, tinham a vigilância dos pais redobrada. Geralmente, para iniciar um namoro:

o rapaz pediria formalmente a permissão do pai da moça para frequentar a casa e namorá-la. O rapaz poderia visitá-la no sábado ou domingo à tarde. O namoro era dentro de casa, sob o olhar atento da mãe [...]. Algumas vezes os pais ficavam na cozinha, e os namorados podiam ficar na sala, mas de forma respeitosa. Raros eram os momentos realmente a sós que os namorados tinham [...]. Ao menos era isso o recomendado⁷⁴.

O cuidado que os pais tinham era para inibir possíveis ameaças, agrados e/ou promessas de casamento, estratégias que os homens utilizavam “para obter o consentimento ao ato sexual com a jovem virgem” configurando assim, o que na época era denominado crime de defloração⁷⁵.

Embora os pais cuidassem para não deixar a filha sozinha com o namorado, a literatura nos evidencia casos que os jovens tiveram oportunidades de ficar a sós e as ações tomadas por esses. Os desfechos dessas histórias nem sempre terminavam bem e iam parar na delegacia ou, em casos extremos, no tribunal com intuito de reparar a honra perdida da moça. Observa-se, inclusive, que muitos casos só chegaram ao conhecimento dos familiares e autoridades locais porque as moças envolvidas assim quiseram ou necessitaram em casos de gravidez, forçando a família dessa maneira a aceitar uniões nem sempre desejáveis por eles ou consideradas as melhores do ponto de vista econômico e social.

Muitas vezes o namoro não desejado pelos pais encorajou o rapto da moça pelo pretendente. Mas um rapto consentido pela mulher, com a promessa de casamento pelo raptor. [O noivo] Depositava a moça na casa de uma pessoa importante ou na do juiz da localidade vizinha ou mesmo da mesma cidade, onde já combinara o asilo. A moça mandava avisar a família. Só sairia de lá casada. Os pais não tinham outra alternativa. Faziam o casamento, mesmo sem ser “de gosto” no dia seguinte

⁷³ AREND, 2018, p. 73.

⁷⁴ DA CANAL, Sandra; WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. **Máscaras do corpo: do costume à moral**. Passo Fundo/RS – Ed. Méritos, 2012. p. 46.

⁷⁵ “Segundo o sistema penal de 1890, o crime de ‘defloração’ previsto no artigo 217, consistia em obter cópula com mulher virgem de menor idade, no caso 21 anos, todavia maior de 16 anos, através da sedução, engano ou fraude. Deve-se esclarecer que mulher virgem era considerada aquela que ainda não praticou o coito, cujos órgãos sexuais estivessem intactos. O melhor indício de virgindade era a integridade do hímen. No Código Penal de 1940, o crime de defloração foi renomeado para crime de sedução [...]”. (CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p. 35).

[...]. A honra da moça e da família estariam prejudicadas, caso não fosse realizado o casamento. [...]. Moça raptada que não casou, virava “mulher perdida”⁷⁶.

Embora a autora estivesse analisando o contexto das mulheres do sertão nordestino observa-se o mesmo discurso moralizador no tocante da honra feminina estar ligada a conduta sexual das moças e a sua perda implicar em uma desonra, a qual mediante casamento estaria “recuperada”. Porém, no caso de não haver casamento, cabia ao pai ou o homem da família resolver o problema e limpar a honra da família.

O rapaz que raptasse alguém e não se casasse estaria sujeito às sanções da sociedade: seria considerado indigno, “roubador de honra”, deveria sair da região ou estaria sujeito às punições que a sociedade lhe impunha, tais como morrer ou ser “capado”. A vingança era mandada fazer pelo pai ou irmão para limpar a honra da família⁷⁷.

Esses casos através da oralidade ganhavam destaque nas conversas e serviam como exemplo a não ser seguido pelas moças mais jovens⁷⁸, ou em outros casos, serviam como inspiração para enamorados conseguirem forçar os pais das moças a aceitarem uniões indesejadas.

Um detalhe importante na vida das moças em idade de subir ao altar eram os enxovais. “A formação do enxoval de casamento das mulheres é uma poupança e os armários cheios de roupa de casa são um sinal de riqueza”⁷⁹. Da Canal e Wenczenovicz nos evidenciam algumas preocupações que famílias de imigrantes pobres tinham com relação aos enxovais:

Antes mesmo de ter um pretendente, muitas moças já começavam a organizar o enxoval. Nas famílias com muitas filhas preparar o enxoval era mais difícil, pois demandariam mais recursos [financeiros]. [...]. As roupas e os objetos de uso caseiro que as casaduras levavam para o novo lar variavam conforme as condições financeiras da família⁸⁰.

As restrições financeiras acabavam limitando o enxoval em poucas peças, os panos de prato, toalhas de mesa e banho eram, em sua maioria, feitos com tecidos comprados em metro ou ainda sacos de açúcar que eram devidamente lavados, costurados e bordados pelas moças.

⁷⁶ FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. p. 241-277. In: PRIORE, Mary del (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – 10ª ed., 5ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017. p. 267.

⁷⁷ FALCI, op. cit.

⁷⁸ AREND, 2001, p. 56 e DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012.

⁷⁹ PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. 2. ed., 5. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017. p. 241.

⁸⁰ DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p. 51.

Os cobertores e travesseiros eram feitos em casa com penas de pato e ganso ou lã de ovelha e, no caso dos colchões com palha de milho. As autoras complementam:

Na primeira década do século XX, era raríssimo uma filha receber terras e outros bens, porém nas décadas seguintes difundiu-se o costume de ampliar o enxoval. Foi inserida uma máquina-de-costura, uma quantia em dinheiro e gradualmente outros bens⁸¹.

Após o início oficial do compromisso, a atenção voltava-se para o noivado e posteriormente ao casamento, de maneira que “os namoros muito longos não eram bem vistos, pois poderiam aflorar desejos e intimidades ilícitas”⁸² entre o casal, o que deveria ser evitado antes do matrimônio. Mas por certo, muitas vezes não foi, dado que um dos primeiros efeitos do casamento era legitimar a família e os filhos originados dessa relação antes da formalização do casamento⁸³. Nesse sentido, quanto mais tempo durava o namoro e noivado maior era a preocupação dos pais em relação à manutenção da honra familiar e, aqui apontamos um conceito muito caro a sociedade do início do século XX, a honra.

Mesmo analisando outro período histórico e objeto de análise, as constatações de José Remedi acerca da honra fazem-se pertinentes para essa discussão. Assim, Remedi⁸⁴ ao analisar a representação da honra no sul do Brasil, através de obras literárias de José Antonio do Vale Caldre e Fião, evidenciou que a identidade do gaúcho foi sendo construída culturalmente, estando essa, associada à honra e, principalmente, o seu resguardo. Para a sociedade rio-grandense do século XIX, a honra precisava ser conquistada⁸⁵ e, mais do que isso, mantida pelos homens e sua família, em especial, esposa e filhas, isto é, as mulheres da casa.

As questões de gênero definiam a conduta moral a ser seguida pela sociedade. Quanto ao homem era esperado lealdade, valentia, coragem e o controle das mulheres sob sua tutela⁸⁶. Em se tratando das mulheres, para sua conduta moral ser considerada exemplar, o pudor e a vergonha eram essenciais, mas acima disso, a virgindade deveria ser zelada até o dia do

⁸¹ DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p. 51.

⁸² DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p. 47.

⁸³ Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 12 de março de 2018.

⁸⁴ REMEDI, 2011.

⁸⁵ Quanto à conquista alguns requisitos básicos eram necessários como: a pureza de sangue, a legitimidade, o poder econômico, o poder político e certa influência social. Arelado a isso, uma conduta moralmente aceita era cobrada desses indivíduos pela sociedade vigente. REMEDI, 2011.

⁸⁶ Acerca desse último item, Philippe Airès (1986), ao analisar a construção da família moderna, na Europa verificou que os deveres de um bom pai de família reduziam-se a três pontos: o controle dos criados, educar bem os filhos (tarefa essa, que posteriormente, será encargo feminino) e o primeiro ponto consistia em “aprender a controlar sua mulher”. ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. (trad. Dora Flaksman). 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

casamento. Em outras palavras, a honra feminina estava intrinsecamente relacionada ao recato sexual⁸⁷, o que Sueann Caulfield chamou de “fetichismo do hímen”⁸⁸. A honra feminina além de ser constantemente analisada e reavaliada de acordo com a sua conduta sexual também estava ligada a sua conduta moral⁸⁹.

Consecutivamente ao matrimônio, o modo de agir das mulheres seria analisado a partir da fidelidade destinada ao marido, ou ainda, a imagem do cônjuge, em caso de falecimento.

Diante disso, de acordo com as observações de Remedi⁹⁰ acerca da conduta moral feminina aceita na sociedade do século XIX, pode-se afirmar que a suspeita da desonra ou “o não cumprimento de qualquer deles [um dos critérios de manutenção de honra] não somente desonraria as mulheres envolvidas como todo grupo familiar e, especialmente, os homens aos quais elas estavam ligadas”. Na medida em que as mulheres – esposas, filhas e irmãs – eram consideradas uma extensão dos homens da casa.

No caso de uma moça solteira que cedesse e fosse deflorada, a honra de toda a família estava em jogo e deveria ser reparada com o casamento. E se uma mulher casada fosse descoberta em traição, era papel do marido “lavar sua honra de homem”, em casos extremos com o sangue da mulher adúltera e do outro homem. Essa visão não só era aceita socialmente, como era utilizado nos tribunais, onde advogados de defesa argumentavam, com sucesso, que o sentimento gerado pela desonra masculina poderia ser tão forte a ponto de incitar o homem ofendido, temporariamente fora de sua razão habitual, a cometer crimes atroz, não condizentes com sua índole costumeira⁹¹.

Sendo assim, o reparo da honra masculina através do derramamento de sangue é utilizado no Brasil desde o início da colonização. Mary Del Priore⁹² verifica que no período colonial a Igreja Católica sustentou a ideia que o casamento era indissolúvel perante Deus, o que segundo a autora nem sempre acontecia na prática, já que crises, separações, anulação do contrato, enclausuramento das mulheres em conventos, bigamias e/ou assassinato do cônjuge eram comuns nas relações familiares. Assim, em caso de traição ou menos que isso, a suposição já bastava para dar ao homem o direito de defender sua honra perante a sociedade local, mesmo que isso significasse a morte do cônjuge. O mesmo não se aplica se pensarmos a

⁸⁷ ROHDEN, Fabíola. **Para que serve o conceito de honra, ainda hoje?** Ensaio bibliográfico. Campos 7(2):101-120, 2006. p.101-120

⁸⁸ CAULFIELD, 2000 apud HENTZ, 2013, p. 100. HENTZ, Cristina. **A honra e a vida: Debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil republicano (1890-1940)**. 2013. 261 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, 2013.

⁸⁹ HENTZ, 2013, p. 100.

⁹⁰ REMEDI, 2011. p. 11.

⁹¹ HENTZ, 2013, p. 100.

⁹² PRIORE, Mary Del. **A família patriarcal: violência, adultério e a “defesa da honra**. In: *Histórias da Gente Brasileira: Colônia (vol.1)*, Ed. LeYa, 2016.

mesma situação ao contrário, a mulher traída não possuía o direito de reivindicar sua honra, pois não possuía voz para a tomada de decisão sozinha. Estava tutelada ao homem, no caso, o marido adúltero. Porém, isso não significa que as mulheres que vivenciaram essa situação não pensaram em outras possibilidades para demonstrar o seu conhecimento e descontentamento acerca do fato.

Retornando, Sandra Da Canal e Thaís Janaina Wenczenovicz⁹³ por sua vez, ao pesquisarem as trajetórias de moças imigrantes, que foram vítimas de defloramento na região do Alto Uruguai/RS (1930-1950), verificaram que a honra feminina era considerada como um “capital simbólico familiar”. A honra das moças era cuidada pela família, pois era tida como um trunfo que se fosse bem usado podia proporcionar à moça um bom casamento, com um partido de posses, o que acarretaria na sua manutenção ou mesmo ascensão social. Dessa maneira, as autoras concordam com a afirmativa feita por Remedi e evidenciam que o:

legado familiar, na prática, ultrapassa o âmbito privado, expressando-se no ambiente público pela reputação, angariada no capital simbólico da honra. Escândalos, deslizes sexuais e outras transgressões corromperiam a dignidade da família e a desmoralização social da mesma. É preponderante ressaltar que a honra era mais gravemente denegrada num erro sexual do que numa falha financeira⁹⁴.

É perceptível a distinção entre os gêneros quando tratamos de honra familiar. Para os homens estava relacionada a questões positivas que enalteciam a sua figura, como ser forte, destemido, leal e másculo. Em contrapartida, estava intimamente relacionada a questões negativas quando pensamos nas mulheres – virgindade, obediência, fidelidade, fragilidade, como condições naturais e indiscutíveis de seu papel de gênero. Sendo assim, percebe-se que, por exemplo, a perda do patrimônio da família por vícios de jogo ou mesmo má administração desse capital financeiro tinham um peso menor se comparados a um “deslize” sexual feminino.

As moças, logo após o casamento, passaram a fazer parte de novas redes de solidariedade feminina, as redes das mulheres casadas. Conversas e segredos sobre o corpo, a reprodução, o controle de natalidade, cuidados com as doenças, a casa e os filhos passaram a ser compartilhados entre elas e cuidadosamente mantidos em sigilo, principalmente das moças solteiras. Witter aponta que dentro do espaço das casas, as avós, as mães, as comadres, as vizinhas, as curandeiras e as parteiras compartilhavam saberes sobre o corpo feminino e suas mazelas, sendo comum entre essas mulheres a rede de apoio mútuo estabelecida em diversos

⁹³ DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012. p. 41.

⁹⁴ DA CANAL; WENCZENOVICZ, op. cit.

momentos. Em situações de doenças, luto ou mesmo após o parto as comadres estavam presentes auxiliando a família, fazendo comida, cuidando das crianças, costurando, lavando as roupas, entre outras ações cotidianas desenvolvidas. Por isso, era importante escolher de forma estratégica as comadres, visto serem elas na falta dos pais, as responsáveis pelo destino da criança. Já entre os populares era quase uma obrigação social ajudar os conhecidos em momentos difíceis.

Witter ainda destaca que era comum a parteira mudar-se para a casa da parturiente próximo dos dias de “dar a luz”, pois era necessário prestar os primeiros cuidados as mulheres-mães e recém-nascidos, assim como prestar assistência aos demais filhos. Geralmente, as crianças da casa eram levadas pelas vizinhas e comadres para as suas residências, envolvendo os pequenos em histórias misteriosas acerca do nascimento do irmão⁹⁵. Após o parto, o “resguardo era um momento de perigo para a mãe e exigia cuidados bem restritos. Por quarenta dias a mãe deveria permanecer no quarto, longe da claridade, não poderia molhar a cabeça e deveria se alimentar apenas de canja de galinha”⁹⁶. Durante o período citado a mulher, o recém-nascido, os demais filhos e as tarefas da casa ficavam sob os cuidados das mulheres que compunham as suas redes de solidariedade, familiares, comadres...

Corroborando com o tema Sandra Da Canal e Thaís Wenczenovicz afirmam:

A maior atenção ao corpo feminino decorria no período pós-parto, em que as mulheres, por quarenta dias, deveriam fazer dieta; não realizarem muitos esforços; manterem-se afastadas do fogo, entre outras coisas. Contudo, zelava-se para que a parturiente não lavasse a cabeça, principalmente na primeira semana, pois se alertava para o risco de a mãe ficar “fora de si”, ou ter dores de cabeça fortíssimas, beirando a loucura⁹⁷.

Os cuidados com as mulheres eram redobrados nos primeiros dias após o parto, evitando qualquer esforço desnecessário, aliás, uma série de cuidados e restrições visando uma gravidez sadia iniciava desde a descoberta da gestação.

Após o casamento cabia às mulheres a fidelidade ao esposo, até mesmo quando viúva e o cuidado com a casa. E, quando mães, deveriam amar e cuidar dos filhos. O bem estar da sociedade estava em suas mãos fraternais, isto é, sendo os filhos considerados o futuro da sociedade, era necessário educá-los bem, seguindo os preceitos religiosos e morais. Essa era a função “sublime” das mulheres na sociedade positivista, no início do século XX.

⁹⁵ DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012.

⁹⁶ FONSECA; BRITES, 1990 apud WITTER, Nikelen Acosta. Os muitos obséquios das senhoras: mulheres em Santa Maria, século XIX. In. **Micro-história, trajetórias e imigração**. Org. Maíra Ines Vendrame, Alexandre Karsburg, Beatriz Weber e Luis Augusto Farinati. – São Leopoldo: Oikos, 2015. p. 56.

⁹⁷ DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p. 57.

Esses discursos legitimam a ordem estabelecida, justificam a hierarquização dos homens e do masculino e das mulheres e do feminino em cada sociedade determinada. São sistemas de crenças que especificam o que é característico de um e do outro sexo e, a partir daí, determinam os direitos, os espaços, as atividades e as condutas próprias de cada sexo⁹⁸.

Nesse estudo, o conceito de gênero será compreendido a partir dessa perspectiva, de construção cultural em função do sexo percebido. Buscando evidenciar a partir das fontes (processos-crimes) a compreensão da sociedade no início do século XX, acerca dos papéis de gênero.

Dessa maneira, a idealização da mulher-esposa-mãe foi sendo reforçada durante o governo positivista como um modelo ideal a ser seguido. Porém, não atingia de forma unânime todos os seguimentos da sociedade, em especial, as camadas mais pobres, que ao que parecem tinham uma lógica própria de organização. Até por uma questão de sobrevivência precisavam reger-se por outras lógicas morais que nem sempre correspondia ao padrão pretendido pelo poder público instituído, a começar pelas moças pobres que precisavam trabalhar para sustentar-se ou auxiliar na renda da família. O trabalho, sempre que possível, era exercido em casa, como lavar, passar, engomar roupas, assim como, fazer pequenos reparos através da costura, mas em alguns casos isso não foi possível, sendo necessário buscar outras oportunidades de trabalho, até mesmo em outras cidades almejando melhores condições de vida.

O período conhecido com República Velha é marcado pelos processos de urbanização, industrialização e inúmeras mobilizações sociais em prol de melhores condições de trabalho e sociais⁹⁹. A capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, no final do século XIX, dava os primeiros sinais de urbanização e industrialização, áreas até então desabitadas passaram rapidamente a ser ocupadas por imigrantes, ex-escravos e pessoas pobres em busca de oportunidades de trabalho¹⁰⁰. Dentro desse contingente, muitas mulheres migravam em busca de oportunidade e de uma vida melhor.

No período, Alegrete e Santana do Livramento estavam entre as quatro maiores cidades do estado em índices populacionais, possuindo uma população formada principalmente por nacionais e imigrantes provenientes de projetos de imigração do governo e imigrações espontâneas. Os imigrantes nesse universo buscavam na região da fronteira

⁹⁸ GARCIA, 2015, p. 19.

⁹⁹ LONER, Beatriz Ana. O movimento operário. In: _____. **República Velha (1889-1930)**, Volume 3 – Tomo 1- Coleção: História Geral do Rio Grande do Sul. Coord. RECKZIEGEL, Ana Luiza; AXT, Gunter. 1ª ed. Passo Fundo: Méritos, 2007.

¹⁰⁰ AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. – Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.

trabalho na área de ofícios como, por exemplo, caixeiro, administrador, carpinteiros, pedreiros, entre outros¹⁰¹. A área de ofícios era uma carência da região que tendia a apostar na pecuária e indústria do charque. Vale ressaltar, que em 1920, Alegrete era a maior produtora de gado do Rio Grande do Sul.

Em termos de estrutura, Alegrete no início do século contava com energia elétrica, estação telegráfica, correio, igreja, teatro e comércios em geral. No mesmo período, a cidade passou a contar com água distribuída por pipas. Alegrete acompanhava os avanços da capital, e aos poucos as ruas foram tomadas pela circulação de 150 automóveis¹⁰². Conforme as observações de Alfredo da Costa em 1922¹⁰³:

Alegrete é uma das boas [...] cidades da campanha do Estado. “A cidade tem de norte a sul 1.800 metros e de leste a oeste 1.200 metros. São 33 ruas bem delineadas. Segundo o autor: “As ruas principais denominam-se: Ypiranga, Andradas, General Victorino e Mariz e Barros. Nestas, está a vida local – as principais casas comerciais, hotéis, todas as repartições públicas, os melhores prédios (...)” Conta 1.959 prédios, sendo 11 sobrados, 15 assobradados e 1933 térreos. A cidade é movimentada, sede de um importante município pastoril do Estado, conta com regular serviço de veículos, a estação férrea tem grande movimento, possui rede telefônica, estação telegráfica, rede postal diária, filiais dos bancos Pelotense, Nacional do Comércio e da Província [...].

A população era de aproximadamente 18 mil habitantes. Na década de 1920, essa população quase dobrou, alcançando 27 mil habitantes, sendo que destes 2.420 eram imigrantes. Dentre a população absoluta do município, 2.031 pessoas trabalhavam nas fábricas da cidade¹⁰⁴, que ao todo eram oito. Conforme Corrêa o número de homens e mulheres trabalhadores nas fábricas era praticamente o mesmo.

Em meio a essas transformações os lugares sociais foram sendo reformulados e lançaram-se novas modalidades de trabalho e inserção social dos populares. Cabe mencionar que as mulheres populares sempre trabalharam, e ao assumirem o protagonismo econômico em seus redutos familiares, tornaram-se arrimos de família com seus empregos, em geral, domésticos.

No entanto, fica evidente fazer a conexão desse cenário com o de mulheres que estão vivendo nitidamente um momento de transição entre o moderno (do trabalho, de ocupar as

¹⁰¹ CORRÊA, Anderson Romário Pereira. **Movimento Operário em Alegrete**: a presença de imigrantes e estrangeiros (1897-1929). Dissertação de Mestrado. PUCRS. 2010.

¹⁰² CORRÊA, op. cit.

¹⁰³ Apud Correa, 2010.

¹⁰⁴ Ao todo eram oito fábricas, são elas: 1 de fogos de artifício, 1 de moer café, 1 de massa, 1 de conservas, 1 de mosaico, 1 de gasosa e 2 de sabão. CORRÊA, 2010, p. 28.

ruas e de em outros âmbitos lutar por direitos políticos) e o conservadorismo, moralismo que pesava sobre o que se esperava de suas condutas e do controle social de seus corpos. É sob esse contexto que o crime de infanticídio pode ser analisado – como um recurso feminino de encobrir uma vergonha –, especificamente no caso de mulheres solteiras, amasiadas¹⁰⁵, casadas ou viúvas que precisaram desvencilhar-se de algo que poderia comprometer o equilíbrio econômico familiar ou pessoal.

O espaço público e o mundo do trabalho possibilitaram as mulheres novos espaços de convívio e interação social. Muito embora, em alguns casos, essas mulheres viram-se surpreendidas com a possibilidade de serem mães antes do matrimônio.

1.2 GRÁVIDEZ INDESEJADA: COMO AS MULHERES LIDAVAM COM ESSA POSSIBILIDADE?

As mulheres, principalmente as solteiras, ao descobrirem-se grávidas passavam por momentos de desespero e solidão, pois o “recém-nascido que as apavorava, e que certamente representava a vergonha e miséria, não significava para elas uma pessoa”¹⁰⁶ e, sim, um problema a ser solucionado, o mais rápido possível. A gravidez, no caso das mulheres solteiras e viúvas, representava a desonra de todo o grupo familiar. No primeiro caso, o nome da família seria levado à “lama” perante a sociedade e todo o trabalho dos pais em zelar a honra da filha seria posto em cheque. Pior seria se essa família possuísse mais filhas em idade de casamento. A desonra de ter uma filha solteira grávida respingaria em todos os componentes da família. Em se tratando de mulheres viúvas aparecerem perante a sociedade grávidas era uma humilhação devido a falta de fidelidade e postura moral da mulher perante a família e a memória do marido já falecido.

Ao diferenciar as moças “faladas” e as “honradas” Da Canal e Wenczenovicz evidenciam-nos que a família, ao se deparar com a situação, podia agir de duas formas distintas. Assim, o “silêncio e a inusabilidade simbólica compreendiam o aceite à remissão dos atos e atitudes tomados indevidamente”, mas em casos extremos, como a “gravidez, os

¹⁰⁵ De acordo com Silvia Arend (2001, p. 61) embora os populares não fossem casados, isto é, eram amasiados eram reconhecidos pelos outros como se tivessem uma união formal. Desde que atendessem alguns requisitos tais como: se encontrar com certa regularidade, visto que podiam morar em residências separadas, ter acordos mútuos respeitados por ambos e ser de conhecimento público a existência do compromisso.

¹⁰⁶ PEDRO, Joana Maria. **Práticas Proibidas:** Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. – Florianópolis: Cidade Futura, 2003. [Introdução] p. 11.

pais execrariam a filha”¹⁰⁷. Dito em outras palavras, os pais não aguentavam o peso do erro moral cometido pelas filhas e expulsavam-nas de casa, livrando-se da materialidade da vergonha. Buscavam dessa maneira mostrar a sociedade o seu repúdio ao mau passo dado por aquela que simbolicamente não pertencia mais a família a partir daquele momento em diante. Possivelmente, para as moças da elite que viviam sob a proteção dos pais, ser expulsa de casa era um temor real que precisava ser evitado.

Almejando evitar situações extremas, enquanto a desonra não era descoberta pelos familiares e sociedade as moças recorriam a três possibilidades distintas de negação da maternidade o aborto, o abandono e o infanticídio. Nas próximas páginas buscaremos diferenciar essas três práticas comuns no cotidiano brasileiro desde o período Colonial.

1.2.1 Aborto

O aborto, de acordo com o Ministério da Saúde é atualmente a 5ª maior causa de morte materna no Brasil¹⁰⁸. Cerca de um milhão de abortos induzidos ocorrem por ano no país, independente da classe social ou etnia. Só no ano de 2016, uma mulher morreu a cada dois dias em decorrência de complicações durante ou logo após recorrerem a prática do aborto inseguro. Conforme Maria de Fátima Marinho de Souza, diretora do departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde, quem mais “morre por aborto no Brasil são mulheres negras, jovens e solteiras e com até o ensino fundamental”¹⁰⁹. O perfil apresentado possivelmente está relacionado às condições socioeconômicas dessas mulheres, em geral pobres e com pouca instrução. Engana-se, contudo, quem pense que somente mulheres jovens e solteiras tentaram/tentam abortar, muitas mulheres casadas, em idade adulta, que já possuem filhos também recorrem ao aborto como prática de eliminação de gestação.

O alto índice de mortalidade deve-se às condições as quais as mulheres submetem-se para realizarem o aborto, como por exemplo, clínicas clandestinas que não apresentam uma

¹⁰⁷ DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012. p. 43.

¹⁰⁸ FERNANDES, Marcella. **HuffPost Brasil**. 31 de julho de 2018, Atualizado 19 de novembro de 2018. “Aborto no Brasil: Como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização”. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/>. Acesso em 13 de janeiro de 2019.

¹⁰⁹ “Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde”. **Cofen – Conselho Federal de Enfermagem**. 03 de agosto de 2018. <http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-causa-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html>. Acesso em 13 de janeiro de 2019.

estrutura mínima para um atendimento seguro. Esses locais são procurados pelas mulheres porque atualmente o aborto é criminalizado em nosso país.

O aborto apenas é legalizado atualmente se a mulher se encaixar em uma das três situações distintas: 1º) quando a gestação coloca em risco a vida da mãe; 2º) em casos de estupro¹¹⁰; e 3º) em casos de mulher grávida de um feto anencéfalo a gestação pode ser interrompida a qualquer momento não sendo considerado crime¹¹¹. Todas essas leis, no entanto, poderão sofrer alterações se o Estatuto do Nascituro, proposto pela Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos for aprovado. O documento visa a proibição do aborto sob qualquer circunstância¹¹². Essa discussão nos remete à atualidade do tema em questão, que divide as opiniões das pessoas entre os que são a favor e os que são contra o aborto legalizado. A nossa sociedade está dividida em relação à criminalização ou descriminalização do aborto e isso diz muito dessa prática a qual, dependendo da sociedade e período histórico, já foram aceitas, toleradas ou criminalizadas. Mas o que se entende por aborto?

A prática do aborto¹¹³ provocado (induzido) é cometida contra o feto ainda no ventre da mulher através da expulsão do feto do útero antes de sua formação completa por meio de técnicas variadas¹¹⁴. Destacando-se, desde o período colonial, a inserção de objetos cortantes e pontiagudos no colo do útero, massagens, pulos de lugares altos, carregamento desnecessário de peso, indução de vômitos com ajuda de purgativos que continham excrementos ou mistura de vinho com arruda, diarreias induzidas por meio de chás de ervas e raízes diversas.

Devido às substâncias tóxicas contidas em algumas plantas, o aborto era certo, assim como a morte da mãe na maioria dos casos¹¹⁵. Algumas drogas tinham um gosto mais amargo que o habitual dos remédios e chás, sendo ingerido somente devido à necessidade real de livrarem-se de um problema, o que nos remete ao desespero das mulheres, as quais bebiam os chás na esperança de ter o seu infortuno resolvido. As técnicas e drogas abortivas em todas as épocas solucionaram, ou pelo menos, tinham como propósito solucionar o problema da

¹¹⁰ Ambos garantidos pelo Código Penal Brasileiro.

¹¹¹ Após decisão do Supremo Tribunal Federal, em abril de 2012.

¹¹² FERNANDES, Marcella. **HuffPost Brasil**. 02 de janeiro de 2019. “Ministra da Mulher defende vida desde a concepção ao assumir o posto”. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2019/01/02/ministra-da-mulher-defende-vida-desde-a-concepcao-ao-assumir-o-posto_a_23632152/?utm_hp_ref=br-aborto>. Acesso em 13 de janeiro de 2019.

¹¹³ Ver trabalhos: DEL PRIORE, Mary. **A árvore e o fruto: um breve ensaio histórico sobre o aborto**. Bioética, v.2 n. 1, p. 43-51, 1994. VAZQUEZ, G. G. H. . **Sobre as Mulheres e o Aborto: Notas Sobre Leis, Medicina e Práticas Femininas**. Revista Latino-americana de Geografia e Gênero, v. 5, p. 146-162, 2014.

¹¹⁴ MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2002.

¹¹⁵ PRIORE, 1993; PEDRO, 2003.

gravidez indesejada, pois as mulheres solteiras preferiam uma doença grave a estarem grávidas. Dessa maneira, tudo era aceito e feito pelas mulheres para não mancharem a sua honra e, por conseguinte, da família.

O aborto podia ser espontâneo, nesse caso era considerado uma fatalidade, não havendo culpados a serem punidos, diferentemente dos casos provocados, em que são responsabilizados os autores de tal prática. De tal modo, podendo ser responsabilizada a mãe, a parteira, o médico ou qualquer pessoa que tenha auxiliado no processo de eliminação de gravidez. Por isso, era de extrema relevância o trabalho exercido pelos médicos peritos, pois eram eles determinavam o que de fato poderia ter ocorrido. Conforme o laudo médico a defesa ou a promotoria poderia embasar suas argumentações a favor ou contra a ré.

Sobre o aborto, o *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil*¹¹⁶, aprovado no ano de 1890, trouxe mudanças com relação a penalidade imposta e os envolvidos. Até então, enquanto vigorou o Código do Império, somente eram responsabilizados os terceiros por realizarem o procedimento abortivo ou por fornecerem chás e demais substâncias para a mesma finalidade. A mulher estava imune a qualquer penalidade durante a vigência do Código Penal de 1830 e até mesmo no período anterior a sua aplicabilidade.

Joana Maria Pedro¹¹⁷ verifica que durante um bom tempo do período colonial, era difícil de comprovar se havia ocorrido um aborto criminoso ou espontâneo. Dessa forma, quando algo do gênero era descoberto toda a fiscalização e responsabilidade recaía sobre as parteiras e médicos responsáveis pelo processo abortivo. Dessa modo, Vázquez afirma que “a legislação brasileira no início do século XIX, se mostrava omissa com as mulheres gestantes [que] interrompiam a gravidez”¹¹⁸.

¹¹⁶ Instituído no Brasil a partir do Decreto nº 847 em 11 de outubro de 1890, pelo chefe de governo provisório, o General Manoel Deodoro da Fonseca foi à primeira legislação brasileira aprovada no período republicano. O “Código Penal de 1890 é dividido em quatro livros e possui 412 artigos. Cada livro é dividido em títulos, que agrupam crimes da mesma espécie – como, por exemplo, crimes contra a vida, ou crimes contra a honra, ou contra a propriedade – e cada título é dividido em capítulos, sendo que cada capítulo contém os artigos referentes a um tipo diferente de crime. O Livro I é denominado “Dos crimes e das penas” e discorre sobre aspectos gerais da legislação penal, como, por exemplo, o que constitui crime, quem é considerado criminoso, quem é inimputável, os agravantes e atenuantes, entre outros. O Livro II, chamado “Dos crimes em espécie”, descreve quais são os crimes previstos por esta lei e quais as penas para cada crime. É neste livro que se encontram previstos os crimes de aborto e infanticídio, no Título X “Dos crimes contra a segurança de pessoa e vida”, nos capítulos II – “Do Infanticídio” – e IV – “Do Aborto”. O Livro III é o “Das contravenções em espécie”. Enquanto “crime” é definido no artigo 7º do Código como “a violação imputável e culposa da lei penal”, contravenção, segundo o artigo 8º, “é o facto voluntario punível que consiste unicamente na violação, ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e dos regulamentos”.¹¹² O quarto e último livro do Código é “Das disposições gerais” e discorre sobre aspectos gerais da legislação que não haviam sido contemplados até então na redação do texto”. HENTZ, 2013, p. 74-75.

¹¹⁷ PEDRO, 2003.

¹¹⁸ VÁZQUEZ, 2005, p. 98.

O mesmo não se percebe no Código de 1890, no qual a mulher que aborta passou a responder pelo crime cometido¹¹⁹. Na seção aborto, existiam três artigos para contemplar as especificidades da prática:

Art. 300. Provocar aborto, haja ou não a expulsão do fruto da concepção: no primeiro caso: - pena de prisão celular por dois a seis anos; no segundo caso: - pena de prisão celular por seis meses a um ano.

§ 1º Si em consequência do aborto, ou dos meios empregados para provoca-lo, seguir-se a morte da mulher:

Pena - de prisão celular de seis a vinte e quatro anos.

§ 2º Si o aborto for provocado por médico, ou parteira legalmente habilitada para o exercício da medicina:

Pena - a mesma precedentemente estabelecida, e a de privação do exercício da profissão por tempo igual ao da condenação.

Art. 301. Provocar aborto com anuência e acordo da gestante:

Pena - de prisão celular por um a cinco anos.

Paragrafo único. Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregado para esse fim os meios; e com redução da terça parte, si o crime for cometido para ocultar a desonra própria.

Art. 302. Se o médico, ou parteira, praticando o aborto legal, ou aborto necessário, para salvar a gestante de morte inevitável, ocasionar-lhe a morte por imperícia ou negligência:

Pena - de prisão celular por dois meses a dois anos, e privação do exercício da profissão por igual tempo ao da condenação¹²⁰.

Observa-se no artigo 302, que existe a possibilidade de ser realizado um aborto de forma legal, desde que realizado por profissionais devidamente habilitados, e que tenha como finalidade salvar a vida da gestante.

Com relação a pena para o crime, verifica-se que essa variava de alguns meses até anos para a gestante e os terceiros que a auxiliassem na eliminação da gravidez indesejada. Ao intensificar as penas sobre demais envolvidos no aborto, como parteiras e comadres, o Código visava destruir as redes de solidariedade entre essas mulheres, buscando dessa maneira isolar as mulheres e ir direcionando as práticas femininas de eliminação de recém-nascido um fato solitário. Tal qual realmente foi acontecendo, pois os saberes femininos estavam restritos às mulheres casadas, sendo as solteiras excluídas das conversas de senhoras, e dessa maneira de todos os segredos ligados à sexualidade e reprodução.

Com relação a processos específicos contra aborto não foi encontrado nenhum caso exclusivo dentro da temporalidade e espacialidade analisada nesse estudo, mas isso não

¹¹⁹ HENTZ, 2013.

¹²⁰ **Código Penal dos Estados Unidos do Brazil**. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em: 10 de março de 2018.

descarta as inúmeras tentativas que provavelmente ocorreram com ou sem sucesso de interromper a gravidez, como sugere o trecho introdutório do capítulo, que se refere a uma parte da história de Justa L. da qual, ao descobrir-se grávida, buscou o aborto como primeira alternativa para livrar-se da gestação indesejada.

Justa L. tinha 16 anos de idade, era solteira, nascida e criada na cidade de Dom Pedrito. Havia conseguido há sete meses um trabalho como copeira na residência do comerciante Francisco. A casa contava ainda com o serviço da cozinheira “preta velha de nome Rosa”¹²¹ e, eventualmente, de um jornaleiro para serviços domésticos mais pesados. Em um desses serviços o jornaleiro contratado descobriu o corpo de um recém-nascido e avisou o dono da casa.

Marcellino José C. foi chamado à casa do sr. Francisco J. para atulhar uma latrina em desuso que encontrava-se no fundo do quintal da residência. Após começar a atulhar com terra viu uma criança recém-nascida morta, já em processo de decomposição. Segundo consta nos autos, notificou o dono da casa imediatamente, este levou o ocorrido ao conhecimento do seu irmão, o sr. Capitão Germásio J., o qual avisou o delegado.

Após o delegado, um soldado e um médico chegarem à residência de Francisco, retiraram o corpo do meio da matéria fecal e constataram se tratar de um menino, que conforme observação médica deveria ter nascido no máximo há dez dias. Em decorrência de a casa ser bem cercada, contando com um muro bem alto com vidro em cima e os dois portões bem fechados, descartaram a possibilidade de ter sido alguém da rua que tivesse entrado no pátio e jogado o recém-nascido na latrina.

Francisco, dono da residência, era um homem casado, mas em nenhum momento a sua esposa é citada durante o processo, muito menos seus filhos. As suspeitas do delegado recaíram quase que instantaneamente sob as empregadas da casa, indagando quantas eram e se alguma se encontrava grávida nos últimos tempos. Francisco descartou a sua cozinheira Rosa, dizendo se tratar de uma velha, e que era a melhor mãe que conhecia e que esta tem uma porção de filhos, que seria incapaz de tal ato. Dessa maneira, o olhar voltou-se para a copeira Justa. O patrão disse que não havia notado que a mesma estava grávida, provavelmente porque passava pouco tempo em casa, devido aos muitos afazeres da casa comercial, mas que ela era moça jovem.

¹²¹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 41, nº 2164, 1922.

Justa, ao ser procurada na casa para esclarecimentos, confessou o crime. Mais tarde em depoimento, ainda confessou ter tentado várias vezes ao longo da gestação abortar por meio da ingestão de drogas e medicamentos abortivos. A moça não expõe maiores informações acerca dos tipos de chás tomados ou o nome dos remédios por ela ingeridos, o local que teve acesso a tais medicamentos e muito menos quem havia ensinado esses saberes a ela.

Além disso, nada é mencionado sobre os antecedentes da moça, se morava com os pais, se trabalhava em outra residência, se teve namorado, quem era o pai da criança, assim como nenhuma testemunha foi chamada para falar em nome da ré, digo, em sua defesa. O processo restringiu-se aos depoimentos do patrão e do jornaleiro e as duras falas da promotoria.

Pensando no que não foi dito durante o processo, a pessoa com a qual a ré mais tinha contato após começar a trabalhar como copeira era a outra empregada da casa, a cozinheira. Uma mulher de idade avançada, negra, que já havia sido mãe várias vezes e que em decorrência disso, conhecia os mistérios do corpo feminino e podia auxiliar a jovem. Essa hipótese parece ganhar força quando lemos atentamente o processo-crime instaurado contra Justa e as repetidas vezes que esta diz que fez o que fez sem o auxílio de ninguém da casa, sendo que nenhuma pergunta nesse sentido foi feita no transcorrer do processo. Justa parecia estar preocupada com a possibilidade de acabar comprometendo a colega e talvez amiga.

Durante o interrogatório da ré no dia 12 de setembro de 1922, Justa diz que cometeu o crime “para ocultar desse modo a vergonha de ter ficado grávida, que não foi assistida por nenhuma pessoa da casa”¹²². Na semana seguinte, em novo depoimento no dia 19 de setembro reforça dizendo “que praticou o crime pelo qual responde por ter receio de seu pai, foi a ré pessoa que na tarde do dia, 5 de agosto que atirou o seu filho na latrina da casa do sr. Francisco J., que nenhuma pessoa da casa assistiu esse procedimento”¹²³. Ao que parece Justa não queria comprometer ninguém da casa, até mesmo porque o auxílio poderia ser penalizado pelas autoridades. Como as tentativas de Justa de livrar-se da gravidez fracassaram, um dia após parir, no dia 5 de agosto, atirou o filho dentro da latrina, pensando assim, estar livre do problema que a afligia. Em relação à angústia pela qual essas mulheres passavam de realizar um parto absolutamente sozinhas e desamparadas, falaremos adiante.

¹²² Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 41, nº 2164, 1922.

¹²³ Ibid.

1.2.2 Abandono

Quando os métodos abortivos não surtiam o efeito esperado, havia a possibilidade de abandonar o recém-nascido. Isso era feito em frente à uma igreja, praça/rua central, no beiral das portas de casas ou mesmo em instituições criadas ao longo do século XVIII, para atender essa necessidade específica, como é o caso das Rodas de Expostos.

Renato Pinto Venâncio¹²⁴ ao analisar o abandono no período Colonial verificou que a prática passou a ser observada com maior recorrência na colônia brasileira a partir do século XVII, intensificando-se no próximo século nos grandes centros urbanos. O autor chama a atenção para o surgimento da “modalidade selvagem de abandono”, no qual as crianças recém-nascidas ou de meses eram abandonadas nas ruas, terrenos baldios entre os bichos, como cães, porcos e ratos, o que não raramente ocasionava a morte do recém-nascido devido à falta de cuidados necessários para a sobrevivência do mesmo.

Outro sistema de abandono empregado no período analisado pelo autor foi às Rodas de Expostos. O sistema surgiu na França do século XII e tinha como objetivo acolher e batizar os recém-nascidos enjeitados¹²⁵. A instituição espalhou-se pela Europa, em especial Portugal que, posteriormente, trouxe a ideia para o Brasil, onde a partir do século XVIII, foi implantado o modelo de Roda em Salvador, São Paulo¹²⁶ e no Rio de Janeiro¹²⁷. O objetivo dessa instituição, no caso brasileiro, era salvar a vida do recém-nascido e depois encaminhá-lo para o mundo do trabalho, o que de fato ocorreu muitas vezes sem êxito, devido à alta taxa de mortalidade infantil.

Engana-se quem pensa que eram somente as mulheres populares que abandonavam seus filhos, mulheres de boa estirpe também o praticavam pelos mesmos motivos, afim de

¹²⁴ VENÂNCIO, Renato Pinto. **Maternidade Negada**. In: História das Mulheres no Brasil. (Org.). Mary Del Priore e Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). 10ª ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2012.

¹²⁵ PEDRO, 2003. p. 33

¹²⁶ A instituição sobreviveu com devidas alterações até o ano de 1948. LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A Roda de Expostos. O Óbvio e o Contraditório da Instituição. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura, Campinas**, SP, v. 2, n. 2, p. 66-75, dez. 2006. ISSN 2178-3284. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645483/12789>>. Acesso em: 17 jan. 2019. doi: <https://doi.org/10.20396/resgate.v2i3.8645483>.

¹²⁷ Descrição de viajantes (dois missionários protestantes) da Roda no Rio de Janeiro “Esta roda ocupa o lugar de uma janela dando face para a rua e gira num eixo vertical. É dividida em quatro partes por compartimentos triangulares, um dos quais abre sempre para fora, convidando assim a que dela se aproxima toda mãe [...]. Tem apenas que depositar o exposto na caixa, e por uma volta da roda fazê-lo passar para dentro, e ir-se embora sem que ninguém a observe” (KIDDER e FLETCHER, 1851, p. 128 *apud* LEITE, 2006, p. 67). Outra descrição da Roda de Expostos, essa feita em 1846, pelo escritor estadunidense Thomas Ewbank. O autor observa a Roda da misericórdia, nº 30, no Rio de Janeiro. “O engenho para receber as crianças consta de um cilindro oco e vertical, girando em torno de um eixo. Um terço dele é aberto para dar acesso ao interior, e o fundo é coberto com uma almofada. O aparelho é constituído de tal modo que é impossível aos de dentro verem os do lado de fora” (EWBANK, 1846, p. 288 *apud* LEITE, 2006, p. 70).

encobrir amores proibidos ou violência sexual e a condenação moral da família. A prática do abandono “tinha a noite e silêncio como cúmplices”¹²⁸. Dessa maneira, as Rodas de Expostos “salvavam” duas vidas a cada abandono, a do anjinho ali deixado e a da mãe do recém-nascido, principalmente no caso de se tratar de mulheres brancas, solteiras/viúvas, visto que as mulheres negras e mestiças não estavam sujeitas a tais preconceitos, pois de acordo com a concepção do período não tinham honra a zelar.

O abandono de crianças negras ocorria com menor frequência, e quando acontecia era visualizado como um ato de ternura abandonar a criança, pois mostrava que a mãe almejava assim a liberdade do mesmo, livrando-o dos castigos e do trabalho intenso. Dessa forma, o abandono, aborto e mesmo o infanticídio pode ser analisados como formas de resistência à escravidão.

O abandono no período Colonial não consistia em crime diferente do infanticídio e o aborto, considerados como práticas “heréticas e demoníacas”¹²⁹. Muito embora o abandono fosse a única das práticas entre os três métodos apresentados, que conserva a vida do recém-nascido, isso não significava de forma concreta a sobrevivência do bebê, pois dependendo dos casos também era levado a óbito. Era comum que os enjeitados morressem em decorrência de sarnas, varíola ou sarampo, devido às péssimas condições de higiene e cuidados dispensados aos recém-nascidos nas instituições nas quais eles eram acolhidos. De mil enjeitados, cerca de 90% dos assistidos não chegavam à idade adulta porque faleciam. A prática do abandono era garantida pela lei colonial e foi pensada em diversas culturas como uma estratégia para diminuir os casos de aborto e infanticídio nas sociedades, o que de fato não garantia o direito à vida desses recém-nascidos.

Corroborando com a discussão Miriam Moreira Leite, ao analisar a sociedade do Rio de Janeiro no século XIX a partir de relatos de viajantes, constatou que as crianças recebidas nas rodas tinham em sua maioria o mesmo fim verificado por Venâncio, no período Colonial. Em 1821, se disse que “em treze anos tinha entrado perto de 12.000 [expostos] e apenas tinham vingado 1.000”¹³⁰ e, destes não sabiam sequer o destino tomado; “Em 1854, 588 crianças foram recebidas, somadas a 68, já no estabelecimento. Total 656: Mortas 435; Restantes, 221”¹³¹. Para a autora a alta taxa de mortalidade infantil nas rodas dava-se, possivelmente, em decorrência das condições gerais de salubridade do período, no qual a alimentação era precária, o aleitamento insuficiente e muitas vezes misturado com água sendo

¹²⁸ VENÂNCIO, 2012, p. 194.

¹²⁹ Ibid., p. 204.

¹³⁰ LEITE, 2006, p. 68.

¹³¹ LEITE, 2006, p. 69.

que a qualidade da água consumida era péssima. Todos esses fatores deixavam o organismo fraco e suscetível a epidemias e endemias, comuns no período, como febre amarela, disenterias, entre outras.

Feita essa breve diferenciação entre as práticas de eliminação de gravidez indesejada, coloca-se o questionamento de por que as mulheres encontradas nessa pesquisa não abortaram ou abandonaram seus bebês?

Dos quinze processos crimes encontrados no APERS, um trata de uma denúncia de abandono de recém-nascido. Mesmo trabalhando apenas com o crime de infanticídio, esse processo foi mantido na pesquisa porque se a criança não fosse encontrada com vida a tempo, o caso seria tratado como infanticídio. Em outras palavras, o parto foi feito solitariamente, sem auxílio de terceiros, na calada da noite, em silêncio e, posteriormente, houve a procura do local para livrar-se do corpo do recém-nascido. Contudo, o que difere e tipifica o caso como abandono, é que a criança foi encontrada ainda com vida diferentemente do infanticídio.

Foi o caso de Graciana P. que às 5 horas da manhã dirigiu-se à rua e lá abandonou o filho recém-nascido à própria sorte. Gustavo Glotz¹³² chama a atenção para a prática do abandono nas primeiras horas da manhã. Segundo o autor, era a hora ideal para a exposição da criança, já que se abandonado a noite era quase impossível a sua sobrevivência, em decorrência do frio e dos ataques de animais. Durante o dia era mais fácil aparecer uma pessoa e dessa forma, aumentar as chances de vida do pequenino.

Sobre o filho de Graciana, um morador próximo do local onde se encontrava a criança acordou com o choro do infante e tomou as primeiras providências. Recolheu o bebê, de sexo masculino e dirigiu-se às autoridades locais para notificar o ocorrido¹³³. Durante o caminho, observou poças de sangue na rua, que iam em direção à casa de seu vizinho Aristóteles C. O.. Na referida casa tinha mais sangue no chão, próximo da rua, portão e nos fundos da residência. As suspeitas recaíram na empregada da casa Graciana, que em primeiro momento negou o crime, mas acabou por confessar. O que fica evidente é a intenção da moça de livrar-se do corpo da criança antes do amanhecer, ou seja, antes que a vizinhança e os patrões acordassem e descobrissem a “sua falha moral”, o que possivelmente, acarretaria em sua morte social. Em outros termos, a moça não era mais virgem – a criança, o crime eram provas disso, e isso significava ter a sua imagem de moça humilde, trabalhadora, honesta fragilizada

¹³² apud ATAYDE, 2007, p. 32.

¹³³ Observa-se uma figura de relevância para o desenrolar do processo, o denunciante, que pode vir a ser uma testemunha durante o processo. No segundo capítulo parte da discussão estará voltada para o papel exercido pelos denunciante e testemunhas e a relação estabelecida com as denunciadas. No qual se observa que em sua maioria eram pessoas próximas das mulheres que efetuavam a denúncia sobre o crime.

perante a sociedade. Possivelmente, a chance de casar-se e constituir uma família legítima estava perdida.

Por fim, destacamos que todo o infanticídio, pelo menos aqueles que não trazem a informação de que a mãe efetivamente provocou a morte da criança, pode ter sido um abandono potencial. E, isso serve para refletirmos sobre a construção da “mulher-monstro”, “a mulher-fera” expressões essas, atribuídas a essas mulheres pela imprensa, vizinhos, médicos, advogados e juízes. Estariam todas elas realmente interessadas em matar o recém-nascido ou queriam se livrar da criança, mas dando-lhe alguma possibilidade de viver?

1.2.3 Infanticídio

Acerca do infanticídio sabe-se que é uma prática muito antiga. Alguns autores¹³⁴ remontam ao período greco-romano, caracterizando a prática como permitida ou encarada de forma indiferente pela sociedade. Nas duas civilizações encontra-se a figura paterna com direitos absolutos sobre a família e as decisões que a cercavam. A autoridade paterna na Grécia, por exemplo, permitia ao pai o direito de vender ou condenar a morte um filho¹³⁵, através de “afogamento, apunhalamento, sufocação, esmagamento do crânio”¹³⁶, contudo o mais usado era o abandono. “Entre os romanos, existia a venda, o abandono ou o infanticídio pelos mais diferentes motivos: sacrifícios religiosos, econômicos, equilíbrio entre os sexos, malformações, ou por serem filhos ilegítimos ou de escravos”¹³⁷, variando apenas as motivações para a prática ser cometida.

A prática do infanticídio é comum até hoje em algumas comunidades indígenas, variando as razões para cometerem o ato. Porém, dentro das próprias etnias existem opiniões divergentes sobre o tema¹³⁸. Dependendo dos costumes da tribo o infanticídio pode ocorrer quando a criança nasce com problemas de má formação, em casos de gêmeos (acredita-se que um seria do mal e outro do bem, não sendo possível constatar devido a semelhança), frutos de relações que não deram certo ou mães solteiras, em casos de crianças nascidas de relações incestuosas. As formas de matar essas crianças também variam de acordo com a tribo,

¹³⁴ DEITOS, 1999; MAGGIO, 2001 apud ATAYDE, 2007, p. 26.

¹³⁵ ATAYDE, 2007

¹³⁶ Ibid. p. 32.

¹³⁷ Ibid. p. 27.

¹³⁸ “**Quebrando o Silêncio**: Infanticídio em Aldeias Indígenas (Completo)”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=V5F9HjSnmw>> Acessado em: 04 de jun. de 2019. “**Infanticídio - Fantástico 07-12-2014**”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Hi8IyiFS76Q>>. Acessado em: 04 de jun. de 2019.

enterrados vivos, não lavar o recém-nascido, esmagar com uma pedra a cabeça da criança, estrangular com cipó ou ainda, encher a boca de areia¹³⁹.

Aos poucos o infanticídio deixou de ser tolerado para ser considerado como um delito em algumas sociedades ocidentais. Philippe Ariès sintetiza que a prática de matar os filhos até o século XVII era tolerada, ou melhor, era punida quando confirmada. Porém, era constantemente camuflada por meio de acidentes domésticos, o que dificultava a punição dos envolvidos. Era uma prática costumeira embora não fosse aceita legalmente pela sociedade.

A partir da segunda metade do século XVIII, observa-se uma valorização da criança e inúmeras campanhas em prol da maternidade e do aleitamento materno vão ocorrer, nesse interim. Cabiam às mães o cuidado com o recém-nascido. Sendo assim, as práticas de eliminação de gravidez, dentre elas, o infanticídio passaria a ser mais controlado e punido com maior severidade. Esse processo contou com o apoio da Igreja Católica, que passou a orientar as famílias a substituírem alguns hábitos, como por exemplo, das mães que dormiam com seus bebês na mesma cama e supostamente sem querer acabavam matando os filhos sufocados. Assim, a Igreja e o poder público contribuíram para o processo de criminalização do infanticídio e a sua ligação com o gênero feminino¹⁴⁰. Os homens que nas sociedades gregas e romanas eram os protagonistas dessa prática cederam espaço para as mulheres na medida em que foi se instituindo novas relações de poder entre os gêneros. Mas, não perderam o espaço nessa discussão, já que eles se tornaram os responsáveis pelo controle e criminalização do infanticídio. Basta observar quem compõe o aparato judicial e médico, quem faz a maioria das denúncias.

No Brasil, durante o período colonial, a colônia estava submetida à metrópole e as suas determinações em todas as esferas. Dessa forma, às Ordenações do Reino, uma espécie de livro com as leis compiladas serviam como fonte para o Direito Penal. Nesse documento, não existe o crime de infanticídio, embora seja perceptível que na seção que trata do Homicídio Qualificado, § 31, esteja se reportando a essa prática. Como pena, o crime tinha a reclusão perpétua na casa de correção¹⁴¹.

Durante o período imperial, a partir de 1830, vigorou o Código Criminal do Império que destinou dois artigos para a prática do infanticídio. O artigo 197 sugere que o crime poderia se cometido por outras pessoas além da mãe e como pena o criminoso poderia ser punido de 3 a 12 anos de prisão. Já, o artigo 198, apresentava como elemento atenuante a

¹³⁹ ATAYDE, 2007, p. 28-29.

¹⁴⁰ PEDRO, 2003.

¹⁴¹ ATAYDE, 2007.

defesa da honra, assim, “se a própria mãe matar o filho recém-nascido para ocultar a sua desonra: pena de prisão com trabalho por 1 a 3 anos”¹⁴². Observa-se certo abrandamento na penalidade quando o crime for para manter a honra feminina, que estava intimamente ligada a sexualidade.

No Brasil, com a instauração da República foi promulgado o Código Penal de 1890. Neste, de acordo com o artigo 298, era considerado infanticídio:

Matar recém-nascido, isto é, infante, nos sete primeiros dias de seu nascimento, quer empregando meios diretos e ativos, quer recusando a vítima os cuidados necessários á manutenção da vida e a impedir sua morte: Pena - de prisão celular por seis a vinte e quatro anos. Parágrafo único. Si o crime for perpetrado pela mãe para ocultar a desonra própria: Pena - de prisão celular por três a nove anos¹⁴³.

De acordo com Marla Atayde¹⁴⁴, duas diferenciações podem ser observadas a partir do Código Penal de 1890, um aumento significativo na severidade nas penas, para a mãe o período de prisão triplicou enquanto para os terceiros duplicou. E, a definição do que a justiça passou a entender por recém-nascido, que até então, era um conceito muito amplo. Assim, ao nos referenciarmos ao recém-nascido estamos pensando em crianças de no máximo sete dias de vida.

Dessa maneira, se a mãe matasse o filho no seu oitavo dia de vida, ela iria responder pelo crime de homicídio, com penas mais severas, pois para o Código Penal de 1890, somente seria considerado infanticídio se o recém-nascido morto tivesse no máximo sete dias quando lhe foi tirado a vida. Possivelmente, tenhamos um número bem maior de mulheres que não levaram a maternidade adiante. Porém, esses casos estão camuflados em inquéritos e processos-crimes de homicídios.

Corroborando com a discussão Georgiane Vázquez aponta que essa delimitação para diferenciar um crime de outro se mostrou falha, pois

na maioria das vezes que constatamos práticas de infanticídio o parto foi realizado pela gestante sozinha e em muitas ocasiões a data exata do acontecimento era um segredo conhecido apenas pela mãe da criança. Com isso o Poder judiciário ficava vinculado a boa vontade das mulheres em dizer ou não com precisão a data do nascimento e da morte da criança¹⁴⁵.

¹⁴² **Código Criminal do Império do Brasil**. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm> Acessado em: 28 de mai. De 2019.

¹⁴³ **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em: 10 de março de 2018.

¹⁴⁴ ATAYDE, 2007.

¹⁴⁵ VÁZQUEZ, 2005, p. 102.

Buscando melhorar o Código Penal vários projetos foram esboçados, entre os anos de 1890 e 1940. Os projetos criados tinham como finalidade propor alterações ou mesmo substituir o Código Penal de 1890, modificando principalmente o entendimento acerca do crime de infanticídio, mas nenhum projeto foi aceito. Só houve mudança significativa, em 1940, no qual o Brasil passou a ser regido por um novo Código Penal. A grande mudança de um Código para outro foi o fim do atenuante de defesa da honra, que cedeu espaço o “estado puerperal”¹⁴⁶. Como os processos criminais analisados nesse estudo contemplam os anos de 1909 a 1928, sendo dessa forma, enquadrados no artigo 298, do Código Penal de 1890, não adentraremos na discussão do “estado puerperal”¹⁴⁷.

Por fim, é importante salientar que vários juristas e teóricos do período teceram comentários acerca do Código Penal de 1890 e em uma das discussões aparece o seguinte questionamento: Quem tem honra a zelar? O Código Penal de 1890 apresentava como atenuante a defesa da própria honra, mas para isso, era necessário ter uma honra para defender.

Nesse sentido, ser reincidente no crime de aborto ou infanticídio, ser mãe fora do casamento, ou ainda, ser moça “de vida fácil” eram indicadores que a mulher em questão, não tinha honra a zelar e, por isso, não tinha cometido o crime por medo de desonra. Acerca da honra, o advogado Antonio Bento de Faria, elenca os seguintes critérios:

A desonra da mulher, pelo nascimento de um filho, só pode provir da ilegitimidade d’essa prole, simplesmente natural, quando solteira, adúlterina, quando casada.

Dos termos – ocultar a desonra própria – se depreende a necessidade de investigar a existência de duas condições ou circunstâncias de fato, sem as quais não terá lugar a qualificação do delito no § supra.

1º É necessário que a autora do delito seja mulher honesta ou considerada como tal, para que possa admitir-se a escusa fundada na necessidade de salvar a honra, é indispensável que exista uma honra a salvar.

Assim, não aproveitaria tal alegação á mulher de vida manifestamente licenciosa.

2º É necessário também que seja verosímil a necessidade de ocultar a desonra.

Tratando-se de uma mulher seduzida, ou por cuja sedução foi, a seu requerimento ou de seus pais, processado o amante, não existiria então, desonra a ocultar, por ser a perda de sua honra manifestamente pública, como objeto de um processo.

Não havendo segredo a ocultar não se pode admitir uma qualificação que se funda no estado de superexcitação de animo em que pode achar-se a mãe para quem o nascimento do filho é a prova evidente da sua desonra¹⁴⁸.

¹⁴⁶ O estado puerperal consiste em uma espécie de loucura momentânea que acometia as mulheres durante ou logo após o parto. A partir do Código Penal de 1940, o crime de infanticídio passe a ser considerado um crime feminino, em outras palavras, um crime materno, sendo a mãe a única responsável pela prática criminosa. Para os médicos do período o infanticídio só poderia ser cometido porque a mulher estava sofrendo com a total ou parcial privação de seus sentidos. VÁZQUEZ, 2005; ATAYDE 2007.

¹⁴⁷ Ver trabalhos: Fabíola Rodhen, Isabel Hentz, Marla Atyde, Georgiane Vázquez...

¹⁴⁸ FARIA, 1904, p. 453-454 apud HENTZ, 2013, p. 126.

Nota-se que o autor faz referência à mulher ser honrada ou somente ser considerada como tal pela sociedade, pouco importando sua conduta sexual real, desde que não fosse de conhecimento público, era considerada como moça honesta. A propósito, o modelo de honra e postura a ser adotada pelas mulheres estava atrelado às mulheres da elite, pois para as mulheres populares as dinâmicas e prioridades morais eram outras, nem mesmo as relações estabelecidas eram as mesmas. Porém, observa-se que as mulheres populares em alguns momentos, se apoderaram dos discursos oficiais em seu benefício próprio.

1.3 “ATENTADO À CIVILIZAÇÃO”: AS MULHERES QUE MATAVAM OS PRÓPRIOS FILHOS E DESAFIAVAM O SEU “DESTINO NATURAL”

Conhecemos agora, a história de Conceição e de outras tantas mulheres que optaram matar os próprios filhos e desafiar o destino “natural” das mulheres.

Conceição C., de vinte e quatro anos de idade, solteira, cor preta, empregada na casa do Sr. Zeferino há muito tempo, declarou: que aquela criança era seu filho e que o teve no dia dezoito, digo, dezesseis do corrente [setembro], pelas oito horas da manhã. Que neste ato, seu filho caiu no chão e fraturou o crânio, começando a derramar muito sangue, e por essa razão introduziu lhe o lenço na boca, tendo ele morrido em consequência da queda. Que ficando muito envergonhada e receando que seus patrões descobrissem que ela havia tido filho, escondeu este em um caixão [mala] embrulhando com roupas¹⁴⁹.

Por meio do depoimento de Conceição é possível observar elementos comuns entre as mulheres acusadas pelo crime de infanticídio no sul do Brasil, nas primeiras décadas do século XX. As mulheres eram em sua maioria moças de pouca idade, solteiras e que trabalhavam como empregadas domésticas para sustentar-se (conforme tabela 1). Algumas para não dizer a maioria estavam longe da proteção familiar.

Tabela 3 – Relação da idade, estado civil e ocupação das mulheres infanticidas

<i>Ano</i>	<i>Cidade</i>	<i>Nome da ré</i>	<i>Idade</i>	<i>Estado civil</i>	<i>Ocupação</i>
1909	Alegrete	Carlina T. P.	22 anos	Solteira	Empregada doméstica
1910	Alegrete	Eva B. F.	20 anos	Solteira	Empregada doméstica
1911	Alegrete	Maximiana S	– ²	Solteira	Empregada doméstica
1912	Alegrete	Dária R.	25 anos	Solteira	Jornaleira
1912	S. do Livramento	Donata N.	16 anos	Solteira	Empregada doméstica
1913	Alegrete	Francisca V.	18 anos	Solteira	Serviços domésticos
1914	Alegrete	Gertrudes ¹	–	Solteira	X

¹⁴⁹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 617, nº 2103, 1919.

1914	Dom Pedrito	Jovita S.	18 anos	Solteira	Empregada doméstica
1915	Dom Pedrito	Alcina B. S.; Laurinda B. S.; Floriana M. B. ³	18 anos; 15 anos; 45 anos	Solteira; Solteira; Viúva	Empregada doméstica, Empregada doméstica; Agricultora.
1916	Dom Pedrito	Graciana P.	26 anos	Solteira	Empregada doméstica
1918	S. do Livramento	Petrona G.	21 anos	Solteira	Empregada doméstica
1919	Dom Pedrito	Conceição C.	25 anos	Solteira	Empregada doméstica
1922	Dom Pedrito	Justa L.	16 anos	Solteira	Empregada doméstica
1922	Alegrete	Maria N. M.	15 anos	Solteira	Empregada doméstica
1928	Alegrete	Maria J. C	24 anos	Solteira	X

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

1) Não foi colocado as iniciais do sobrenome porque a justiça desconhecia esse elemento. Durante o transcorrer do processo foi chamada de Gertrudes de Tal.

2) Elemento desconhecido pela ré(s).

3) Foram indiciadas pelo crime de infanticídio a autora do crime e suas cúmplices, sendo estas, respectivamente a parturiente, sua irmã e sua mãe.

O trabalho doméstico no Brasil foi exercido quase que exclusivamente por um longo período por pessoas escravizadas, considerado pela elite colonial e imperial como degradante, sendo efetuado por homens e mulheres. O serviço abrangia a prática de várias atividades como: lavar roupas, engomar, cozinhar, fazer pequenas costuras e bordados, cuidar da horta, pequenos animais e crianças, servir, entregar recados, entre outros. Senhoras e escravas domésticas podiam passar horas lado a lado fazendo renda. A proximidade era evidente assim como, as desconfianças, “como atestam as trancas nas portas das despensas e armários de alimentos das casas-grandes”¹⁵⁰, os castigos com chicotes e palmatórias aconteciam mediante ao menor incidente.

Antes do fim da escravidão já era possível observar uma nova configuração social se originando no império brasileiro. June F. Habner¹⁵¹ elucida:

Na segunda metade do século XIX, a participação de escravas no serviço doméstico das cidades foi decrescendo. A partir de então, as mulheres urbanas de classe alta passaram a lidar mais com criadas, gente livre, do que com escravas domésticas. Na década de 1870, por exemplo, cerca de dois terços dos trabalhadores domésticos do Rio de Janeiro eram pessoas livres.

A autora acrescenta:

¹⁵⁰ HABNER, June. Honra e distinção das famílias. p. 43-64. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (organizadoras). *Nova História das Mulheres*. – 1. ed., 3ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2018. p.52.

¹⁵¹ HABNER, op. cit.

Em troca de serviços e da obediência das criadas, as senhoras lhes ofereciam proteção, um quartinho para dormir, algumas roupas e alimento diário. Além disso, esperavam que as criadas se mantivessem ao seu dispor e se submetessem a seus caprichos e castigos. A relação entre patroas e criadas podiam ser bastante estreitas, mas carentes de confiança, mesmo quando as senhoras acompanhavam-nas para supervisionar as compras. O menor gesto servia para demonstrar a “superioridade” da senhora¹⁵².

A primeira mudança foi que o trabalho doméstico passou a ser desempenhado principalmente, por mulheres e a criada ou serviçal nesse universo deu espaço à empregada doméstica. Porém, o fim da escravidão não representou necessariamente grandes mudanças para as mulheres negras que continuaram a desempenhar as mesmas funções dentro da casa de seus antigos senhores, agora chamados de patrões¹⁵³. Muitas continuaram exercendo o mesmo trabalho, na mesma casa que foi mantida como propriedade durante anos. Possivelmente, isso tenha ocorrido por motivos de sobrevivência, visto que a Lei Áurea pôs fim ao problema da escravidão humana, mas não apresentou sugestões e projetos para inserção política, econômica e social dos ex-escravizados na sociedade.

Em outro âmbito, além das mulheres ex-escravizadas, as mulheres pobres sempre trabalharam, pois para a grande maioria das mulheres populares o trabalho era um meio de sobrevivência necessário, comum em suas vivências. “Às mulheres cabiam todas as tarefas domésticas – o preparo das refeições, lavagem das roupas, limpeza da casa, [...] o cuidado das hortas e pomares, o cuidado dos animais de pequeno porte, ordenha das vacas leiteiras e os trabalhos artesanais”. Além disso, com frequência “ou quase sempre, cabia a elas, acompanhar os homens como ‘auxiliares’ em suas tarefas, especialmente na roça”¹⁵⁴.

Corroborando com a discussão, Eric Hobsbawn¹⁵⁵ nos acrescenta que somente os soldados ou marinheiros podiam ser considerados homens com ocupações sem a participação das mulheres, pois para os agricultores, por exemplo, as suas esposas eram fundamentais, já que cuidavam dos filhos, dos afazeres da casa e trabalhavam na fazenda lado a lado com os maridos, assim como as mulheres dos lojistas e dos mestres-artesãos que atuavam no comércio. Contudo, o trabalho desenvolvido por essas mulheres em seus lares ou negócios

¹⁵² Ibid., p. 53.

¹⁵³ PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas** - A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós-abolição. 2011. Disponível em: <http://www.shh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf> Acesso em 14 de junho de 2019.

¹⁵⁴ MACHADO, Maria, 1993, p. 98-101 apud WADI, Yonissa Marmitt. **A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura**. Uberlândia: EDUFU, 2009, p. 464. p. 58.

¹⁵⁵ HOBSBAWN, Eric. **A nova mulher**. In: A era dos impérios. Tradução: Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

familiares não eram reconhecidos como ofícios, ou seja, não havia uma separação entre as funções familiares e o trabalho. Dessa maneira, o trabalho feminino permanecia na invisibilidade do espaço privado.

Nesse estudo, a categoria empregada doméstica engloba as seguintes definições de ocupação: criada, serviçal, copeira, cozinheira, lavadeira, funções desempenhadas dentro da residência de um terceiro, isto é sob o olhar dos patrões. Já a categoria “serviços domésticos”, tem-se a presença de uma engomadeira, que se distingue das demais, pois trabalhava em sua casa e prestava serviços a diferentes pessoas, sem necessariamente possuir um patrão fixo¹⁵⁶.

Ainda sobre a categoria doméstica, Michelle Perrot ao se referir à sociedade parisiense pós Primeira Guerra Mundial aponta existir:

muitas variedades de empregadas domésticas: cozinheiras, camareiras, lavadeiras, ajudantes de cozinha, copeiras, criadas para todo o serviço não têm o mesmo *status* nem as mesmas retribuições. As primeiras conseguem uma situação melhor. As últimas, dificilmente. Conduzidas por seus pais elas vêm do interior [...], são jovens e superexploradas¹⁵⁷.

Nesse estudo foi encontrada a variedade citada por Perrot, mas ao longo do processo, dependendo da pessoa que estava prestando as declarações ou mesmo o próprio escrivão buscando padronizar alguns dados, ora apresentava a ré como empregada doméstica sem maiores especificações ora como serviçal ou ainda, como criada da casa. Dessa maneira, não foi possível observar a distinção entre a serviçal e a criada ou se ambas tratam-se de sinônimos. E como durante os processos houve variação optou-se por englobar todas como empregadas domésticas. De antemão, observamos que nenhuma acusada pelo crime de infanticídio era cozinheira ou se declarou como tal, assim como também não foram encontrados camareiras e ajudantes de cozinha.

Voltando ao depoimento de Conceição, é possível observar o medo da moça de ter sua gravidez descoberta pelos patrões, o que nos sinaliza que a gestação foi mantida em segredo para os integrantes da casa e vizinhança. O mesmo receio esteve presente nos depoimentos de outras jovens acusadas pelo crime de infanticídio, encontradas nesse estudo e também na literatura acerca do tema¹⁵⁸. O temor das moças pobres fundamentava-se na possibilidade real de perderem o emprego, e em decorrência disso, a única fonte de sustento, moradia e por

¹⁵⁶ FAUSTO, 2014, p. 213.

¹⁵⁷ PERROT, 2017. p. 117.

¹⁵⁸ Como por exemplo, Petrona que dizia ter muito medo da dona da casa onde morava e era empregada. Já na literatura, trazemos o caso de Ernestina VAZQUEZ, G. G. H. . **Mais cruéis do que as próprias feras?** aborto e infanticídio nos Campos Gerais-Parará: entre o século XIX e o século XX. 1. ed. Curitiba: Universo do Livro, 2014. 150p., p. 40.

vezes, “proteção”¹⁵⁹. Isso era possível porque até o início da década de 1930 não existia a licença-maternidade. Iáris Ramalho Cortês¹⁶⁰ afirma:

Seguindo tendências internacionais, nossa legislação regulou a licença-maternidade pelo Decreto n. 21.417/1932, para as mulheres que trabalhavam nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, durante o período de quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto, podendo esse período ser aumentado até o limite de duas semanas cada um, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico. Ficou estabelecido que as mulheres podiam romper o contrato de trabalho se ele fosse prejudicial à sua gestação.

O decreto assegurou às mulheres trabalhadoras um período mínimo de resguardo até então inexistentes. O período é de dois meses, podendo esse tempo ser ampliado mediante atestado médico justificando a necessidade. Além disso, o decreto estipulava que:

Durante a licença, tinham direito a um auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis último meses, pago pelas Caixas criadas pelo Instituto de Seguro Social e, na falta dessas, pelo empregador. Em caso de aborto não criminoso, comprovado, a mulher tinha direito a um repouso de duas semanas, recebendo um auxílio. Para amamentar o filho, poderia usufruir de dois descansos diários, de meia hora cada, durante os primeiros seus meses depois do parto¹⁶¹.

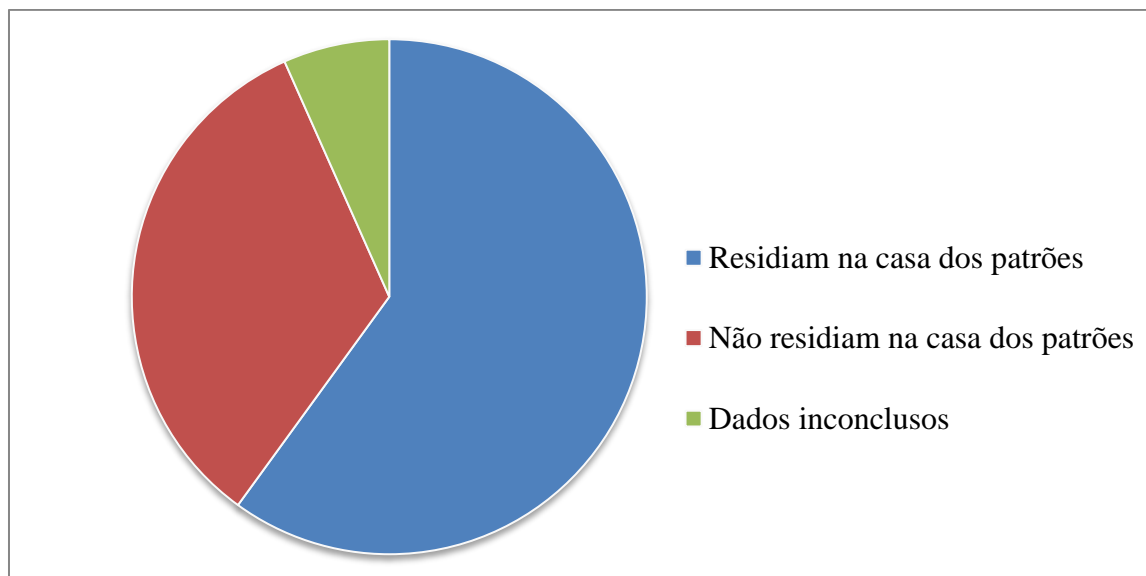
O Decreto 21.417/1932, instituído durante o governo provisório de Getúlio Vargas, não chegou a contemplar as mulheres analisadas nesse estudo, pois o período de análise temporal é de 1909 até 1928. Nesse sentido, as empregadas domésticas ao descobrirem-se grávidas temiam perder o emprego e ficar desamparadas. Porém, nem todas as mulheres analisadas nesse estudo moravam nas casas de seus patrões, mas ressaltamos que a grande maioria morava (ver gráfico 1). Isso reforça a importância de manterem-se no emprego, o que exigia uma boa conduta das moças.

Gráfico 1 – Relação das mulheres incriminadas por infanticídio que moravam na residência dos patrões.

¹⁵⁹ A constatação feita por Nikelen Witter nos auxilia pensar sobre como a “proteção” dada as mulheres pelos homens podia ser ambivalente. Assim, “ter um homem em casa, para as mulheres desta época [século XIX, período de várias guerras e conflitos no Rio Grande do Sul], podia significar uma sensível diminuição das possibilidades de elas serem estupradas (por desconhecidos) e/ou mortas”. Em outros termos, era melhor um homem para proteger a casa e as mulheres, mesmo que deste tivessem que sofrer inúmeros tipos de abuso, do que estarem a mercê de toda a sorte sozinhas. WITTER, 2015. p. 64.

¹⁶⁰ CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. p. 260-285. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (organizadoras). **Nova História das Mulheres**. – 1. ed., 3ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2018. p. 281.

¹⁶¹ CORTÊS, 2018, p. 281.



Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Nove das quinze fontes documentais evidenciaram que a ré morava na residência em que trabalhava. O dado pode ser interpretado como uma preocupação dos patrões com a imagem das moças, ou apropriando-se do termo do período com a honra da família, pois, como já mencionado no início do capítulo, era necessário uma série de cuidados para manter a honra intacta. Nesse sentido, não era bem visto uma mulher que transitava pela rua seguidamente, já que a sua honestidade poderia ser colocada em discussão. E, por consequente, as especulações, acerca da conduta da moça acabavam por respingar em toda a família (a sua e a dos patrões). Procurando evitar esse tipo de situação os patrões assumiam a responsabilidade sobre as moças acomodando-as em suas residências, deslocando assim as mulheres pobres de um sistema de proteção para outro, do pai para a figura do patrão. As moças, por sua vez, eram inseridas em contextos sociais e familiares distintos daquele que estavam acostumadas a viver e por essa razão, eram orientadas pelos patrões a seguirem certas regras.

O trabalho doméstico era exercido em casas de família abastadas. Em algumas residências as mulheres eram responsáveis por todo o serviço da casa, incluindo o cuidado com as crianças e o preparo das refeições. Em contrapartida, em outras casas, eram contratadas para tarefas específicas, como babás, copeiras, lavadeiras, cozinheiras... Em geral, essas casas possuíam mais de um empregado, cada um desempenhando a sua função dentro desse contexto, e todos subordinados aos mandos e desmandos da patroa, figura emblemática que podia ser calma, generosa e ao mesmo tempo muito ruim aos seus empregados.

Um exemplo dessa relação entre as patroas e empregadas domésticas pode ser observada na história de Petrona. A mulher, ao ser interrogada no dia 15 de outubro de 1918 acerca do crime que havia cometido e as possíveis motivações que a levaram ao ato criminoso, disse que cometeu o crime “em vista de serem más as pessoas com quem vivia”¹⁶². Meses depois, em novo depoimento, no dia do julgamento reforça a justificativa que fez o que fez por medo da dona da casa que morava e que ela era muito má.

Três casas possuíam, além da moça acusada pelo crime de infanticídio, outros empregados domésticos, em média de três a quatro funcionários ao todo, o que nos remete ao poder econômico dessas famílias no sul do Brasil. A média de tempo de trabalho nessas residências variou de meses para algumas moças há anos para outras. Muitas estavam trabalhando na casa da família deste muito cedo. Com pouco mais de dez ou doze anos chegavam às residências e assumiam as responsabilidades como se fossem as verdadeiras “donas da casa”. Ou, como apontou Silvia Arend, as jovens que desempenhavam um bom trabalho nas casas iam ganhando a confiança e simpatia dos patrões, começando “a trabalhar entre 9 e 10 anos como babás e, com o avançar da idade, tornavam-se empregadas domésticas”¹⁶³.

Isso porque a função era de maior prestígio e responsabilidade, visto a empregada ser o braço direito da patroa. Toda a organização da casa e em alguns casos, da alimentação da família passava pelas mãos da empregada doméstica. As relações estabelecidas em alguns momentos ultrapassaram as formalidades atingindo momentos de cumplicidades ao guardarem segredos de suas patroas. O espaço da empregada era muito bem delimitado dentro da casa.

O quarto de empregada foi criado como uma forma de controlar a jornada de trabalho da empregada doméstica, levando-a ao isolamento e ao desconforto, uma vez que eram espaços sem ventilação e insalubres, além de ser considerado como uma relação de trabalho, uma vez que os “laços e dependências afetivas recíprocas entre a trabalhadora e a família são diluídos na distância física, redimensionando-se para o reconhecimento do valor profissional da trabalhadora. Depois, porque ao morar na casa dos empregadores a trabalhadora fica na dependência dos horários dos donos da casa”¹⁶⁴.

A maioria das moças possuía um quarto, melhor dizendo, um quartinho. Em alguns casos o cômodo apertado mal tinha uma cama para a empregada dormir depois do dia de trabalho, o espaço se confundia em alguns casos, com a dispensa ou o quartinho do entulho, o

¹⁶² Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

¹⁶³ AREND, 2018, p. 76.

¹⁶⁴ SANTOS, 2010, p. 35 apud SILVA; LORETO; BIFANO, 2017, p. 415.

que nos evidencia um pouco sobre a disposição dos cômodos dentro dessas casas e ao mesmo tempo o valor dado as empregadas domésticas no período.

Outras moças acusadas pelo crime de infanticídio residiam com tios e madrinhas e desempenhavam os trabalhos domésticos na casa destes, recebendo como pagamento, a proteção dos parentes, o abrigo e a refeição. Dito de outra maneira, as chamadas “filhas de criação” conforme Arend “recebiam como pagamento pelo seu labor somente cama, comida e algumas roupas”¹⁶⁵, como era o caso das moças Carlina e Donata. A primeira vivia sob os cuidados da madrinha de criação e a segunda dos tios. A prática de enviar os filhos para serem cuidados por terceiros era comum, desde o período colonial. Assim, “meninos e meninas circulavam de lar e lar, de casebre em casebre, de senzala em senzala, estabelecendo relações de ‘parentesco espiritual’ via compadrio ou informais, como no caso dos ‘filhos de criação’”¹⁶⁶. Enviar os filhos para serem criados por outras famílias foi cada vez mais sendo aceito e praticado entre as famílias pobres, muito embora, as famílias da elite também recorressem à prática por outro motivo que não o do sustento, e sim visando à continuação dos estudos. Em outros casos, como as escolas e faculdades encontravam-se nos grandes centros urbanos era comum enviar o filho para viver em outras cidades, colocando ele sob a tutela de parentes, amigos ou mesmo um conhecido político ou comercial.

Mesmo desempenhando longas jornadas de trabalho, que iam desde o amanhecer até o último raio de sol, quando não mais, o ambiente de trabalho doméstico muitas vezes possibilitou para muitas jovens uma nova forma de convivência social. Ao serem contratadas, eram reconhecidas pela sociedade local como a empregada “da família tal”, “do senhor fulano de tal”, alcançando certo prestígio social dentre as camadas mais populares. Passaram mesmo dentro da invisibilidade social que a categoria proporcionava a serem e pertencerem a algo, no caso a família do patrão, mas isso significava ter uma conduta adequada.

O trabalho dentro das casas das famílias mais abastadas possibilitou a algumas moças o contato com diversos homens, a começar pelos patrões, os filhos destes, colegas de trabalho, jornalheiros, vizinhos, entre outros. A história de Alcina S. é um bom exemplo, para pensarmos as diferentes relações estabelecidas dentro das residências, inclusive as que ultrapassaram os limites formais do trabalho.

Alcina trabalhava como doméstica na residência de uma família de comerciantes, na cidade de Dom Pedrito. A moça não morava no serviço e sim com a mãe, que era viúva e irmã mais nova. Dessa maneira, precisava todos os dias ir até o trabalho na referida casa de família.

¹⁶⁵ AREND, 2018, p. 76.

¹⁶⁶ VENÂNCIO, 2012, p. 201-202.

Nesse interim, entre trabalho e casa conheceu o seu vizinho Tobias C. de 29 anos, casado, que trabalhava como jornalista. Segundo Alcina em depoimento, ela foi deflorada na casa da mãe pelo mulato Tobias e, posteriormente teriam continuado com o relacionamento, encontrando-se na casa do patrão, local onde a acusada era empregada doméstica, e o homem desempenhava trabalhos domésticos sempre que solicitado, visto ser um jornalista. Lá, continuaram a ter relações sexuais esporadicamente.

A história de Alcina não é uma exceção, mas nos serve para refletir acerca das diversas relações estabelecidas a partir do mundo do trabalho vivenciado por essas mulheres. As moças, por sua vez, ao descobrirem-se grávidas e noticiar o ocorrido aos homens com quem mantinham relações afetivas relataram terem recebido um mesmo tipo de resposta dos homens com quem se relacionaram. Estes, negavam a existência de uma relação formal, bem como negavam a paternidade, afirmando que a mulher não era mais virgem quando passaram a se relacionar ou mesmo, que a moça em questão, mantinha diversos relacionamentos. Os homens buscavam denegrir a imagem das mulheres usando de ataques a sua conduta moral e sexual. Tobias em seu depoimento ao ser questionado sobre a história e a gravidez de Alcina, disse:

Se teve relações ilícitas com a denunciada Alcina? Sim, que na primeira ocasião quem quis que acontecesse foi a denunciada, que pediu-lhe afim de dar copulada visto que [...]. Se achava que ela tinha tido relações com outros homens? Que achava que sim, visto que não há surpreendeu [a relação sexual]¹⁶⁷.

Contudo, é curioso perceber que pouquíssimos foram os casos no qual os homens que mantiveram relações carnavais com as réis foram interrogados. O caso de Alcina foi um deles, mas é possível observar no depoimento transcrito anteriormente um padrão nas justificativas masculinas para desvencilharem-se a responsabilidade paterna. Digo, a paternidade não estava em questão e sim, se a mulher era ou não honrada e o crime cometido por ela. Os homens buscavam justificar dizendo que só tomaram a iniciativa de ter relação(ões) sexual(is) com a moça porque sabiam que esta não era mais virgem ou se ainda era “moça pura”, deixava que os rapazes a tocassem intimamente, o que era suficiente para destruir sua honra.

Diante do desespero que as moças passaram a vivenciar sozinhas, desde o momento que se descobriram grávidas, a alternativa encontrada para dar fim ao problema da gravidez indesejada foi o abandono, o aborto e o infanticídio. O que essas mulheres incriminadas pelo

¹⁶⁷ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 24, nº 2006, 1915.

crime de infanticídio não imaginavam é que os seus problemas só tenderiam a aumentar após a descoberta do “crime inominável”. Se até então, estavam sujeitas ao anonimato devido ao desprestígio social da sua profissão, com a verificação do crime e as evidências recaindo sobre os seus nomes, essas mulheres passaram a ser visualizadas, examinadas e questionadas, assuntos esses que iremos abordar no próximo capítulo desse trabalho verificando como se iniciava o processo criminal a partir da denúncia e o papel do denunciante dentro desse contexto. Além disso, apresentaremos o cenário do crime de infanticídio, observando os locais que em maior incidência ocorriam os partos, o descarte dos recém-nascidos, os utensílios e os métodos utilizados para matar e por fim, como o saber médico auxiliava no processo de descoberta de verdades a partir do corpo feminino.

2. O CENÁRIO DO CRIME E SEUS ATORES SOCIAIS: O INFANTICÍDIO NO SUL DO BRASIL 1909-1928

A descoberta de uma placenta ou restos dela, roupas e/ou lençóis com vestígios de parto ou manchas de sangue serviam como indícios de que possivelmente um crime havia ocorrido no local ou próximo dele. Os indícios encontrados levantavam suspeitas de quem poderia ser o autor do crime ou no caso da suspeita já existir, aumentava-se fazendo com que as pessoas da família ou comunidade fizessem suas próprias buscas atrás de mais vestígios que comprovassem as suspeitas iniciais. Uma prova levava a outra até o corpo ser encontrado ou o culpado. Assim, nesse processo de investigação particular, pertences pessoais das mulheres suspeitas foram vasculhados sem maiores preocupações pelos vizinhos, parentes ou pessoas próximas, como os patrões. Até mesmo o choro de um recém-nascido era utilizado como um indício no sentido de comprovar que houve um parto, que a criança havia nascido com vida e morta logo após o nascimento¹⁶⁸.

Neste capítulo, almeja-se a compreensão de como o crime de infanticídio se apresentava em dados e foi compreendido pela comunidade no sul do Brasil e, adicionalmente, suas implicações com as questões de gênero nessa sociedade. Para isso, por meio de uma análise qualitativa, utilizam-se como fonte de pesquisa quinze processos-crimes, encontrados no APERS, o Código Penal de 1890 e a historiografia pertinente. Compreende-se que os quinze processos analisados não representam a totalidade dos acontecimentos referentes ao crime de infanticídio em Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, mas apenas aqueles que foram julgados pela justiça. Em outras palavras, crimes que foram mal sucedidos e acabaram sendo descobertos e por fim, chegando ao conhecimento das autoridades. Não ter acesso a todas as ocorrências desses crimes (o que seria algo impossível), não quer dizer que eles não acontecessem corriqueiramente na sociedade analisada no início do século XX, o que de fato é o mais provável.

Para melhor organizar a discussão, optou-se pela seguinte linha de raciocínio: o capítulo inicia com uma breve reflexão sobre o local que foram encontrados os corpos dos recém-nascidos ou demais vestígios, evidenciando para a sociedade do sul do Brasil que um crime havia acontecido. Neste ponto é necessário fazer uma diferenciação entre os lugares

¹⁶⁸ PIUDO, Mikel Berraondo. **Los hijos como víctimas:** el infanticidio en Navarra (siglos XVI-XVII). Revista del Departamento de Historia, Historia del Arte y Geografía, Facultad de Filosofía y Letras – Universidad de Navarra: Memoria y Civilización – Anuario de Historia 16/2013, p. 55-82.

escolhidos para fazer os partos, os lugares de ocultação da materialidade do crime e os lugares que os corpos foram descobertos pela comunidade.

Em um segundo momento, busca-se evidenciar o papel fundamental que os denunciante ocupavam dentro dos processos criminais, isto é, sem a denúncia não haveria investigação. Dessa maneira, observa-se quem denunciava os crimes de infanticídio e, qual era a relação que o denunciante estabelecia com as mulheres consideradas pelos processos infanticidas.

No terceiro subcapítulo, aborda-se a utilização do saber médico acerca do corpo feminino no campo jurídico. Assim, por exemplo, para comprovar se houve um parto recentemente, ou ainda, se o recém-nascido nasceu com vida, os médicos peritos utilizaram vários exames afim de descobrirem a “verdade”. Além disso, nesse subcapítulo evidencia-se as formas de matar e os instrumentos utilizados, com base nos laudos desenvolvidos pelos médicos, isto é, descartamos nesse momento as justificativas apresentadas pelas mulheres de como teria acontecido a morte da criança, elemento que iremos abordar no último capítulo.

2.1 LUGARES DE PARTO E A OCULTAÇÃO DA MATERIALIDADE DO CRIME

Notoriamente, nos processos-crimes analisados nesse estudo, o infanticídio ocorreu na maioria dos casos, ao que parece, imediatamente após o parto. Entende-se esse período como minutos após a mulher “dar a luz”. Nesse sentido, não foi encontrado nenhum caso de infanticídio ocorrido horas depois do parto, ou mesmo, dias após. O episódio que mais se aproxima da situação acima foi descrita no processo de Justa L., que pariu no dia quatro de agosto, às sete horas da manhã, e que segundo ela, em depoimento, a criança nasceu morta. Porém, a moça só tomou providências em relação ao corpo, no outro dia, optando por jogar o recém-nascido na latrina, mas quais os lugares eram escolhidos pelas mulheres para parir seus filhos? A resposta para esse questionamento é em lugares diversos, muito embora foi possível constatar que a maioria dos partos ocorreu no quarto das denunciadas. Esses quartos muitas vezes se confundiam com cozinhas e depósitos das casas. Essa afirmativa é visível nas narrativas de Maria M, Jovita S. e Eva F., por exemplo.

Maria tinha 15 anos de idade, quando na madrugada do dia 25 de dezembro, entrou em trabalho de parto. Após sentir dores horríveis, dirigiu-se a um quarto grande junto à varanda, e ali, sentada no urinol, deu a luz a uma criança¹⁶⁹. Jovita S. de 18 anos de idade, pariu na

¹⁶⁹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 114, nº 4094, 1922.

cozinha, em cima de sua cama, a qual era feita com um colchão sob uma porta sobre duas caixas de madeira, que continham sabão em barra dentro¹⁷⁰. Tal realidade compartilhada também por Eva F., que sendo impossibilitada de retornar para casa no final do dia de trabalho devido às dores do parto, obrigou-se a dormir em cima de roupas sujas arrumadas em cima de caixões pela sua patroa¹⁷¹.

No entanto, percebemos que, depois do quarto, a latrina foi o segundo lugar mais procurado pelas mulheres para parirem. Foi assim que aconteceu com Alcina, Justa e Maximiana, as quais, em algum horário do dia ou madrugada, sentiram fortes dores no ventre e dirigiram-se à latrina.

Kristin Ruggiero¹⁷² ao analisar o infanticídio em Buenos Aires no final do século XIX, observou ser o quarto de banho o principal lugar escolhido pelas mulheres para o nascimento e ocultamento dos filhos recém-nascidos, lugar que elas podiam estar realmente sozinhas sem levantar suspeitas dos patrões.

Reforçando a ideia de Ruggiero, Sol Calandria, ao analisar a criminalidade feminina na Província de Buenos Aires a partir dos crimes de infanticídio (no final do século XIX e início do XX), também verificou que a escolha das latrinas para a realização do parto não era feita aleatoriamente. Para a autora esse “era el único lugar de la casa donde [essas mulheres] podían obtener privacidad”¹⁷³. Acrescentemos a esse cenário a questão que a maior parte dessas mulheres moravam na casa dos patrões, e quartos se confundiam com cozinhas e depósitos limitando ainda mais os espaços de privacidade dessas mulheres. Por isso, a escolha da “casinha” para secretamente darem a luz e, em seguida livrarem-se do recém-nascido.

Ainda, segundo a autora, a defesa utilizava esse elemento como estratégia para respaldar um nascimento acidental, argumentando que em meio às fortes cólicas intestinais, a criança havia nascido sem que a mãe pudesse perceber ou agir rapidamente a ponto de socorrer o recém-nascido ainda com vida, após a queda.

Nos processos criminais de 1909-1928 analisados nesse estudo, não foi possível observar esse argumento sendo amplamente utilizado pelas mulheres ou defesa delas, mas foi argumento defendido pela ré Maximiana S. durante todo o seu processo. Segundo ela, os seus

¹⁷⁰ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914.

¹⁷¹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 92, nº 3739, 1910.

¹⁷² RUGGIERO, Kristin. Honor, maternidade y el disciplinamiento de las mujeres: infanticídio em el Buenos Aires de finales del siglo XIX, (p. 227-235). In: _____. Fletcher, L. (comp.), **Mujeres y cultura em la Argentina del siglo XIX**. Buenos Aires, Argentina: Feminaria, 1994.

¹⁷³ CALANDRIA, Sol. **Madres criminales**: aportes sobre el infanticídio y la criminalidade feminina bonaerense em clave sociodemográfica. Población & Sociedad, ISSN-L 0328 3445, vol. 24 (2), 2017, p. 5-31. p. 24.

patrões lhe deram um purgante chamado de “Sal Amargo” porque estava reclamando a dias de dores estomacais. No mesmo dia o remédio fez efeito e a mulher que, ao sentir fortes dores, dirigiu-se para a latrina onde pariu uma criança a qual segundo ela não deu tempo de impedir que caísse na fossa da latrina¹⁷⁴. Provavelmente, as dores estomacais se confundiram com as dores do parto durante a defecação¹⁷⁵. Segundo a ré em depoimento, ela sabia que estava nos últimos meses de gestação, mas não achava que ia parir naquele dia porque não sentiu nenhuma dor anormal e, depois que deu a luz, achou que ele tinha nascido morto, ficando muito abatida com o ocorrido. Sem reação, permaneceu na latrina por algum tempo, possivelmente fora de si devido ao grande esforço despendido no parto feito sem assistência.

A mulher após dar a luz não tinha condições de dar assistência ao recém-nascido ao passo que não conseguia nem mesmo cuidar de si própria. Após o trabalho de parto o risco das mulheres sofrerem com “forte hemorragia, cair desfalecida, ter convulsões, ataques de apoplexia e histeria, adormecendo ou mesmo sofrendo com morte aparente”¹⁷⁶ era altíssimo. Por isso, nessas ocasiões as mulheres recorriam aos saberes das parteiras e aos cuidados das comadres que as auxiliam durante o período de resguardo.

A gestação e o parto dessas mulheres ocorreram em lugares que sequer às pertenciam, eram lugares de vivência, mas não eram seus, resultando em momentos que muitas mulheres consideradas pela lei como infanticidas preferem esquecer. As experiências de todas foram certamente difíceis simplesmente devido à circunstância de estarem sozinhas. O momento de dor física era acompanhado de valores morais que as condenava e, indiferente da atitude tomada em relação à criança, essas mulheres já estavam condenadas pela sociedade. A gravidez indesejada, caso fosse descoberta, colocaria em risco o pouco que essas mulheres tinham, mesmo que fosse apenas um teto para morarem.

No entanto, além dos quartos e latrinas, as macegas, valetas, valas e córregos também serviram de refúgio para as mulheres parirem. Um exemplo é o caso de Petrona G., que ao entardecer, em meio às macegas entrou em trabalho de parto e ali mesmo, acocada, teve a criança. Após o parto entrou na casa do patrão deixando no relento o corpo do recém-nascido¹⁷⁷.

No caso de Dária R., ao entrar em trabalho de parto preferiu refugiar-se dentro de uma vala, lá passou boa parte do dia. Ao concluir, o lugar estava repleto de sangue, que

¹⁷⁴ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 555, nº 1149, 1911.

¹⁷⁵ Rohden ao analisar teses médicas sobre o infanticídio (século XX) verificou que o médico Antônio José Pereira Neve, em seu estudo afirmou que era possível uma mulher não perceber que estava dando a luz, por achar que se tratava de dores da defecação, mas era muito raro isso acontecer.

¹⁷⁶ ROHDEN, 2003, p. 57.

¹⁷⁷ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

posteriormente coagulou em alguns pontos sem a presença de água corrente. Após recompor as forças a ré retornou para a sua casa e pela janela observou os corvos e cachorros comendo o recém-nascido¹⁷⁸. As histórias de Petrona e Dária nos evidenciam que o privado e público não estavam bem definidos, ambas moravam em lugares mais retirados, o que poderia dar uma falsa sensação de maior liberdade em relação aos olhares vigilantes das pessoas. Dito isso, passaremos a pensar como essas mulheres, após o parto, livraram-se do corpo do recém-nascido, pois esse corpo era a prova do crime cometido por elas, uma espécie de símbolo da falha feminina. A sua presença assegurava a existência do erro e por isso era preciso livrar-se dele com rapidez e urgência (Tabela 2).

Tabela 4 – Relação dos lugares que os corpos foram deixados

<i>Fim dado ao corpo</i>	<i>Nº de processos</i>
Jogado na latrina	5
Abandonado em valeta e rio	4
Abandonado no relento	3
Enterrado	2
Outros	1
Total	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Após as mulheres livrarem-se da materialidade do crime uma falsa sensação de alívio surgia, pois acreditavam que o seu segredo mais íntimo estava seguro, existindo apenas a lembrança e as marcas no corpo que se preparou para parir e, posteriormente alimentar uma criança. Porém, nos processos analisados constatou-se a existência de dois casos que não foram descobertos a partir do corpo do recém-nascido, e sim através de outras evidências.

No primeiro caso, uma mancha de sangue no chão da cozinha teria impulsionado a desconfiança de que um parto havia ocorrido no local e, como nenhuma criança foi apresentada, presumia-se que um crime havia sido executado. Diferente disso, no segundo caso, a descoberta do crime ocorreu após um soldado encontrar um boneco, enrolado em uma manta de bebê, na praça central da cidade, contendo um bilhete anônimo explicando o crime, a autora do delito e o local que ela morava com sua família. Após as autoridades estarem cientes dos dois crimes os corpos passaram a ser procurados como prova do delito. Os demais casos foram descobertos pela sociedade local somente após o corpo ou partes dele ser

¹⁷⁸ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 631, nº n/c, 1912.

encontrado. Sem esse indício, provavelmente não haveria as denúncias, o que nos remete aos diversos crimes de infanticídio que não foram descobertos porque a ocultação da materialidade do crime foi muito bem feita. Quantos bebês e restos de placentas foram enterrados nos fundos dos quintais, deixados em terrenos baldios ou jogados em rios?

Deixar o corpo em um determinado lugar, não necessariamente significava que ele permaneceria no mesmo local. Na tabela 3, evidencia-se o local no qual os corpos foram encontrados pelas pessoas e/ou autoridades locais, em todos os quinze casos analisados nesse estudo.

Tabela 5 – Relação de onde os corpos foram encontrados

<i>Onde o corpo foi encontrado?</i>	<i>Nº de processos</i>
Latrinas	5
Rios, sangas e valetas	4
Campo	1
Terreno abandonado	1
Rua	1
Dentro de casa	1
Pátio da casa da autora	1
Chiqueiro	1
Total	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Se cruzarmos as informações da tabela 3 e tabela 2, será possível verificar que o local que os corpos foram deixados quase que unicamente foram os locais que foram encontrados posteriormente, com exceção de um corpo que foi enterrado nos fundos da casa, mas que devido os animais (porcos) terem encontrado o cadáver o removeram do lugar inicial arrastando-o para dentro do chiqueiro. É possível observar que não raro os animais auxiliavam no processo da descoberta do crime, pois cavaram buracos e desenterraram o corpo, ou ainda, no caso dos corvos se reuniram em grande quantia sob o local onde se encontrava o recém-nascido morto, aguçando a curiosidade das pessoas.

De modo geral, pode-se afirmar que os locais variaram bastante, sobressaindo as latrinas e os rios. Os corpos encontrados nas latrinas em geral, situavam-se no espaço urbano, enquanto os corpos encontrados nos rios e espaços similares situavam o delito no contexto rural. Essa afirmação se faz mediante análise dos endereços, desconsiderando a presença de animais como elemento caracterizador do mundo rural, pois foi perceptível sua presença na

cidade também. Dessa maneira, 60% dos casos verificados ocorreram no meio urbano e 40% no meio rural.

Fabíola Rohden¹⁷⁹ evidenciou que no Rio de Janeiro do início do século XX, “os lugares de maior incidência de corpos abandonados eram as matas, estradas, praias ou terrenos baldios”. No mesmo período, Pedro destaca que em Desterro:

os recém-nascidos apareciam boiando na praia, na latrina das casas, nos porões, na fossa, no poço, no bananal, mandado para o ex-namorado numa caixa de papelão, embaixo da cama, enterrado no quintal, nos fundos da residência, atirado ao mar¹⁸⁰.

Já no Rio Grande do Sul, Paula Ciochetto¹⁸¹ verificou que os recém-nascidos foram encontrados em lugares como galinheiros, quintais, debaixo do assoalho ou da cama ou ainda, em poteiros, no rio, enterrados ou deixados ao relento em lugares diversos.

Após um corpo de recém-nascido ou outras evidências serem encontradas, as pessoas comunicavam às autoridades locais. Diante da figura desse denunciante, propomos conhecer melhor esses sujeitos históricos e o seu universo.

2.2 “O DIABO DA SUA CRIADA TINHA PARIDO”: O DENUNCIANTE

Para dar início aos processos criminais foi inevitável a denúncia, nela conteria o fato criminoso, o maior número de informações acerca do crime, o nome do delinquente, se houvesse a suspeita de alguém e o nome do denunciante. Quando esse último não sabia assinar, a ação deveria ser feita por uma testemunha digna de crédito. Além disso, a denúncia conteria elementos que possibilitavam descobrir a verdade. Para isso, foi fundamental a indicação de nomes para possíveis futuras averiguações.

As denúncias dos crimes de infanticídio foram feitas, quase sempre, por pessoas próximas da autora do crime. Em geral, partiram dos patrões e, em menor número dos familiares e vizinhos. Essas pessoas tinham informações sobre a rotina, o comportamento e a conduta sexual das denunciadas. Noções simples como, por exemplo, onde costumavam dormir, com qual frequência elas costumavam sair, se faziam isso sozinha ou acompanhada,

¹⁷⁹ ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza**: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, p. 128.

¹⁸⁰ PEDRO, Joana Maria. **Práticas Proibidas**: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. – Florianópolis: Cidade Futura, 2003, p. 20.

¹⁸¹ CIOCHETTO, Paula Ribeiro. **O crime que salva a vergonha**: moralidade e medicina legal nos processos de infanticídio (Rio Grande Do Sul 1891-1922). Florianópolis. Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

entre outras questões. Moças jovens, principalmente as solteiras, foram constantemente observadas e, dependendo do que foi visto ou até mesmo ouvido, as pessoas tinham o suficiente para definir se a jovem em questão era “moça honrada” ou não.

De um lado, um modelo ideal pretendido embasado nas ideias castilhistas e, de outro, a realidade de muitas mulheres que não se enquadravam nesse modelo devido suas condições socioeconômicas, mas que sabiam o quanto algumas questões morais eram relevantes para a elite, por isso, articulavam suas falas indo ao encontro com esses ideais. A defesa da honra é um bom exemplo para essa questão.

A descoberta da gravidez indesejada colocava em xeque a permanência na sociedade, pois teriam seus nomes expostos, seus corpos vasculhados e suas vivências amorosas compartilhadas, evidenciando como uma mulher ou mãe não deveria agir. Roselane Neckel percebe “que a denúncia, de certa forma, demonstra uma convivência, até certo ponto, da comunidade com o aparato jurídico-policia”¹⁸². Diante desse comportamento compreendido pela sociedade como “anormal”, as denúncias foram feitas por diferentes sujeitos e motivações.

A partir da documentação foi possível constatar que as denúncias foram feitas majoritariamente pelos patrões ou por pessoas ligadas a eles, como os seus filhos ou irmãos (Tabela 4). E, em menor número encontramos os vizinhos.

Tabela 6 – Relação estabelecida pelos denunciantes com as mulheres consideradas infanticidas

<i>Denunciante</i>	<i>Nº de processos</i>
Patrões ^A	8
Vizinhos	3
Parentes	1
Terceiros ^B	2
Dados ausentes	1
Total	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

A) Nessa categoria (Patrões) estão incluídas as denúncias feitas pelos filhos e irmãos de patrões. Durante a denúncia eles se apresentam assim, nome e posteriormente, como irmão ou filho do patrão de Fulana de Tal.

B) Entende-se por terceiros, pessoas que não tinham nenhuma relação com a autora do crime e que por acaso se viram diante de algum indício do crime e fizeram a denúncia.

¹⁸² NECKEL, Roselane et.al. Aborto e Infanticídio nos Códigos Penais e nos processo judiciais: a pedagogia de condutas femininas. In: PEDRO, Joana Maria (org.). **Práticas Proibidas:** Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX. – Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 85-111. p. 89.

Oito denúncias partiram dos patrões, sendo que três dessas foram feitas em seus nomes. Uma foi o caso de Eva F., moça denunciada em 1910, pelo crime de infanticídio ocorrido em Alegrete. A acusação foi feita pelo irmão da sua patroa, após dona Maria, a patroa de Eva, ter ficado intrigada ao perceber que o ventre da moça havia desaparecido de um dia para o outro sem nenhuma explicação, visto ser de conhecimento da família seu estado de gravidez avançado. Ao contratarem a moça a família estava ciente que ela estava grávida.

A desconfiança aumentou após a patroa ter enxergado manchas de sangue no chão da cozinha e, ao questionar a empregada, a jovem disse se tratar de uma hemorragia que ela havia tido em dias anteriores. Não satisfeita com a resposta, a patroa terminou o mate que estava tomando e levou a história ao conhecimento do seu irmão Octávio Augusto F.. O rapaz procurou pela casa e pátio, mas não obteve sucesso na procura por indícios que comprovassem que Eva tinha dado a luz secretamente e se livrado do corpo. Estava anoitecendo, quando Octávio retornou para dentro da casa e avisou a irmã, que havia encontrado o corpo de um recém-nascido boiando dentro da latrina. Após conversarem sobre o ocorrido levou o fato ao conhecimento das autoridades locais¹⁸³.

Esse caso nos evidencia que nem sempre quem denunciava o fato criminoso tornava-se uma testemunha ao longo do processo e isso pode ser verificado no inquérito policial, pois quem desconfiou do crime foi a patroa, quem denunciou a polícia foi o seu irmão, mas quem prestou depoimento como testemunha foi o pai de ambos, o senhor Afonso. O homem era proprietário de um estabelecimento hoteleiro na cidade. Muito embora o seu depoimento estivesse repleto de detalhes acerca da rotina da família, foi possível verificar que moravam em residências separadas. Possivelmente, o senhor Afonso foi acionado pelos próprios filhos para explicar a situação e resolver o problema perante a justiça, o que nos remete a possibilidade dele possuir influência e respeito nessa sociedade. Enquanto o marido de Maria (Rafael V.), embora tenha o seu nome mencionado como patrão da moça nada se sabe sobre ele. Talvez por motivos profissionais estivesse ausente da cidade, o que explicaria o sogro ser acionado para prestar depoimento acerca do crime e não a sua pessoa.

Na casa de Francisco, também foi encontrado um corpo de um recém-nascido, e a história foi levado às autoridades pelo seu irmão, capitão Germásio. Contudo, o denunciante desapareceu do processo, ele apenas comunicou as autoridades sobre o crime. As principais e

¹⁸³ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 92, nº 3739, 1910.

únicas testemunhas nesse outro processo são o dono da casa e o jornalista, que foi contratado para aterrar uma fossa em desuso na residência.

Sabe-se que Francisco era casado, tinha filhos e duas empregadas, uma era empregada doméstica e cuidava das crianças e a outra era a cozinheira. Mas, essas mulheres não foram acionadas para maiores esclarecimentos em nenhum momento do processo, o que nos remete ao lugar dessas mulheres na sociedade. Não era bem visto a mulher estar em companhia de vários homens, mesmo sendo, autoridades. Era ainda pior com autoridades policiais falando de delitos, crimes, isso não era assunto que deveria ser tratado com as mulheres da casa, e sim, com os homens.

Conceição também foi denunciada por uma pessoa ligada ao seu empregador, pois no dia que o crime foi descoberto, seu patrão, o coronel Zeferino encontrava-se em viagem. Dessa maneira, foi o seu filho, o doutor Argemiro¹⁸⁴ que acionou as autoridades, avisando sobre o fato criminoso ocorrido na residência de seu pai.

O interessante é que mesmo não estando presente na cena do crime, o coronel ao regressar de viagem prestou declarações sobre o ocorrido em sua propriedade e posteriormente foi chamado para prestar depoimento como testemunha ao longo de todo o processo. Sua fala estava alicerçada no “sei por ouvir dizer”, muito comum de ser encontrada nos processos-crimes do período conforme verificou Fausto, Neckel, Thompson Flores entre outros historiadores. Possivelmente, foi chamado pela sua notoriedade social e desenvoltura para explicar o ocorrido. Por isso, o delegado de polícia preferiu inquirir ao coronel Zeferino a outro membro da casa, ou mesmo um empregado que tivesse presenciado o fato, estando a par de detalhes sobre o delito, ou ainda mesmo alguém mais próximo à acusada, mas que as vezes por medo da “justiça” preferia não se envolver ou mesmo falar a verdade e acabar se indispondo com o patrão.

Além da notoriedade social, Laura Shelton ao pesquisar o infanticídio na sociedade de Sonora, México entre 1855 e 1929, aponta outra possibilidade para o patrão executar a denúncia e prestar declarações a esse respeito. A autora constatou a existência de uma lei, de 1843, que dava a tutela dos empregados aos patrões na referida sociedade. Assim, “permitia que los amos tuvieron autoridade moral y religiosa sobre los sirvientes domésticos em particular, además de controlar sus movimientos físicos y sus asuntos legales. Los amos eran una ‘figura paterna’ a los ojos de la ley”¹⁸⁵. Dessa maneira, sendo os patrões os responsáveis

¹⁸⁴ APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 617, nº 2103, 1919.

¹⁸⁵ SHELTON. Laura. **Infanticidio y disciplina popular em el sistema judicial de sonora, México entre 1855 y 1929**. Culturales, volumen 1, número 1, enero-junio de 2017, p. 278.

legais pelos atos dos empregados, quando descobriam o crime denunciavam de imediato. O controle social se intensificava na medida em que as ações criminosas do período acabavam atingindo a imagem da família dos patrões. Tal situação colocava-se em destaque principalmente nos casos de infanticídio que refletiam negativamente para toda a unidade doméstica, por isso a necessidade da denúncia livrando-se de qualquer responsabilidade com fato criminoso e desonra familiar.

Embora, sem a incidência de lei similar à de Sonora, no Brasil, diante do período analisado, também foi observado um número elevado de denúncias partindo dos patrões. Esse fato pode estar relacionado com a conotação negativa que o crime dava para a família. Os deslizes sexuais das empregadas eram condenados pelos patrões, que tinham medo da responsabilidade do crime recair sobre uma das mulheres da casa consideradas “moças de família” e assim, desonrar a família toda. Era necessário resguardar as jovens em idade de casamento e “inocente” de qualquer ato “monstruoso e vergonhoso”. Nesse universo, a denúncia era a alternativa que as famílias dos patrões encontravam para se distanciar de tal prática e evidenciar a repulsa e reprovação da família “civilizada” acerca da “barbárie” cometida.

Outro motivo provável para tantas denúncias terem partido dos patrões era que estes denunciavam essas práticas para garantir a sua autoridade masculina perante uma sociedade que estava em transformação, no qual as mulheres a cada dia reivindicavam novos espaços sociais e seus direitos. A denúncia servia como exemplo para as demais mulheres e jovens da comunidade constatarem o que podia vir a acontecer com elas caso não obedecessem às regras morais impostas pelos homens. Georgiane Vázquez¹⁸⁶ chamou esse processo de pedagogia da publicidade, uma forma de educar as mulheres em idade de casamento, mostrando-lhes o que poderia vir a acontecer com as jovens, caso não fossem/mantivessem-se honradas. Na visão de Pedro¹⁸⁷ é esclarecido que a partir do momento que o crime era descoberto, denunciado e a autora do crime era evidenciada, todo o restante do processo servia como uma maneira de punição e de exemplo para as demais mulheres. Assim, o processo de punição das práticas femininas dava-se de inúmeras maneiras:

Através da publicidade que era dada aos processos, a presença da polícia na casa das denunciadas chamava a atenção da comunidade e dos jornais, que publicavam notas a respeito dos casos e os editais da Secretaria do Interior e Justiça. Também o

¹⁸⁶ VÁZQUEZ, Georgiane. **Mais cruéis do que as próprias feras: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX.** Curitiba/PR, 2005. Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná.

¹⁸⁷ PEDRO, 2003.

comparecimento dos vizinhos, como testemunhas nos inquéritos, acabavam funcionando como uma punição para essas mulheres¹⁸⁸.

O processo punitivo vivenciado por essas mulheres tinha repercussão nos jornais do período e através da oralidade recebiam ampla propagação na comunidade. A punição não se encerrava por aí, elas tinham que suportar a exposição dos seus corpos aos médicos peritos durante a realização de vários exames. Por fim, o processo punitivo terminava ou vinha acompanhado em muitos casos de prisão e no caso das moças solteiras, a história servia de alerta para as demais moças.

Diferente desse estudo que tem os patrões como principais denunciadores, Shelton¹⁸⁹ constatou que as denúncias em Sonora – México – partiram com maior frequência dos vizinhos e amigos da família. Para a autora, o aumento no número de processos no período analisado é reflexo de maior controle entre os familiares e os vizinhos atentos e prontos para denunciar os comportamentos suspeitos ou mulheres que pareciam estar grávidas. Sendo assim, o que se percebe nessa sociedade é a história de vizinhos que estavam impondo novas regras e condutas entre si. Essa normatização das condutas não foi feita somente por funcionários estatais, e sim pelas camadas populares que passaram a vigiar uns aos outros.

Nesse estudo, constatou-se a existência de três casos de denúncias feitas pelos vizinhos, uma em 1909, outra em 1912 (ambos, ocorridos em Alegrete) e outra em 1914, em Dom Pedrito. Interessante perceber que “depois das parentas e das comadres, a vizinha era a pessoa mais próxima a ser procurada nos momentos de dificuldade. Com ela, também, os laços de amizade poderiam ser reforçados confundindo-se parentesco e compadrio”¹⁹⁰. Assim, os laços estabelecidos entre as vizinhas eram estreitos e baseavam-se na confiança e troca de favores, mas ao mesmo tempo são apontadas como importantes peças no processo de vigilância alheia.

As denúncias partiram daqueles que tudo viam na sociedade e muitas vezes foram procuradas pelas autoridades para confirmarem quem poderia ser a mãe do feto encontrado. “Estes, sempre vigilantes, percebiam inicialmente o volume e, depois, o desaparecimento da barriga volumosa nos corpos das mulheres. [...]. O olhar dos vizinhos aparece como um olhar

¹⁸⁸ Ibid., p. 90.

¹⁸⁹ SHELTON, 2017.

¹⁹⁰ WITTER, Nikelen. **Dizem que foi feitiço**. As práticas de cura no sul do Brasil (1845-1880). Porto Alegre: Edipucrs, 2001. p. 48.

que a polícia investiga e que, depois, informa: são olhos que vigiam”¹⁹¹ e condenam as práticas femininas, as vezes até mesmo por vingança devido a desavenças.

Corroborando com o tema discutido, Vázquez constatou que “com estes olhares atentos sobre os atos, amores e a gravidez das indiciadas, as testemunhas desempenharam uma função de singular importância no judiciário: o controle social”¹⁹² sobre os corpos femininos. A relação estabelecida entre os vizinhos fazia com que o público e o privado se confundissem completamente, pois vizinhos estavam sempre em alerta para vigiar as mulheres e os seus corpos. As barrigas que desapareciam de um dia para o outro inspiravam o imaginário das pessoas. Estas interessavam-se em descobrir “os segredos das mulheres que consumiam com seus filhos sem maiores explicações”¹⁹³. Assim, uma vez grávida, um corpo deveria ser apresentado ao final de nove meses vivo ou morto. Os vizinhos esperavam esse retorno simbólico e material e quando isso não acontecia abria margens para as desconfianças, fofocas e denúncia.

Piudo elucidou essa relação entre vizinhos e a denunciada apontando que “los vecinos trataron de descubrir todo lo posible sobre el recién nacido, especialmente cuando éste desaparecía”¹⁹⁴. Isso implicava em perguntar diretamente à acusada onde estava o corpo do bebê, como fizeram os vizinhos de María Miguel, que ao suspeitarem do crime de infanticídio foram até a porta de sua casa, local onde estabeleceram uma conversa franca e direta com a suspeita acerca da possível gravidez escondida, do parto e do crime que a mulher teria cometido. Para o autor, os vizinhos tinham um importante papel na descoberta dos crimes de infanticídio, a partir da “intromissão” na vida privada dessas mulheres. As suspeitas não ficavam apenas no imaginário dos vizinhos e suas redes de fofoca, elas eram confirmadas através de um interrogatório informal estabelecido com as mães dos bebês. As mulheres infanticidas diante de tal situação, não conseguiram negar a gravidez e o parto, já que os vizinhos davam várias informações comprovando suas suspeitas acerca do fato:

Estas mujeres que, según rumores y por el tamaño de sus barrigas, estaban próximas a parir, avisando ellos mismos [os vecinos] a la justicia para que iniciase el proceso que aclararía todo lo que pasó y culparía o no a la acusada de cometer un delito ‘atroz’. Todos ellos explicarían como la embarazada había tratado de ocultar su embarazo, llevando ropajes más amplios, o yendo a trabajar nada más parir, para que no se notase su ausencia, a pesar del estado físico en el se encontraba¹⁹⁵.

¹⁹¹ NECKEL, 2003, p. 90.

¹⁹² VÁZQUEZ, 2005, p. 36.

¹⁹³ VÁZQUEZ, 2005, p. 46.

¹⁹⁴ PIUDO, 2013, p. 67.

¹⁹⁵ PIUDO, op. cit.

De tal modo, os infanticídios cometidos em Navarra horrorizavam a sociedade do período diante de tanta crueldade contra os recém-nascidos. Para o pesquisador, um dos pontos mais interessantes ao se pesquisar esse tipo de crime é a atitude da comunidade em relação a tal prática. As pessoas de modo geral não acreditavam que alguém presente em seu cotidiano, no qual estabeleciam vários tipos de relações, poderia ter cometido um crime, considerado por muitas pessoas monstruoso, elemento que foi possível verificar nessa pesquisa, embora em um número restrito de processos.

No processo criminal movido contra Maria em Alegrete – 1922 –, segundo os depoimentos das testemunhas, a ré era uma moça muito boa, carinhosa com as crianças, e além disso era recatada e tinha boa conduta. A testemunha Jovina, por exemplo, julga ela [Maria] “não ser capaz de matar o filho se não em estado de total devaneio”¹⁹⁶. A expressão “total devaneio” merece um pouco mais de atenção. A testemunha de defesa ao mencionar que a ré não seria “capaz de matar o filho se não em estado de total devaneio” alega que a moça não estava em seu juízo perfeito. Em outras palavras, que a ré estava privada dos sentidos e de inteligência.

Dessa maneira, de acordo com o Código Penal do período no artigo 27 não são considerados criminosos: “§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime. Mas, para esse atenuante ter validade era preciso ao longo da vida a mulher ter um caráter respeitável, seguir os costumes”¹⁹⁷, comprovando que o crime foi cometido devido uma situação atípica, como por exemplo, as dores “insuportáveis” do parto que poderiam desencadear essa situação. No caso de Maria as alegações a seu respeito foram quase que unânimes acerca de sua conduta moral ser exemplar, o que foi usado em sua defesa, alegando que o crime foi cometido em um momento de loucura, que em outras situações a moça jamais mataria o filho. Porém, nem sempre a loucura ou a insanidade mental das moças foi aceita nos tribunais sem a requisição dos devidos exames para fins de comprovação. Pensando no caso específico de Maria infelizmente, as fontes não nos propiciaram nenhum contato com tais exames atestando ou não sanidade mental da moça e os demais processos não contaram com esse discurso.

Além do aparentemente espanto que o crime causava na comunidade, o batismo, ou melhor, a falta dele foi um elemento que agravou a situação das mulheres infanticidas na sociedade do início do século XVIII, em Navarra. Como podiam matar “seres indefensos y

¹⁹⁶ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 114, nº 4094, 1922.

¹⁹⁷ FARIA, 1929, p. 88-89.

que, además, no habían sido bautizados antes de morir?”¹⁹⁸. Piudo verificou que a falta do batismo foi uma das questões mais apontadas durante o julgamento das mulheres de Navarra. Nessa sociedade, compreendia-se que sem o batismo a alma da criança estaria privada da vida eterna, isto é, sua alma não encontraria a salvação. A preocupação com o batismo, segundo o autor, pode ser observada em alguns partos difíceis, pois quando acontecia uma complicação durante o partear, a parteira se encarregava de batizar a criança ali mesmo, na barriga da mãe, garantindo a salvação da alma do recém-nascido. Ou ainda, em últimos casos, uma cesariana era feita rapidamente, mesmo que isso implicasse na morte da mãe.

No Brasil, durante o período colonial, a preocupação com o batismo foi observada e a falta desse sacramento em decorrência de abortos e infanticídios foi condenada¹⁹⁹. Já no início do XX, após a instauração da República e o estado laico, não foi verificado, pelo menos nos processos-crime analisados essa preocupação com o batismo, ou seja, a inquietação com o batismo não persistiu ao longo do processo histórico nos discursos jurídicos, não sendo apontada nem mesmo como um agravante do crime.

Diferentemente do batismo, o enterro apareceu como uma questão importante, e em alguns casos, questionada durante o processo judicial. Laura Shelton verificou que o enterro clandestino foi assunto nos tribunais de Sonora, cabíveis de condenação:

Esta nueva preocupación por dar enterramientos “adecuados” e informar a los registros civiles influyó en la trayectoria de vários casos de enterro clandestinos de principios de la década de 1880. Por ejemplo, una mujer joven yaqui llamada Juliana Buitime, de Guaymas, fue llevada a juicio en 1881 porque ella y su marido no habían informado a las autoridades sobre la muerte de su hijo nacido prematuramente y se habían olvidado de enterrarlo en el cementerio local, un hecho considerado de mal presagio para tener un parto saludable en el futuro²⁰⁰.

Nos autos criminais verificados, essa preocupação com o enterro não foi levada adiante, sendo apenas mencionada em alguns processos. Sendo assim, após a descoberta e verificação do corpo pelos peritos, o mesmo foi levado ao cemitério local. Porém, as acusadas não sofreram com maior severidade nas penas por falta de enterro ou pela ocultação de cadáver. Possivelmente, isso pode evidenciar um maior afrouxamento espiritual na sociedade pesquisada e também um distanciamento do campo jurídico com as questões religiosas no período republicano, que se instituiu como laico, mas isso seria tema para outra abordagem.

¹⁹⁸ PIUDO, 2013, p. 67.

¹⁹⁹ PRIORE, Mary. **A árvore e o fruto**: um breve ensaio histórico sobre o aborto. *Bioética*, v.2 n. 1, p. 43-51, 1994.

²⁰⁰ SHELTON, 2017, p. 286.

Retornando as denúncias, em relação àquelas que partiram de parentes, encontramos o caso de Donata que foi denunciada às autoridades pelo seu padrinho de criação, Rudêncio, ou melhor, seu tio²⁰¹, que após constatar que havia um cadáver de um recém-nascido em sua propriedade, enterrou-o. Porém, ao ser orientado pela sua mãe avisou as autoridades sobre o fato. O nome da moça não foi mencionado durante a denúncia, mas as investigações chegaram até ela, apontando-a como a autora do crime²⁰².

Provavelmente, os familiares denunciavam buscando distanciar a conduta da autora do crime dos demais familiares, evidenciando que a família, enquanto uma unidade, não aceitava e compactuava com a atitude criminosa praticada pela denunciada. Ou ainda, não se deve descartar a hipótese de a família desconhecer o estado de gravidez da moça, fazendo a denúncia sem saber que a acusação recairia em um membro da família. Além dessas possibilidades outra se faz presente, a que estaria relacionada com o tio da moça e o fato dele próprio ter procurado ocultar o crime ao enterrar o corpo do feto, encontrado morto em sua residência. Sobre essa possibilidade a fonte não oferece uma prova concreta que o tio/irmão de criação da moça mantinha com ela relações incestuosas, mas é uma possibilidade de análise.

Sobre o assunto, Nikelen Witter elucida que as relações incestuosas embora fossem condenadas pelas leis de Deus e dos homens, a sua prática ao que parece era de conhecimento comum entre os vizinhos e a comunidade em geral. Em um dos casos citados pela autora, a história só tomou proporções jurídicas porque houve o envolvimento de uma pessoa da vizinhança com a situação e um bebê ferido gravemente. A história ocorreu em Boca do Monte, um distrito de Santa Maria/RS em 1860, com a jovem de dezesseis anos, chamada Belarmina Antunes de Oliveira, que foi perseguida pelo seu pai com um facão quando negou-se a manter relações sexuais com ele, elemento confirmado unanimemente pelas testemunhas. Uma das testemunhas foi José Manoel dos Santos, o homem

conta que presenciou Vidal conduzir a filha até a entrada de um mato, mas antes que ela fugisse para casa de Manoel Esteves, a quem estava visitando, ninguém parece ter esboçado nenhum movimento para acudir a moça, mesmo estando o agressor armado de faca. [...] no momento que a jovem escapou, seu pai rompeu em impropérios os quais deixam bem clara a relação de ambos. “Deixa-te estar puta eu me há de pagar, pois por causa daquele indiozinho não queres mais servir”²⁰³.

²⁰¹ Donata é filha de criação da mãe de Rudêncio o que os tornaria irmãos de criação, mas ao longo do processo, os envolvidos referem-se a Rudêncio como tio ou padrinho de criação da moça.

²⁰² APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

²⁰³ WITTER, 2001, p. 54.

As relações incestuosas dessa maneira, ao que parece eram de conhecimento das pessoas mais próximas da casa e comunidade, mas não eram questionadas. Ainda durante o período imperial, é possível verificar outro caso de incesto ocorrido na região sul, mais precisamente na atual, Tijucas, Santa Catarina. O fato foi a tona após a descoberta de um procedimento de aborto criminoso, envolvendo o pai, a filha e um curandeiro da região, todos ex-escravizados. A autora, Isabel Hentz²⁰⁴ não evidencia quem denunciou o caso, mas possivelmente foi Izabel a esposa e a mãe da menina, que pegou pai e filha em atitude que sugeria relações carnavais.

Todos os envolvidos passaram a responder perante a justiça pelos atos criminosos, o pai José Criolo foi acusado por ter copula carnal por meio de violência, ameaças conforme o artigo 222, do Código Criminal do Brasil e por fornecer substâncias capazes de produzir aborto, conforme o artigo 200. O curandeiro Pedro Rocha também passou a responder pelo artigo 200 e Luiza pelo artigo 199, por ter ocasionado o aborto da criança, fruto das relações incestuosas com o seu pai. Sem maiores explicações sabe-se que o curandeiro foi inocentado, assim como Luiza. No caso de Luiza a justiça entendeu que ela havia cometido o aborto contra si mesma e, para isso não havia legislação específica.

Outra situação incestuosa foi verificada por Paula Ciochetto, segundo a autora mesmo havendo a suspeita do avô ser o pai das crianças encontradas mortas, nada foi feito sobre isso, pois o que estava em jogo era o crime materno cometido pelas filhas de Augusto. Além disso, nem mesmo a legislação do período considerava o incesto como um crime. O mais próximo disso eram os crimes de estupro ou defloração que para serem oficialmente formalizados necessitavam que a denúncia fosse feita pela vítima²⁰⁵, o que era quase improvável de acontecer, pois muitas tinham medo do que lhes podia acontecer caso o pai descobrisse a denúncia. No caso verificado por Witter, a denúncia só foi possível quando Belarmina teve um “homem por ela”. Por fim, é interessante destacar que talvez a narrativa que Belarmina tenha desenvolvido perante seus vizinhos não tenha passado de uma estratégia elaborada por ela, vizinhos mais próximos e a família de D. Joaquina, mulher que a acudiu e enfrentou o seu pai, para conseguir o que ela queria que era unir-se com o seu sedutor.

Sob a luz desses casos é possível pensar que possivelmente se esse fosse o caso de Donata, ao esconder o feto próximo ao chiqueiro a moça tivesse a intenção de evidenciar o crime de infanticídio como um pedido de socorro para os abusos cometidos. No seu imaginário talvez pensasse que o interrogatório traria essas questões para discussão.

²⁰⁴ HENTZ, 2013.

²⁰⁵ FLECK; KORNDÖRFER, 2007, p. 153 apud CIOCHETTO, 2014, p. 83.

Além dos padrões, familiares e vizinhos, algumas denúncias foram feitas por terceiros, isto é, por pessoas que aparentemente não tinham nenhum vínculo com as autoras dos crimes, nesse estudo encontramos dois casos. O primeiro ocorreu em Alegrete, nas margens do rio *Ibyraputã*, que foi descoberto por uma moradora que se encontrava no local pescando, de modo que, ao saber do que se tratava, chamou outras pessoas para verem. Nesse processo não fica evidente quem fez a denúncia, se é a própria senhora ou outra pessoa.

Em relação ao segundo caso, este foi protagonizado por um soldado da Brigada Militar que procurou as autoridades locais após encontrar um embrulho estranho na praça da cidade. Segundo o rapaz tinha um boneco dentro de um pacote, lembrando um bebê enrolado em uma manta e um bilhete escrito o seguinte:

Esta criança é filho da moça rapariga [...] a moça deu a luz a esta criança a estes dias. É neto da viúva Florícia que mora na casa que era da Rita. Esta criança mostrando que ela teve o filho e matou-o e enterrou-o. Se tem justiça essa é uma moça de cama e que tem convivências. E tem tempo esse estado e fingindo o filho da moça estar morto [...] a vovó assassina e ingrata que matou o inocente. C. A.

A mensagem no bilhete foi clara e, muito embora a denúncia tenha sido feita por terceiros, nesse caso o soldado, foi visível que a autora da mensagem era de alguém próximo das denunciadas, a moça Alcina, a sua mãe Florícia e a sua irmã Laurinda. Essa aproximação é evidenciada pelos detalhes que o bilhete contém. Somente alguém próximo da família teria essas informações. Pensamos se tratar de vizinhos, parentes ou amigos, ou uma pessoa que reúna dois ou talvez, todos esses elementos, já que sabia nome, endereço e detalhes acerca do ocorrido. Nesse caso específico pensamos se tratar de uma denúncia por vingança, visto o pai da criança ser um homem comprometido e ter com a ré relações sexuais esporádicas segundo consta nos autos criminais.

Embora as denúncias tenham partido de diferentes atores sociais, é possível estabelecer sem maiores pretensões um perfil desses denunciantes, visto um elemento que se faz presente na maioria dos processos: o sexo de quem denunciava (Tabela 7).

Tabela 7 – Sexo dos denunciantes

<i>Denunciante</i>	<i>Sexo</i>			<i>Total</i>
	<i>Masc.</i>	<i>Fem.</i>	<i>Não consta</i>	
Patrões	8	-	-	8
Vizinhos	3	-	-	3
Parentes	1	-	-	1
Terceiros	1	-	-	1
Dados ausentes	-	-	2	2
Total	13	-	2	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

De acordo com a tabela 5, os homens foram os denunciantes das práticas de infanticídio, muito embora em alguns casos não tenham sido eles que acharam o corpo do recém-nascido, foram eles que foram avisar as autoridades locais acerca do fato. Isso reforça a ideia que as denúncias eram feitas com intuito de manutenção da ordem moral vigente, na qual os homens regiam às condutas tidas como imorais. Dessa forma, entende-se que as denúncias foram uma forma de resposta masculina às mulheres que estavam aspirando por um espaço de convívio novo ou se relacionando fora do casamento. Para essa sociedade que se formava com novos valores morais, na qual as mulheres estavam reivindicando novos espaços, principalmente no mundo do trabalho, fora do espaço da casa, a autoridade do homem precisava ser reforçada.

“La denuncia pública en contra de las mujeres por infanticidio y la revelación de su mala conducta sexual resultaron procedimientos para garantizar la autoridade masculina dentro de la comunidade, independentemente del resultado final de los processos”²⁰⁶. Seguindo essa linha de raciocínio, era preciso evidenciar para as moças em idade de casamento o que o desregramento sexual acarretava, ou ainda, a importância de seguir a ordem dada pelos pais de seguir os costumes. Essa preocupação na manutenção da autoridade masculina pode ser visualizada também na tabela abaixo, nos quais a maioria dos denunciantes foram homens casados ou que possuíam um relacionamento estável.

De acordo com Silvia Arend²⁰⁷ embora os populares não fossem casados, eram amasiados e eram reconhecidos pelos outros como se tivessem uma união formal, desde que atendessem alguns requisitos tais como: se encontrar com certa regularidade, visto que

²⁰⁶ SHELTON, 2017, p. 257.

²⁰⁷ AREND, Silvia Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. 1. ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001 (Coleção Academia). p. 61.

podiam morar em residências separadas, ter acordos mútuos respeitados por ambos e ser de conhecimento público a existência do compromisso.

Tabela 8 – Estado civil dos denunciantes

<i>Denunciante</i>	<i>Estado civil</i>			<i>Dados Ausentes</i>	<i>Total</i>
	<i>Casado(a)</i>	<i>Solteiro(a)</i>	<i>Amasiado(a)</i>		
Patrões	5	1	-	2	8
Vizinhos	-	-	1	2	3
Parentes	1	-	-	-	1
Terceiros	-	1	-	-	1
Dados ausentes	-	-	-	2	2
Total	6	2	1	6	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Esses homens casados ou amasiados possuíam, em geral, um ou mais filhos que precisavam ser disciplinados. Dessa maneira, o crime de infanticídio ao ser descoberto era utilizado de forma pedagógica para que outras mulheres e a comunidade em geral compreendessem o que não devia ser feito e o que poderia acontecer caso algum erro moral fosse descoberto.

Ao fazer a denúncia, o denunciante informava seu nome e tudo o que sabia sobre o ocorrido. Observou-se que a maioria das denúncias foram feitas pelos patrões das acusadas que moravam na mesma cidade/localidade ou residiam na mesma residência, sugerindo que os espaços de convívio, embora não fossem os mesmos, se interligavam em determinados ocasiões. Os denunciantes na maioria dos casos criadores de gado ou comerciantes, sabiam ler e escrever e uma grande maioria possuía formação acadêmica.

A média etária desses homens era de 27 a 50 anos de idade (ver Tabela 9). Embora houvesse um número relevante de homens casados, não foi possível verificar uma faixa etária regular para os homens se casarem, pois, encontram-se homens de 25 anos casados e outros de 40 a 56 anos como solteiros.

Tabela 9 – Perfil da faixa etária e profissão dos denunciantes

<i>Relação Estabelecida</i>	<i>Nome</i>	<i>Idade</i>	<i>Profissão</i>
Patrão	Octávio P. ^A	-	Comerciante
Patrão	Justo F.	40	Criador
Patrão	Graciliano R.	41	Criador
Patrão	Feliciano R.	42	Comerciante
Patrão	Germásio J. ^B	-	Militar
Patrão	Olivério P.	46	Criador
Patrão	Argemiro X. ^C	27	Farmacêutico
Patrão	João S.	-	-
Vizinho	Ildefonso A.	-	-
Vizinho	Anaurelino M.	-	-
Vizinho	Eleontino P.	33	Comerciante
Parente	Rudêncio N.	-	Criador
Terceiro	-	-	-
Terceiro	-	-	Soldado da Brigada Militar

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

A) Fez a denúncia representando os interesses da irmã Maria J. V., patroa de Eva B. F..

B) Fez a denúncia representando o irmão Francisco J. (comerciante, 32 anos), patrão de Justa L..

C) Fez a denúncia representando o pai, o Cel. Zeferino C. X. (52 anos, fazendeiro), patrão de Conceição C..

* Falta um processo-crime nessa relação, ocorrido em Alegrete, em 1909. Protagonizado por Carlina Talia Pereira. Não foi possível acrescentar as informações na tabela porque os dados inexisiam. “Chegou ao nosso conhecimento que na latrina da casa onde mora...”.

Sobre os denunciantes foi possível perceber dois grupos bem distintos. O primeiro, que denunciava o crime sem saber quem era a autora, e o segundo, que fez a denúncia desconfiando ou sabendo exatamente, quem tinha cometido o crime (Tabela 10).

Tabela 10 – Relação dos denunciantes que sabiam ou não, quem era a autora do crime

<i>Denunciante</i>	<i>Sabia</i>	<i>Não Sabia</i>	<i>Total</i>
Patrões	8	-	8
Vizinhos	1	1	2
Parentes	1	-	1
Terceiros	-	2	2
Dados ausentes	-	2	2
Total	10	5	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Dos oito casos nos quais os patrões fizeram a denúncia após a descoberta do crime, todos sabiam ou desconfiavam quem era a autora do crime. Esses dados sugerem que havia o conhecimento acerca do corpo dessas mulheres e as mudanças ocorridas em decorrência da gravidez. Nesse sentido, roupas largas foram utilizadas com intuito de disfarçar as formas arredondadas do corpo, passeios em público passavam a ser evitados e o trabalho diário era mantido para não levantar suspeitas. Mesmo assim, as pessoas desconfiavam e, ao se depararem com o corpo do recém-nascido morto, já tinham em mente a possível autora do crime.

Pensando nos dados da tabela 8, o que levava os homens a denunciar o crime, visto que a maioria conhecia a autora e sabia que ela responderia pelo seu ato criminoso perante a lei? Um dos motivos possíveis para essa questão seria pensar que quem denunciava, como dito anteriormente, queria se eximir diretamente da responsabilidade do crime ou da omissão deste, pois o Código Penal de 1890 previa punição para ambos os casos.

De acordo o artigo 17, os agentes do crime são autores ou cúmplices. No caso do primeiro, são todos que cooperam para a resolução ou execução do fato criminoso, já os cúmplices são aqueles que prestam assessoria à consumação do crime, ou seja, através de conselhos, instruções auxiliam o autor do delito²⁰⁸.

Além disso, a maioria desses homens pertencia à elite local – criadores de gado, grandes comerciantes, doutores – assim sendo necessário zelar pela honra da família, e o crime poderia manchar a imagem das moças da casa. Já no caso dos denunciante em condição social mais baixa, Laura Shelton²⁰⁹ demonstra que a denúncia reforçava o lugar das mulheres naquela sociedade, reafirmando a masculinidade e imposição moral e sexual em um momento que os gêneros estavam vivenciando um processo de cambio social.

Georgiane Vázquez²¹⁰ contribuiu na discussão afirmando que as práticas as quais tivemos acesso foram aquelas descobertas e denunciadas pelos vizinhos, patrões, amigos ou mesmo parentes das réis. Para isso, o olhar atento dos vizinhos foi fundamental no processo de criminalização do infanticídio. As denúncias nos casos analisados pela autora foram feitas em decorrência do medo que essas pessoas tinham de serem responsabilizadas pelo crime, mas, não se descarta denúncias pelos motivos de vinganças e rixas amorosas, como parece ser o caso do bilhete apresentado anteriormente.

²⁰⁸ FARIA, 1929, p. 52-53.

²⁰⁹ SHELTON, 2017.

²¹⁰ VÁZQUEZ, 2005.

Publicamente, os denunciantes do crime foram intimados para prestarem depoimento frente ao juiz, como testemunhas do ocorrido. Mas, ao longo do processo, muitas testemunhas fugiram²¹¹, mudaram-se e, das poucas que permaneceram, mantiveram seus depoimentos iguais ao longo de todo o processo. As testemunhas foram em geral homens da sociedade local que através de seus depoimentos buscaram reprimir práticas femininas. Em relação à faixa etária das testemunhas oscilou de 19 anos até 56 anos de idade.

Nos quinze processos analisados, o número de testemunhas oscilou de um a quatro, dependendo do processo. Quatro processos-crime contaram com testemunhas somente do sexo masculino. Três processos contaram com a participação de testemunhas de ambos os sexos, sendo que um contou com mais homens e o outro ao contrário. Podemos citar o processo criminal de Maria M. (Alegrete, 1922) que contou com três testemunhas mulheres e um homem. O homem tratava-se de seu patrão e quanto às mulheres inqueridas, duas eram empregadas da casa, assim como Maria, e a outra testemunha era a irmã do patrão, que residia na mesma casa. Além desse caso, teve-se acesso ao processo de Francisca (Alegrete, 1913) que contou com quatro testemunhas, todas eram mulheres. Dessas, três conheciam a denunciada de vista e/ou por “ouvir dizer” e uma era a mãe da moça.

Todas as categorias de denunciantes, com exceção dos terceiros, faziam parte da rede de ajuda e apoio das denunciadas. Essas pessoas sabiam mesmo que não fosse a intenção, de muitas informações sobre a acusada. Dessa maneira, o denunciante ocupava dentro desse contexto um papel, que embora não fosse central na discussão, era de suma relevância, pois era ele que informava as autoridades que algo estava destoando naquela sociedade.

Assim, o controle social, embora estruturado em forma de Leis e Códigos pela elite para marginalizar as práticas dos populares, era sustentado pela vigilância entre seus próprios pares. Em outras palavras, os quinze processos analisados não existiriam se não houvesse as denúncias. O próximo passo era confirmar a materialidade do crime, trabalho feito pelo inspetor de quarteirão ou delegado de polícia local.

2.3 O SABER MÉDICO NOS AUTOS: O CORPO COMO LUGAR DE VERDADES

No início do século XX, a medicina e a justiça se envolveram em vários debates acerca do direito à vida e a maternidade. O infanticídio foi um dos temas que mobilizaram

²¹¹ No terceiro capítulo trataremos das fugas e mudanças ocorridas pelos diferentes sujeitos do processo (testemunhas, réis, familiares). De antemão, verificamos que a Banda Oriental foi uma das possibilidades mais utilizadas como destino.

essas discussões, assim como o abortamento²¹². Médicos e juristas disputavam para ver quem deveria ser o responsável a tratar dos crimes contra a reprodução. E, foi a partir desses embates teóricos que informações acerca das práticas de infanticídio foram sendo reveladas.

Fabíola Rohden a partir de teses médicas produzidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no final do século XIX e início do século XX, observou como a Medicina foi se organizando frente às discussões acerca dos delitos contra a maternidade, de modo que o seu saber passou a ser essencial na resolução dos casos. Nessas teses, analisadas pela autora as primeiras problematizações iam de encontro às razões que levariam uma mulher destinada à maternidade a matar o próprio filho. Dessa maneira, a autora aponta o estudo do especialista Luiz Corrêa de Azevedo Junior produzido em forma de tese em 1852, no qual o autor verifica que esta ação era compreendida como antinatural, visto que a função social da mulher no período analisado era a reprodução. Conforme a tese defendida por Azevedo Junior, o instinto materno estaria sendo corrompido pela satisfação da vaidade da mulher diante da sociedade em transformação.

Dentro desse cenário, fazia-se necessário uma maior aproximação da Medicina com as mulheres aumentando o controle sobre sua sexualidade, mas de acordo com o especialista citado anteriormente, era preciso estar ciente de que a mulher poderia mentir sobre o seu estado, disfarçando sua condição com intuito de esconder a maternidade. Aqui, o médico sugere que a índole da mulher é traiçoeira e ardilosa, mas que tomados os cuidados era possível descobrir se se tratava ou não de uma gravidez²¹³. Mas seria possível um médico enganar-se?

Nesse estudo, durante a análise dos autos criminais, não foi constatado em nenhum depoimento das acusadas e/ou defesa a justificativa que teriam procurado um médico ou uma parteira durante a gestação. Porém, em um caso analisado por Paula Ciochetto, foi observado essa justificativa e, mais do que isso, foi constatado que o saber médico não foi capaz de descobrir o real motivo para o mal que afligia Josephina. O fato aconteceu no ano de 1910, na cidade de Santa Maria-RS. A moça, acusada pelo crime de infanticídio, afirmou em depoimento que desconhecia seu estado de gravidez, mesmo tendo relações sexuais com o seu noivo, mas que havia estranhado a falta da menstruação e o inchaço na barriga, que pensou tratar-se de uma enfermidade. Por isso, procurou por diversas vezes os médicos Dr. Victor

²¹² De acordo com Georgiane Vázquez o termo correto é abortamento que dá-se através da “perda de uma gravidez antes que o embrião, ou posteriormente o feto, seja potencialmente capaz de vida independente da mãe. Desse modo, clinicamente é caracterizado como abortamento a interrupção voluntária ou não da gestação durante os seis primeiros meses”. VÁZQUEZ, 2007, p. 52.

²¹³ ROHDEN, 2003.

Teltz e Dr. Mariano da Rocha. O primeiro acreditou que a doença se tratava de uma suspensão em decorrência de cocthan gástrico, que já havia tratado, assim como já havia solucionado a anemia geral, que também foi diagnosticada em uma das consultas médicas. Os médicos, ambos bem conceituados na cidade, não identificaram a gestação, mesmo dotados do saber científico. O que nos remete a uma fragilidade do saber médico no início do século XX a respeito do corpo feminino²¹⁴.

Pedro²¹⁵ afirma que a participação dos médicos no campo judiciário foi legitimada a partir do Código Penal de 1890. Já a Constituição de 1891, do estado do Rio Grande do Sul, garantia a liberdade profissional em todos os ramos profissionais, o que também incluía os médicos. Os interessados em desenvolver a atividade profissional, mesmo sem serem diplomados poderiam/deveriam se inscrever na Diretoria de Higiene do Estado e mediante o pagamento de uma taxa qualquer pessoa poderia exercer a Medicina no estado.

Segundo Osório²¹⁶ o conhecimento de área poderia ser adquirido através da prática laboral e de leituras acerca do tema, não estando restritas a um diploma. Nesse sentido, nos primeiros anos do século XX, a medicina no Rio Grande do Sul ainda não era desempenhada somente por médicos diplomados, o que poderia abrir espaço para disputas entre os agentes de cura conforme verificou Nikelen Witter. A autora pontua que nem mesmo entre os médicos diplomados existia um consenso entre os conhecimentos teóricos e práticos da profissão, sendo a medicina apenas uma entre as diversas formas de curar. Nesse espaço de disputa de poder, as parteiras ainda detinham o saber sobre os corpos femininos²¹⁷. Beatriz Weber lembra que o pudor em relação ao corpo fazia que mulheres ricas e pobres procurassem as parteiras, profissionais muito requisitas entre as mulheres²¹⁸.

Encontrou-se nas fontes peritos desenvolvendo exames nas mulheres e recém-nascidos, sendo apresentados no documento como peritos não profissionais ou não oficiais. Em alguns casos, os resultados dos exames inviabilizavam a continuação do processo, sendo necessário solicitar novos exames feitos por outros peritos ou o arquivamento do processo mediante a falta de provas. Os peritos acionados eram sempre homens, não sendo encontrado nenhum registro de parteiras na documentação, agindo como peritas ou mesmo auxiliando as mulheres indiciadas em suas práticas de eliminação de gravidez. Diferentemente desse

²¹⁴ CIOCHETTO, 2014.

²¹⁵ PEDRO, 2003.

²¹⁶ OSÓRIO, 1982 apud CIOCHETTO, 2014, p. 111.

²¹⁷ WITTER, 2001.

²¹⁸ WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889/1928**. Bauru/SMA: EDUSC/UFMS, 1999.

cenário, Ciochetto observou a utilização dos saberes das parteiras em seu estudo em busca das verdades encontradas nos corpos femininos com intuito de auxiliar o poder judiciário.

Retomando a questão feita anteriormente, existe a possibilidade da mulher desconhecer o seu estado de gravidez? Segundo Fabíola Rohden ao analisar uma tese de medicina de 1852, o autor desta verificou que em regiões de clima frio poderia ser que as mulheres não notassem o ventre se desenvolver nos primeiros meses, mas em regiões de climas quentes, isso seria quase impossível. Em outra tese analisada pela autora datada em 1839, o autor José Pereira Neves esclarece que as mulheres costumavam alegar ignorância sobre o seu estado, nos casos de crimes, visando um abrandamento na pena. O que segundo o médico era impossível de se aceitar, a não ser, em casos de fecundação no qual a mulher estaria em estado de embriaguez ou adormecida após uso de substâncias narcóticas²¹⁹.

Outra questão defendida pelo médico e autor em sua tese, é que podia acontecer da mulher parir sem perceber estando sob efeito de substâncias narcóticas. Embora esse argumento fosse recorrente nos tribunais, o autor ressalva que eram raros os casos verdadeiros. Os médicos em suas teses defendiam que as mulheres tinham como saber se estavam ou não grávidas, mas o que se percebe é uma espécie de ingenuidade ou mesmo ignorância por parte das pessoas, principalmente em questões voltadas ao corpo feminino. A menstruação é um exemplo disso, era tida como um território desconhecido. O que havia, segundo Michelle Perrot era “o silêncio do pudor, ou mesmo da vergonha, ligado ao sangue das mulheres: sangue impuro, sangue que ao escorrer involuntariamente é tido como ‘perda’ e sinal de morte”²²⁰. A concepção de sangue muda completamente quando nos referirmos aos homens. No caso dos guerreiros, é o sangue que irriga a terra.

Da mesma forma, não podemos esquecer que em alguns casos analisados o infanticídio foi utilizado como último recurso após tentar inúmeras vezes sem sucesso o aborto por meio de chás, ervas e beberagens. Até que ponto as mulheres desconheciam realmente os seus corpos? As historiadoras Joana Maria Pedro²²¹ e Marla Atayde²²² também se questionam a respeito dessa ignorância alegada pelas mulheres infanticidas. Para as autoras, sob a alegação de fazer descer as regras, isto é, vir à menstruação em atraso, muitas mulheres utilizavam os chás e beberagens como camuflagens para a sua real intenção – o aborto. O que nos sugere o conhecimento do corpo. Um caso verificado nesse estudo apontou

²¹⁹ NEVES, 1839 apud ROHDEN, 2003.

²²⁰ PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. [trad. Angela M. S. Côrrea]. 2. Ed., 5ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017, p. 44.

²²¹ PEDRO, 2003.

²²² ATAYDE, 2007.

a tentativa de eliminação de gravidez através de chás e remédios, mas que não tiveram o resultado esperado.

Quando a gravidez já se encontrava em estágio avançado e os métodos acima citados não solucionavam o problema, outros meios eram utilizados como a introdução de objetos pontiagudos dentro do ventre. Isso nos remete a um conhecimento popular/prático acerca do corpo feminino que aos poucos foram sendo desarticulados com o processo de medicalização. Os saberes femininos acerca dos corpos aos poucos desapareceram. Assim, faço minhas as palavras de Atayde “Como não admitir que sejamos nós, hoje, mulheres medicalizadas as que não possuem qualquer ou um profundo conhecimento, de nossas entranhas e de nossos corpos?”²²³.

Foram poucos casos no qual as denunciadas confessaram o crime e deram detalhes do ocorrido logo que acionadas pelo delegado, podemos citar o caso de Jovita S.²²⁴, que assim o fez, sem resistência. Mas, a maioria das mulheres negava primeiro a maternidade e, em seguida, o crime. Para auxiliar na busca pela verdade, a Medicina Legal utilizava seus conhecimentos sobre o corpo feminino a partir de exames.

Constatamos a existência de quatro tipos de exames nos documentos verificados no período de 1909 a 1928, em que a Medicina foi acionada para auxiliar no campo jurídico em busca de verdades nos corpos femininos. São eles: o exame para verificar a idade aproximada da acusada, o exame de parto suposto, o exame cadavérico no corpo e o exame *docimasia hydrostatica pulmonar*.

Alcina, em Dom Pedrito, negou ter “dado a luz” e disse não poder ser a mãe do recém-nascido, por ser moça virgem, mas ao ser “convidada” a fazer o exame de parto suposto, ela recusou-se dizendo preferir a morte a fazer tal exame. Diante da possibilidade de ser examinada por homens e ter a sua versão desmentida pelas marcas no próprio corpo, confessou ser a mãe do recém-nascido, porém reforçou que não matou a criança. A negação de Alcina à ideia de ser examinada por um médico nos remete o quanto deveria ser constrangedor tal exame para as mulheres. Era preferível confessar a sua desonra ao ser mãe solteira do que ser vasculhada entranhas adentro por homens. Diante disso, Alcina confessou ser a mãe do recém-nascido, evitando passar por mais uma humilhação²²⁵.

²²³ ATAYDE, 2007, p. 92.

²²⁴ A jovem matou o filho com a força dos calcanhares e confessou, assim que questionada, mas em geral, as moças negavam a maternidade e o crime. Para esses casos, a medicina contribuía com o seu saber especializado através de exames.

²²⁵ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 24, nº 2006, 1915.

O mesmo não aconteceu com Petrona G., que foi submetida ao exame mesmo confessando o crime, o qual cometeu no dia 26 de agosto ao cair da noite²²⁶. Talvez essa diferenciação deva-se ao fato de Alcina ter respondido o processo ao lado de sua mãe, acusada como cúmplice do crime. A presença da mãe e advogado podem ter propiciado esse abrandamento, pois após ter a confissão da mãe do recém-nascido não se fazia necessário o exame para comprovar a maternidade. Mesmo assim, o exame foi realizado em Petrona, na Delegacia de Polícia e na presença do senhor Capitão Francisco Pedroso de Almeida, o subdelegado de polícia, bem como o perito notificado Doutor João Vassalli, o escrivão Silvío Guimarães e testemunhas. O exame tinha como finalidade responder as seguintes questões:

- 1º) Se houve parto?
- 2º) Se é recente ou antigo?
- 3º) Por que meio foi consumado?
- 4º) Se é de tempo ou não?

Dando início ao procedimento, o exame contou com a seguinte descrição:

Examinando a paciente encontrou em primeiro lugar o útero quase que totalmente retalhado, segundo examinando os genitais externos se nota o óstio vaginal ainda congestionado e coberto de secreção muco purulenta. E, portanto, responde ao primeiro quesito: sim; ao segundo: oito dias; ao terceiro não pode ser identificado; ao quarto: não se sabe devido ao estado de putrefação adiantado dos restos da criança²²⁷.

Seis anos antes de Petrona ter seu corpo vasculhado, encontramos mais detalhes acerca do procedimento e dos aspectos observado pelos médicos, em outro exame de parto suposto, esse realizado em Donata, no ano de 1912. Os peritos notificados foram os doutores Alcides Beltrão e João Vassalli²²⁸:

Donata Nunes, de dezesseis anos de idade, moça com situação fraca, estatura mediana, cor branca, encontraram o seguinte: passando a examiná-la minuciosamente observaram pigmentação acentuada nos seios com tubérculos de Montgomery pronunciados – Estrias atróficas em ambos os seios que apresentam-se flácidos, deixando pela pressão correr colostro – Estrias atróficas no ventre que apresentava-se extremamente flácido – Colo do útero amolecido e entreaberto, no sentido lateral, com secreção branca²²⁹.

Diante desse panorama, os peritos concluíram que Donata não era mais virgem e que, além disso, havia sinais claros de uma gravidez e parto no seu corpo. Sobre o parto, mesmo

²²⁶ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

²²⁷ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

²²⁸ O mesmo perito que em 1918, procederia ao exame em Petrona.

²²⁹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

sem poderem precisar com exatidão, provavelmente ocorreu no máximo entre um ou dois meses, antes do respectivo exame de parto suposto ser realizado. Presumimos a partir da recusa de Alcina a fazer o exame e pelas descrições acima que se ver diante desses procedimentos era constrangedor para as mulheres, compreendido como uma punição para o seus delitos.

Retomando à história de Petrona, além de ser submetida ao exame de parto suposto, mesmo confessando ser a mãe do recém-nascido, foi encaminhada para outro exame, visto que a ré ignorava a sua idade, dizendo em um primeiro depoimento ter 20 anos. Depois no interrogatório a idade mencionada foi 19 anos e no julgamento disse desconhecer a idade certa, preferindo não mencionar nada, o que poderia ser compreendido como uma estratégia da moça, embora nenhuma idade mencionada fosse considerada por lei como incapaz. Esse novo exame foi solicitado um mês após o primeiro. Dessa maneira, no dia 02 de outubro de 1918, às 14 horas, na presença do Juiz Distrital Hector A., o escrivão João A. P. e o perito profissional o Doutor Adalgiro iniciou-se o exame:

Que pode determinar, pelo aspecto exterior, a idade da examinada. Passando o perito a fazer o exame recomendado, por ele foi dito que, em vista do exame feito nos ossos, nos dentes, nas faces e na conjuntura exterior, calcula-se a idade da examinada em mais de vinte e um anos²³⁰.

Esse tipo de exame era mais comum ser feito nos casos de moças defloradas²³¹. Certidão de nascimento e registro de batismo eram considerados documentos válidos para comprovar a idade, mas em virtude de boa parte da população não possuir documentos e instrução para providenciar tais registros era necessário o exame médico-legal²³². Mas pensando na certidão de nascimento enquanto documento do qual alegava a idade real das pessoas, podemos constatar um problema: as pessoas que viviam no mundo rural ou afastadas dos grandes centros não registravam os filhos de acordo com os nascimentos, pois isso era feito períodos depois do nascimento ou ainda por levas, o que comprometia a fidelidade desse documento, por isso a necessidade do exame para tentar presumir a idade da acusada. Porém, Petrona não foi a única a ser submetida a tal avaliação física com intuito de descobrir a idade

²³⁰ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

²³¹ De acordo com o Código Penal de 1890, ato de deflorar mulher de menoridade, empregando sedução, engano ou fraude, isto é, manter cópula, mesmo que somente penetre na vagina de mulher virgem entre dezesseis e a maioridade estipulada m 21 anos, desde que haja consentimento pela sedução, fraude e engano. DA CANAL; WENCZENOVICZ, 2012, p.61.

²³² ROHDEN, 2003.

real das moças. Maria²³³ também fez o exame depois de o promotor público ter ido ao arquivo público buscar a certidão de nascimento da ré, e lá, não encontrando nada, o fez solicitar o exame, que então após o exame foi solicitado pelos peritos Dr. Tito M. e Dr. Celestino. P., quatro dias para darem o parecer. No documento, estava constatado que a moça teria com certeza mais de 14 anos e menos de 17 anos, o que significa dizer que perante a lei a moça era maior de idade.

Sendo assim, descobrir a idade real das acusadas era fundamental para dar sequência no processo, pois, de acordo com o artigo 27 do Código Penal de 1890 não são considerados criminosos as crianças menores de 14 anos. Isso se aplicaria a todas as crianças que no dia que praticaram o delito não tinham completado 14 anos, elas seriam consideradas menores²³⁴. A idade do acusado deveria ser verificada em relação à época que praticou o crime e pouco importava a idade no momento do julgamento.

O exame mais recorrente nos processos-crimes de infanticídio é o auto de corpo de delito, que foram feitos, em sua maioria, nos corpos (ou aquilo que restou deles) dos recém-nascidos mortos. O exame, assim como as demais etapas do processo, obedecia o mesmo procedimento dos demais exames, marcado pela presença, em geral, do (sub)delegado, do escrivão, do(s) perito(s) e testemunha(s). Assim, após a descrição minuciosa externa e interna do corpo detalhando a cor do recém-nascido, altura, peso, cor do cabelo, se estava coberto ou vestido com roupas ou mantas, se apresentava ferimentos, o perito passava a responder as seguintes questões, que iriam auxiliar na compreensão do crime:

- 1º) Se houve com efeito a morte?
- 2º) Se esta teve lugar nos sete primeiros dias da existência do infante?
- 3º) Qual a causa que a produziu?
- 4º) Se a morte foi ocasionada pelo emprego de meios diretos e ativos e quais foram esses meios?
- 5º) Se a morte foi causada por se ter recusado a manutenção da vida e a impedir a sua morte e quais esses meios recusados?
- 6º) Se a morte foi produzida por qualquer causa natural ou alheia a vontade humana?
- 7º) Qual o valor do dano?

Via de regra, os exames de auto de corpo de delito seguiram o roteiro acima, muito embora quatro processos criminais não tenham seguido a rigor esses questionamentos, mas tenham respondido os principais quesitos, como o primeiro, o segundo, o quarto e o quinto. Como mencionado anteriormente, durante esse exame algumas características físicas dos

²³³ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 114, nº 4094, 1922.

²³⁴ FARIA, 1929.

recém-nascidos eram observadas, tais como o sexo²³⁵ (Tabela 11), a cor da pele (Tabela 12), do cabelo, marcas ou deformidades.

Tabela 11 – Relação do sexo dos recém-nascidos

<i>Sexo do RN</i>	<i>Nº de processos</i>
Feminino	6
Masculino	8
Não identificado	1
Total	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERES), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Apenas em um exame não foi possível verificar o sexo do recém-nascido devido ao estado que o corpo foi encontrado, eram pedaços em estado avançado de putrefação. Tratava-se do filho que Petrona G. pariu e deixou ao relento, que no dia seguinte, foi devorado pelos cães da fazenda do senhor Graciliano R., patrão da acusada.

Ainda em relação à tabela nove, é possível constatar que as vítimas se tratavam em maioria de meninos, mas não acreditamos que esse elemento, no período analisado, esteja relacionado com algo maior e mais complexo do que a simples causalidade. Acreditamos que indiferente de ser menina ou menino o recém-nascido seria eliminado nessas circunstâncias²³⁶.

Em relação à cor das crianças recém-nascidas (Tabela 10), 53% dos casos não identificamos a cor, isso pode estar atrelado ao fato de esse elemento não ser mais comumente registrado a partir do período republicano no Brasil. Assim, entendemos que possivelmente trata-se de pessoas brancas e pardas. Essa afirmação se faz em decorrência das inúmeras expressões em relação à cor dos indivíduos ao longo dos processos analisados, evidenciando certa diferenciação entre os indivíduos com base na cor. As expressões de cunho racista encontradas foram as seguintes: “uma crioula”, “uma negra”, “um/o negrinho”, “de cor preta”, “muito negro”, “negro(s) velho(s)”, “com outra negra”, “preta velha”. Essas constatações não

²³⁵ Entende-se sexo aqui como questão biológica, segundo Perrot (2017, p. 62) “o sexo é ‘a pequena diferença’ anatômica que inscreve os recém-nascidos num ou noutro sexo, que faz com que estejam classificados como homem ou mulher”.

²³⁶ Diferente do que acontecia em algumas sociedades antigas, no qual a recusa ao recém-nascido de sexo feminino era grande. Michelle Perrot (2017, p. 42) aponta que “a menina é menos desejada. Anunciar: ‘É um menino’ é mais glorioso do que dizer: ‘É uma menina, em razão do valor diferente atribuído aos sexos’”. Isso ainda é visível na Índia e China, nesse último por causa da limitação de filho, eliminam as meninas até conseguirem um menino. Nessas sociedades o infanticídio era muito utilizado como método de controle de natalidade, atualmente o aborto é a prática mais recorrente.

foram encontradas na maioria dos processos, na verdade foi uma minoria. Foram utilizadas para referirem-se a testemunhas, crianças, empregados, e foram proferidas por pessoas comuns em seus depoimentos, mas que foram redigidas por um escrivão e em alguns casos, até mesmo por delegados em seus relatórios.

Observa-se que o preconceito racial estava imbricado no cotidiano dessas pessoas, visto que o processo criminal obedecia um modelo no qual os campos eram preenchidos a partir dos depoimentos. Dessa maneira, mesmo o depoente respondendo só o que fosse perguntado, tudo que fugisse à regra poderia ser descartado do documento, tudo o que o escrivão ou o juiz não achasse pertinente era extraído, mas essas expressões ligadas à cor da pele foram mantidas e usadas pelos homens letrados para fins de desqualificar as mulheres e demais sujeitos envolvidos.

Tabela 12 – Relação da cor dos recém-nascidos

<i>Cor do RN</i>	<i>Nº de processos</i>
Branco	5
Negro	1
Outros	1
Não identificado	8
Total	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Por fim, foi encontrado menção em dois depoimentos de testemunhas, que o filho recém-nascido de Petrona era indiático. No exame feito na criança essa informação não apareceu, mas podemos pensar se tratar de um feto com traços indígenas. Em relação à procedência desses traços, não sabemos se foi herdado da mãe ou pai, pois nada foi mencionado nos autos a respeito.

O terceiro exame mencionado, que ainda não abordamos, era o *Docimasia Hydrostatica Pulmonar*²³⁷, feito para saber se o recém-nascido havia respirado antes de morrer. Para muitos comentaristas do Código Penal de 1890, para saber se houve ou não o crime de infanticídio bastava saber se a criança havia respirado. “Viver é respirar; não ter respirado é não ter vivido”²³⁸.

Dessa maneira, o exame consistia na retirada do pulmão do recém-nascido, que em seguida, era colocado dentro de um recipiente com água. A imersão completa do pulmão

²³⁷ Conhecido também como Dosimásia Pulmonar Hidroestática de Galenono.

²³⁸ CARVALHO, 1894 apud HENTZ, 2013, p. 150.

indicaria que o recém-nascido teria nascido sem vida, mas se caso contrário o pulmão emergisse, e dessa forma, flutuasse sob a água, ficaria comprovado que teria nascido com vida.

Porém, Antonio Bento de Faria²³⁹ se posicionou de forma contrária à afirmação que respirar é viver. Segundo o advogado, respirar não era regra, pois o crime de infanticídio podia ser perpetrado em crianças que não respiraram, mas que nasceram vivas. Dessa maneira, não era necessário que o recém-nascido tivesse respirado para assegurar que ele viveu. Mesmo assim, o exame era mais um recurso utilizado pela Medicina Legal em busca da verdade nos corpos das vítimas.

2.3.1 Formas de matar e instrumentos utilizados

Evidencia-se de antemão que a maioria das acusadas negou a autoria do crime. Ao serem interrogadas, com maior ou menor resistência, confessaram ser a mãe da criança encontrada morta, mas disseram não ter matado o filho, pois esse teria nascido morto²⁴⁰. Mikel Berraondo Piudo²⁴¹ ao analisar a sociedade de Navarra (séculos XVI e XVII), constatou que as mulheres alegavam que a criança não havia nascido de tempo certo e que o óbito teria ocorrido devido a um grande esforço feito durante os afazeres cotidianos, dando a luz sem querer, por descuido. Adriano Prosperi²⁴² reforça abordando que houve um esforço por parte do clero (entre os séculos XV e XVI) na explicação para os pais de alguns cuidados necessários, um deles fazia forte restrição às mulheres desempenharem trabalhos pesados durante a gestação e logo após o parto.

No entanto, sobre a justificativa encontrada nos estudos de Piudo, não foi observado seu uso em nenhum processo-crime analisado na construção desse trabalho, provavelmente isso seja reflexo do conhecimento médico que cada vez mais tinha como analisar o corpo do recém-nascido e constatar sua idade, data provável do parto, entre outros elementos.

De acordo com a historiografia acerca do crime de infanticídio, a forma mais utilizada para dar fim à vida do recém-nascido foi a asfixia, queda ou falta de cuidados. Kristin

²³⁹ FARIA, 1929.

²⁴⁰ Sobre essa justificativa, dada pelas rés e a sua utilização pela defesa, quando o exame de auto de corpo de delito não era capaz de estabelecer se a criança tinha ou não nascido com vida iremos abordar no segundo capítulo desse estudo de forma mais aprofundada.

²⁴¹ PIUDO, 2010.

²⁴² PROSPERI, Adriano. **Dar a alma**: história de um infanticídio. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 505p.

Ruggiero²⁴³, ao analisar 25 casos de crimes de infanticídio ocorridos em Buenos Aires no final do século XIX, constatou que a causa mais frequente de morte nos recém-nascidos foi por meio da asfixia, sendo esta ocasionada por submersão ou estrangulamento, dado que também se faz presente nas conclusões de Sol Calandria²⁴⁴.

A constatação desse resultado deu-se a partir da análise dos autos de corpo de delito e exame cadavérico, ambos anexados aos processos criminais utilizados como fonte nessa pesquisa. Logo, estamos utilizando o parecer dado pelos peritos e não as versões dadas pelas mulheres de como teria ocorrido à morte do recém-nascido.

Tabela 13 – Relação das formas de matar

<i>Forma de matar</i>	<i>Nº de processos</i>
Asfixia	5
Queda	4
Falta de cuidados	3
Inconcluso	3
Total	15

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Em relação à asfixia, a forma mais frequente de dar fim a vida do recém-nascido dava-se de duas maneiras, como Ruggiero verificou em seus estudos²⁴⁵. Dos cinco casos apontados na tabela 11, três deram-se através do estrangulamento e os demais por meio da submersão na matéria fecal.

Ao que parece o método de asfixia também foi muito utilizado em Navarra, entre os séculos XVI e XVII. Piudo ao analisar 30 processos datados, observou que “normalmente estas mujeres recurrían al ahogamiento del bebé como método más efectivo para quitarle la vida, como María de Lezáun, que lo arrojó a um pozo”²⁴⁶. Assim, asfixiavam os bebês através do afogamento em poços, mas o autor ressalta que outros métodos mais violentos eram utilizados também “como Graciana de Gastiáin, que la echó de hecho por la ventana de la casa de Francisca Ros”²⁴⁷. Muito provável que com o método utilizado por Graciana o recém-nascido tenha sofrido inúmeras fraturas devido ao impacto com a janela e posteriormente a queda no chão.

²⁴³ RUGGIERO, 1994.

²⁴⁴ CALANDRIA, 2017.

²⁴⁵ RUGGIERO, 1994.

²⁴⁶ PIUDO, 2013, p. 64.

²⁴⁷ PIUDO, op. cit.

Conforme o Código Penal de 1890, artigo 39, § 3º era considerado um agravante: “ter o delinquente cometido o crime por meio de veneno, substâncias anestésicas, asfixias e inundação”²⁴⁸. Observa-se que o método mais utilizado pelas mulheres infanticidas, a asfixia, é considerado um elemento de agravo na pena. Essa discussão será tratada de forma mais detalhada no próximo capítulo. Mas já é possível elucidar que em poucos ou nenhum dos processos verificados nessa pesquisa tal questão foi mencionada pelas autoridades cabíveis. Além disso, não fizeram relação ao § 5º do mesmo artigo, que abordava que seria considerado um agravante a superioridade em sexo, força e armas. Pensando no elemento força, as mulheres infanticidas eram dotadas de mais força que o recém-nascido que era incapaz de se defender.

A preocupação com as mortes de bebês causadas por asfixia é antiga, Prospero sugere que desde os séculos XV e XVI a Igreja já orientava a respeito de alguns cuidados a serem tomados com recém-nascidos, pois era comum a morte de crianças sufocadas ao dormirem com os pais na cama. Procurando evitar essas mortes foi instituído o uso “do berço (uma caminha para recém-nascidos separada da cama dos pais) e a excomunhão [...] para as mães que não o utilizavam”²⁴⁹. A imposição do berço no cotidiano das famílias com bebês foi uma estratégia com intuito de diminuir os casos de sufocamento provocados, já que era muito difícil diferenciar os casos de sufocamento acidental dos provocados.

Além da asfixia constatada, outro meio utilizado foi a queda, o que provocava fraturas no crânio e corpo do recém-nascido. Essa queda poderia ser acidental ou provocada, sendo difícil para os médicos peritos precisarem entre uma e outra.

Por fim, a falta de cuidados necessários para a manutenção da vida figura como outra causa frequente de morte dos recém-nascidos. Nessa categoria, encontram-se as mulheres que abandonaram os filhos ainda vivos em terrenos, campos ou mesmo dentro de casa sem assistência nenhuma. Todos os meios citados até agora não deixam sinais que não possam ser explicados dentro da lógica do ocorrido. A asfixia e a falta de cuidados não deixam provas no corpo do recém-nascido de que algo foi feito provocando a sua morte e a queda, embora deixe fraturas e hematomas, também pode ser justificada como um acidente.

Já os casos inconclusos, dos três verificados, dois deles se deram nas seguintes circunstâncias: grau avançado de putrefação do corpo ou resto dele, em corpos jogados dentro da latrina. Conforme a tabela nove, cinco corpos foram colocados dentro das latrinas e destes,

²⁴⁸ FARIA, 1929, p. 116.

²⁴⁹ PROSPERI, 2010, p. 68.

dois não foi possível, através dos exames, verificar se havia nascido ou não com vida, o que de modo geral foi utilizado pela defesa das réis. Teriam elas a racionalidade desse elemento?

Sobre os instrumentos utilizados para matar, de forma quase que unânime encontramos as mãos sendo utilizadas como arma, pois era com as mãos que elas sufocavam e estrangulavam provocando a asfixia. Em um caso foi observado a utilização de um pedaço de pano para enforcar, mas que mesmo assim para dar o resultado esperado foi necessário utilizar a força das mãos. Era também com as mãos que as mulheres consideradas infanticidas jogaram no chão ou parede o recém-nascido ou ainda ou abandonavam ao relento.

A partir dessa análise, pode ser verificado que a asfixia esteve entre as formas mais frequentes de morte dos recém-nascidos, sendo ela causada pelas mães utilizando as mãos como instrumento do crime.

Procurou-se demonstrar ao longo desse capítulo que os processos criminais nos permitem acessar sociedades de períodos e localidades específicas, mas como qualquer fonte histórica requer cuidados. A análise desse tipo de material deve ser criteriosa, levando em conta o processo de construção do documento, que pode levar de meses a anos. Além disso, precisa-se ter ciência de que os processos seguiram um modelo e sofreram a interferência daqueles que os escreviam. Dito isso, durante o capítulo analisou-se os crimes de infanticídio ocorridos nas primeiras décadas do século XX, no Rio Grande do Sul, a partir do olhar masculino e da sua participação na construção dos processos-crimes como figuras chaves na manutenção da moral e dos bons costumes.

Os homens, em geral, casados foram os que mais denunciaram as práticas femininas de negação da maternidade. Eles fizeram a denúncia após descobrirem ou serem avisados da descoberta dos corpos dos recém-nascidos, que estavam em maior número dentro das latrinas. Para as moças que trabalhavam em casas de família as denúncias partiram quase que unicamente dos patrões, que sabiam quem era a autora do crime ou desconfiavam. Após os primeiros procedimentos legais, algumas acusadas confessaram o crime, enquanto outras precisaram ser submetidas a exames para fins de comprovação acerca da idade verdadeira, se houve ou não gravidez e, posteriormente, parto e o crime.

Em relação aos exames feitos nas crianças recém-nascidas, foi empregado durante as investigações o auto de corpo de delito ou o exame cadavérico e também, o *docimasia hydrostatica pulmonar* que tinha como finalidade descobrir se a criança havia nascido com

vida ou não. Todos esses exames desenvolvidos por médicos permitiram um maior controle acerca do corpo feminino por parte da Medicina Legal e de forma mais ampla por parte do Estado.

3. AS SENTENÇAS DAS MULHERES INFANTICIDAS

Engana-se quem pensa que ser condenada a quatro ou cinco anos de prisão era a única forma de sentenciar as práticas de infanticídio no início do século XX. Aliás, para muitas pessoas do período não importava a sentença final proferida pelo juiz, pois na mentalidade dessas pessoas, às mulheres infanticidas já estavam sentenciadas à condenação moral. Ideário que circulava principalmente entre as elites que buscavam a partir do *status* econômico e social, se diferenciar do restante da população.

Esse veredito proferido informalmente pela sociedade poderia durar anos, principalmente em cidades menores, onde as relações e laços de parentescos e amizade eram mais fortes e restritos. Dessa forma, a partir do momento que foi descoberto que essas mulheres tiveram relações sexuais antes do matrimônio e, posteriormente, quando negaram a “função sublime das mulheres” – a maternidade, passaram a ser perseguidas moralmente pela sociedade local. Enfrentando sucessivas especulações dos familiares e da opinião pública. Muitas ainda tiveram o corpo vasculhado por homens em busca de evidências do crime, e outras tiveram a vida e intimidade vasculhada pelas autoridades policiais, judiciárias, passando ainda pelo crivo de um júri.

Assim, nesse terceiro capítulo, interessa verificar e discutir o desfecho dado aos casos de infanticídio ocorridos na região sul do Brasil, entre 1909 e 1928. Observa-se de antemão certo abrandamento na pena proferida a essas mulheres, elemento que nos inquieta enquanto pesquisadores. Por que as mulheres não foram condenadas pelo crime de infanticídio? Buscando dar conta dessa problemática dividiremos a discussão em quatro sessões.

Em um primeiro momento, apresentaremos os casos nos quais as mulheres foram absolvidas por falta de provas, sendo que em muitos deles a participação/envolvimento/intervenção dos patrões nos processos apontaram para a complexidade das relações estabelecidas entre os patrões e as denunciadas. Por isso, o desfecho para a história de Petrona vai ser problematizado nesse subcapítulo, mesmo a ré tendo sido absolvida somente após o veredito do júri.

Em seguida, nos deteremos no caso de Donata, que chamou a atenção pelas reviravoltas ao longo do processo. A moça, ré pelo crime de infanticídio, foi absolvida após seu advogado articular o discurso da defesa da defesa sob a alegação de ingenuidade e apontar os verdadeiros responsáveis pelo crime. No terceiro momento, buscaremos através da história de Jovita, refletir a respeito de que o aborto ou infanticídio nunca foram as alternativas de

eliminação de gravidez mais fáceis. Por fim, trataremos dos demais desfechos dados aos casos de mulheres infanticidas que assim como as réis citadas anteriormente foram absolvidas.

3.1 ABSOLVIDAS POR FALTA DE PROVAS

Após o crime ser desvelado e denunciado, os primeiros depoimentos a serem recolhidos sobre a figura da provável autora do crime já eram claros para muitas pessoas da comunidade local e autoridades encarregadas pelo caso. Assim, a denunciada era encaminhada para a delegacia local para prestar esclarecimentos e ficar detida, longe do convívio com a sociedade. Porém, nem todos os casos tiveram o mesmo destino, uns foram arquivados por falta de provas, enquanto outros foram levados até as últimas instâncias jurídicas, mas que em suma tiveram o mesmo resultado. Eva, Conceição, Carlina e outras mulheres foram absolvidas na fase inicial ou durante o desenrolar do processo porque faltaram provas para incriminar a denunciada ou ré, como a tabela 14 evidencia:

Tabela 14 – Absolvidas por falta de provas

<i>Ano</i>	<i>Nome da ré</i>	<i>Sentença</i>	<i>Observação</i>
1909	Carlina T. P.	Absolvida	Juiz absolveu devido à falta de provas.
1910	Eva B. F.	Absolvida	Inquérito foi arquivado por falta de provas.
1911	Maximiana S.	Absolvida	Juiz absolveu devido à falta de provas.
1919	Conceição C.	Absolvida	Júri absolveu devido à falta de provas.
1928	Maria J. C	Absolvida	Juiz absolveu devido à falta de provas.

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

A começar pelos casos de crimes de infanticídio que não foram levados a diante, em treze de dezembro de mil novecentos e nove, em Alegrete foi aberto o inquérito contra Eva F.²⁵⁰ no qual se observou certa rapidez nas investigações policiais. Em menos de um mês o juiz distrital já havia assinado o mandado de soltura da denunciada, colocando-a em liberdade. Isso porque através do exame cadavérico não foi possível verificar se a criança havia ou não nascido com vida, em decorrência do avançado estado de putrefação que se encontrava o corpo do recém-nascido.

²⁵⁰ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 92, nº 3739, 1910.

Um detalhe que chama a atenção no caso é o fato do exame cadavérico ter sido realizado pelos próprios policiais, visto que, os médicos pagos pelo estado negaram-se a fazer o exame²⁵¹. Como policiais poderiam desempenhar uma função designada a médicos ou profissionais com o devido saber? Possivelmente, alguns elementos mais visíveis foram apontados em tal exame, como sexo do recém-nascido, cor, tamanho, se tinha algum ferimento ou marca visível, mas fora isso, o que mais os policiais poderiam constatar sem o devido conhecimento?

Ainda nesse caso, o delegado de polícia responsável Francisco, escreveu seu relatório, carregado dos juízos de valor do período, referindo-se à denunciada como uma “criola” nova, “filha dos negros”, não porque fosse realmente e porque esse era o vocabulário corrente, mas refere-se à ré dessa forma com uma carga declaradamente pejorativa, buscando reforçar a estigmatização do estereótipo que forçosamente a apontaria como a autora do crime. Dessa maneira, disse que Eva tinha “uma fisionomia que amedrontava por causa do seu mau olhar, lendo em seu semblante o verdadeiro tipo da maldade”, que ela era dotada de um cinismo e calma extraordinária e que havia confessado “o ato maligno que praticou, [...] ato de selvageria”. Boris Fausto²⁵² verifica em seu estudo, que as pessoas negras ou mulatas são condenadas em maior número que as pessoas brancas. Para o autor:

[...] não se trata apenas do preconceito genérico contra o preto: o que se tem diante dos olhos, cabisbaixo diante da impotência da sala de sessões, é um inferior – preto e pobre –, acusado de um delito com relação ao qual há má vontade dos julgadores leigos ou togados, defendido apenas formalmente por um advogado de circunstância.

Dessa forma, nota-se que o preconceito e a discriminação racial foram evidentes ao longo de inúmeros processos. Ainda de acordo com o relatório do Delegado de Polícia Francisco, a denunciada teria feito o que fez para “ocultar a sua desonra e continuar a gozar dos proveitos da sociedade”²⁵³, como moça virgem e honrada, sendo na verdade uma “moça perdida”. Nesse trecho o delegado busca ridiculizar a moça e ainda dizer que está estava mal intencionada, pois buscava enganar a todos fingindo ser uma moça respeitável.

²⁵¹ A princípio não identifiquei nenhuma razão explícita para a negativa dos médicos em realizar o trabalho. A única hipótese que apareceu foi o fato de a data do exame ter sido marcada muito próxima ao Natal, o que pode ter implicado na recusa devido ao período de festividade e comunhão. Contudo, outros casos analisados também apresentaram essa proximidade com datas comemorativas e isso não pareceu ter atrapalhado em nada o trabalho de médicos, delegados e juízes.

²⁵² FAUSTO, 2014, p. 259

²⁵³ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 92, nº 3739, 1910.

Em sua defesa, Eva negou o assassinato do filho, disse que o recém-nascido era fruto do relacionamento que viveu ocultamente com o soldado Patrício de Tal. O romance teve fim quando o Batalhão no qual servia o soldado retirou-se da cidade e Patrício foi embora. Na ocasião a moça ainda desconhecia seu estado de gravidez, mas ao descobrir-se grávida, não buscou abortar o filho. Dessa forma, em sua defesa alegou que não faria sentido matar o filho para manter a aparência de uma moça virgem, visto que seu estado “interessante” era visível porque ela não escondeu a gestação. A informação dada pela mulher era verdadeira e foi confirmada pelos patrões que, ao contratarem a moça sabiam da sua condição, mas, segundo eles, como a gravidez não a impedia de realizar seus afazeres domésticos, não se importaram com a situação e a contrataram mesmo assim. Além disso, os patrões conheciam o pai da denunciada referindo-se a ele como um negro de confiança e muito trabalhador.

Por fim, o caso foi arquivado, pois não foi possível dizer se a criança havia nascido com vida e morto por Eva posteriormente, lembrando que o exame cadavérico foi feito por profissionais não habilitados, nesse caso os próprios policiais. Assim, no dia cinco de janeiro, o juiz distrital deu a ordem de soltura, mas conforme o carcereiro a mulher não se encontrava mais presa por ordem do próprio delegado de polícia desde o dia anterior. Certamente, essa libertação tem a ver com a influência dos patrões e a boa relação com os pais da ré e com a própria ré. A elite buscava através dessas pequenas atitudes – contratar a moça grávida, auxiliar no processo de soltura – se redimir dos pecados, pois sabia que Deus estava vendo. A denunciada nesse interim ficou presa pouco mais de vinte dias.

Outro processo que também resultou na liberdade da ré por falta de provas, ocorreu em Dom Pedrito, em 1919, mas diferentemente do caso de Eva, Conceição C.²⁵⁴ lutou durante quase um ano para conseguir ser absolvida. Ao que tudo indica a denunciada foi absolvida pelo júri composto por cinco jurados, em agosto de 1919, no Egrégio Supremo Tribunal do Estado. O processo dessa mulher foi até a última instância a pedido do Promotor Público que visava a sua condenação a qualquer custo. Por isso, ao discordar com a sentença proferida pelo juiz apelou a todos os recursos disponíveis par ver a ré presa.

No caso de Conceição várias reviravoltas ocorrem ao longo de 1918 e 1919. No relatório produzido pelo delegado de polícia Sebastião F. as informações acerca do crime foram dispostas da seguinte maneira:

Conceição Cardoso, 24 anos de idade, solteira, cor preta, empregada na casa do referido Sr. Zeferino há muito tempo declarou: que aquela criança era seu filho e que

²⁵⁴ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 617, nº 2103, 1919.

o teve no dia dezoito, digo, dezesseis do corrente pelas oito horas da manhã. Que nesse ato seu filho caiu ao chão e fraturou o crânio, começando a derramar muito sangue e que por essa razão introduziu lhe um lenço na boca tendo ele morrido em decorrência da queda. Que ficando muito envergonhada e receando que seus patrões descobrissem que ela havia tido filho, escondeu esse em um caixão embrulhado em umas roupas. Não há testemunhas de vista²⁵⁵.

Dois dias depois, ao ser interrogada a denunciada declarou as autoridades o seguinte sobre o ocorrido:

Conceição Cardoso foi interrogada da seguinte maneira: Qual o seu nome, idade, estado civil, naturalidade, residência e tempo dela no lugar designado? Respondeu chamar-se Conceição Cardoso de vinte quatro anos de idade, solteira, natural desse Estado, e aqui residente. Por que motivo se encontra presa? Respondeu que a depoente tendo dado a luz a uma criança, e como estava sozinha no quarto aconteceu a criança caído ao solo e quebrara a cabeça e como teve a mesma criança uma fortíssima hemorragia, a depoente colocou então um lenço na boca, e a criança faleceu, que o fato se deu no dia dezesseis do corrente, de dia. Que na casa da depoente todos não sabiam de seu estado, que só no dia seguinte a depoente levou ao conhecimento de seus patrões o ocorrido; que quando a depoente colocou o lenço na boca de seu filho, não foi com o intuito de mata-lo, pois ele já estava quase morto, e assim, digo e sim com o fim de estancar o sangue que jorrava em quantidade²⁵⁶.

Nos trechos acima, tanto no relatório do delegado de polícia quanto no depoimento dado por Conceição ao ser interrogada fica evidente que os patrões da ré desconheciam o seu estado de gestante. O defensor da denunciada Sincero do A. organizou a defesa em cima da premissa que, ao contrário do que Conceição disse, todos na casa conheciam o seu estado de gestação, não havendo necessidade da mulher matar o filho e, o que realmente teria ocorrido era um acidente devido à ignorância da mulher e não por pura maldade. O advogado concluiu sua fala solicitando o arquivamento do processo, visto à falta de provas contra a denunciada, o que de fato foi feito, o processo foi arquivado e dado como findo por falta de provas que ligassem o crime a denunciada.

Seis meses depois, o caso foi desarquivado pelo Promotor Público, alegando que Conceição havia cometido um crime, isto é, que o fato criminoso “constitui-se numa infração penal, é o caso de ação pública” e reforçou dizendo que por “não haver testemunhas presenciais de um crime [isso] não era motivo para não ser ele apurado”. Dessa forma, foram chamados para prestarem esclarecimentos o padrão de Conceição, o Cel. Zeferino X, o filho dele Dr. Argemiro X e o seu genro Dr. Eudoro B.. Todos afirmaram que Conceição não seria capaz de matar o próprio filho, que a jovem tinha bons antecedentes e que provavelmente o ocorrido foi um acidente devido a ignorância da ré.

²⁵⁵ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 617, nº 2103, 1919. [grifo nosso].

²⁵⁶ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 617, nº 2103, 1919. [grifo nosso].

As testemunhas afirmaram desconhecer o estado de gestação de Conceição, novamente contrariando a justificativa dada pela defesa, fato que não é explorado pela acusação, que poderia ter alegado incoerência entre os depoimentos e a fala da defesa. Por fim, no dia 04 de agosto a ré foi absolvida pelo júri, que concluiu que Conceição não teve a intenção de matar o seu filho, sendo a morte do recém-nascido compreendida como um acidente fatal. Contudo, a promotoria ainda não estava satisfeita com a sentença final e apelou para o Egrégio Supremo Tribunal do Estado, que após votação também absolveu a ré.

Conceição passou a maior parte do processo em liberdade, trabalhando como doméstica na casa dos seus patrões. Contrariando o destino de muitas mulheres grávidas que ao serem descobertas eram demitidas, a ré não só permaneceu no emprego como contou com o apoio da família do patrão, que em seus depoimentos reforçaram que a ré era uma boa pessoa, sendo incapaz de cometer tal atrocidade. As palavras proferidas por essas pessoas que tinham possivelmente, certa influência na sociedade local auxiliaram na defesa e na absolvição da ré.

Em outro processo, a figura do patrão reforçando a boa conduta da denunciada também se fez presente. Em Santana do Livramento, no ano de 1918, em depoimento Graciliano P., patrão de Petrona G. disse “que tinha a denunciada como obediente, estando essa no seio da família, sendo bem conceituada por ele²⁵⁷”, que praticamente criou ela, pois essa apareceu em sua residência ainda muito pequena, talvez 10, 11 ou 12 anos e que julgava essa ser inocente do crime que a imputavam.

As impressões entre patrões e empregada não eram recíprocas, pois em dois momentos distintos ao longo do processo, a ré apontou o seu temor em viver com aquelas pessoas, chegando a alegar que cometeu o crime por vergonha de ser mãe solteira e por medo da dona da casa, que ela era muito má, assim como as demais pessoas da casa. Possivelmente, a moça por não ter família, ser negra, foi criada como uma serviçal da casa e por certo, foi repreendida com palavras e surras em algumas ocasiões, o que a fez temer aquelas pessoas. Ou ainda, ela pode ter presenciado cenas de tortura e assassinado desempenhado pelos patrões ou ser vítima de abusos sexuais. Sobre isso, nada mais foi citado ao longo do processo, nem mesmo questionado porque ela temia aquelas pessoas.

O processo da moça contou com cinco testemunhas, o patrão que defendeu a denunciada do início ao final do processo, como sendo uma “moça bem comportada e obediente”, o inspetor do quartelão que atendeu o chamado de Graciliano e mais três pessoas

²⁵⁷ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

convidadas pelo próprio patrão, provavelmente vizinhos, conhecidos de sua confiança ou ainda, pessoas que lhe devessem favores. Uma das testemunhas nem conhecia a ré, e sabia que tinha ocorrido um crime porque “ouviu dizer a história” pela vizinhança. Ao que parece houve certo esforço por parte do patrão em inocentar a moça, mas por que tamanho o interesse?

Uma declaração dada ao delegado de polícia na construção do inquérito policial chama a atenção para dois elementos. O primeiro talvez nos auxilie a responder a pergunta anterior. Alexandra F. de 20 anos, que soube da história “por ouvir dizer” supõe ser Petrona a mãe da criança, pois era a única mulher barriguda no local que está sem barriga e sem filho nos braços. A depoente ao ser questionada se sabia quem era o pai do recém-nascido, disse que deveria ser de alguém da casa, pois Petrona raramente saía de casa, porém não deixou claro quem seria essa pessoa, até mesmo porque talvez não soubesse. Possivelmente, o pai do recém-nascido fosse um empregado da família assim como Petrona. Outra possibilidade era do pai da criança ser o filho do patrão ou mesmo o próprio patrão da moça. Por isso, o esforço em inocentar a moça, visto que se ela ficasse desamparada poderia contar a todos sobre o que de fato acontecia na casa.

Outra hipótese é que os patrões tenham orientado/ordenado Petrona a dar fim na criança, caso fosse filho de alguém da casa, o que de fato a moça fez, pariu em meio ao campo e lá, deixou o recém-nascido a própria sorte. Petrona talvez não tivesse coragem de executar a ordem dada pelos patrões, por isso abandonou na esperança que alguém o encontrasse, mas diferentemente disso foi devorado pelos cães. Petrona viu parte desse episódio e mostrou o que estava ocorrendo para os filhos do patrão, que contaram para os adultos da casa, que por sua vez, sentiram-se obrigados a contatar as autoridades locais notificando o ocorrido. O processo de Petrona poderia ser compreendido nessa lógica, como uma denúncia velada da própria ré contra as atrocidades vividas por ela na casa dos patrões? Até mesmo porque segundo Alexandrina, não era a primeira vez que Petrona matava um filho, pois “quando moravam no Ibycui falavam que Petrona teve um filho e o enterrou e essa história foi muito falada até aqui”. Os patrões haviam se mudado e a ré veio na companhia dos patrões. Teriam eles mudado de localidade em decorrência do escândalo? Quem era o pai dessa primeira criança morta por Petrona?

O depoimento de Alexandra durante a construção do inquérito não foi levado a sério ou, ao contrário disso, foi compreendido como uma possível ameaça visto que não foi mais chamada para ser testemunha ao longo do processo, possivelmente, porque a sua fala não ia ao encontro com a da versão adotada pela defesa de Petrona. Independente dessa testemunha,

quatro meses após o início do processo a ré foi absolvida pelo júri, que constatou por unanimidade que o recém-nascido não faleceu por falta de cuidados da mãe. Embora, o caso de Petrona não se encaixe na categoria das mulheres que foram absolvidas por falta de provas, sua história foi apresentada aqui nessa seção por se entender que contribuía para a discussão acerca das complexas relações estabelecidas entre os patrões e denunciadas.

Após a descoberta do crime iniciava-se o inquérito policial, alguns casos analisados nesse estudo sequer saíram desse estágio, por falta de provas que ligassem o crime a mulher acusada, outros casos por sua vez, foram levados à diante, mas pelo mesmo motivo foram arquivados pelos juízes.

3.2 AS REVIRAVOLTAS DE UM CRIME: A HISTÓRIA DE DONATA

Com exceção de poucos casos já citados nesse estudo as mulheres geralmente enfrentavam a justiça sozinhas, sem o apoio de familiares, patrões e amigos. Algumas foram abandonadas ao longo do processo e esquecidas por aqueles que tinham como referência de apoio. Essa foi a situação vivenciada por Donata N.²⁵⁸, de dezesseis anos de idade, filha de criação de seu padrinho Rudêncio N. e da mãe dele Dona Joaquina N. G. e afilhada de Dona Selanira S. N. esposa de seu padrinho.

A denúncia do crime foi feita por Rudêncio N., não se sabe se era de conhecimento dele que a autora do crime era sua filha de criação, mas é perceptível através da sua fala que não concordou com o ocorrido e, por isso, prestou queixa. Ao longo do processo-crime percebe-se que Rudêncio toma ciência de que a autora do crime era de sua família e, por esse motivo diz não querer mais saber de Donata em sua residência em convívio com os seus. Ainda acrescentou que ela não era mais de sua responsabilidade legal.

A moça teve seu pedido de prisão preventiva solicitado em menos de uma semana de investigação, assim como João da S., filho do patrão de Rudêncio, segundo o depoimento da moça, o rapaz é o pai de seu filho. Que ele e seu pai (patrão de Rudêncio) retiraram-se da cidade dias antes dela dar a luz, os dois rumaram para Rivera onde residem atualmente. Donata disse que o rapaz teria a desonrado e que ele sabia que ela se encontrava grávida, mas que ele e o pai mudaram-se para a Banda Oriental para livrarem-se da responsabilidade.

²⁵⁸ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

Nesse caso a ré teve seu pedido de prisão preventiva solicitado sob a luz do artigo 298, que trata do crime de infanticídio e João sob o artigo 297, referente aos homicídios. Conforme o artigo 297:

Aquele que, por imprudência, negligência ou imperícia na sua arte ou profissão, ou por inobservância de alguma disposição regulamentar cometer, ou for causa involuntária, direta ou indiretamente de um homicídio, será punido com prisão celular por dois meses a dois anos.

Sobre o pai da criança nada mais foi citado ao longo do processo criminal, e mesmo com o pedido de prisão preventiva solicitado, em cumprimento do artigo 297, contactou-se através de busca nominal em relatórios disponibilizados pelo APERS, que o rapaz não chegou a responder pelo crime de sedução, diferentemente de Donata que enfrentou sozinha a justiça. Assim como em outros estudos²⁵⁹, foi possível perceber o que está sendo criminalizado: são os crimes femininos, isso explicaria a pouca atenção dada aos homens com quem essas mulheres haviam se relacionado.

Donata, em decorrência de sua pouca idade foi representada por um curador legal. Em síntese a curatela “é conferido a uma pessoa para que, segundo os limites determinados juridicamente, fundados em lei, cuide dos interesses de alguém que não possa lícitamente administrá-lo”²⁶⁰. Ou ainda, conforme o artigo 175, do Decreto nº 1.030, de 14 de Novembro de 1890, “Os curadores gerais se encarregarão da defesa dos presos pobres, à requisição do presidente do Jury ou da câmara criminal”. Como Donata era menor de idade, e sua família nada fez para auxiliá-la, foi necessário um representante legal para a moça.

Sendo assim, em decorrência da pouca idade a moça foi representada legalmente pelo seu curador José da C. que organizou a defesa em cima da afirmação de que a mesma desconhecia o crime. Dito em outras palavras, disse que a menor era inocente porque não havia cometido crime algum, pois este segundo ele, foi cometido pelos pais de criação da moça e madrinha. Versão proferida pela ré em seu interrogatório. O que segundo ela para:

Encobrir sua desonra, [sendo] forçada pela madrinha Selanira N., mulher de Rudêncio N. deixou que ela desse a morte a criança, que foi enterrada nas proximidades da casa de Rudêncio N. de quem a ré é afilhada e pupila, sendo aos poucos dias encontrada já devorada pelos porcos²⁶¹.

²⁵⁹ CIOCHETTO, 2014; VÁZQUEZ, 2005.

²⁶⁰ <http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/curatela.htm>.> Acesso em: 24 de maio de 2019.

²⁶¹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

A defesa sustentou essa afirmação tendo como forte indício a fuga do pai de criação e madrinha para a Banda Oriental, no final do mês de setembro. O curador após esse fato intensificou o seu discurso e construção da imagem de uma moça ingênua, que foi primeiramente seduzida por um rapaz experiente e depois “manipulada” pelos próprios familiares.

No termo da declaração a minha curatelada declarou, que deu a luz uma criança do sexo masculino em casa de seu padrinho Rudêncio N., dizendo mais, com certos pormenores, que ela tinha sido a autora da morte da referida criança, cujos pormenores são inacreditáveis, visto que a menor é de uma imbecialidade que toca as raías do extremo e não se pode crer com bom senso que uma mulher como ela, desse a luz a uma criança, sem auxilio de ninguém e saísse fora para enterrar a dita criança²⁶².

Ainda conforme o curador da menor, ela confessou o crime ao delegado “porque a madrinha lhe disse que dissesse sob pena de castigá-la”, isto é, alegou ter cometido um crime sob forte intimidação. Dessa forma o responsável pela menor complementou:

O depoimento da denunciada tanto na fase secreta como na pública, se deduz que ela acusou-se de um crime que não praticou, sendo outro os autores do crime aludido. Que significa, Meritíssimo Sr. Juiz a fuga precipitada de Rudêncio N. e sua mulher para a República Oriental. O procedimento de Rudêncio N. e sua mulher faz crer, serem eles, ou algum deles o autor do crime aludido. A menor aludida foi seduzida por um filho de Justiniano C., portanto os únicos criminosos são (ao menos a de se crer) o dito filho de Justiniano C. como sedutor da menor e Rudêncio N. e sua mulher como autores da morte da dita criança. E assim sendo, [...] a menor Donata N. é inocente [...]²⁶³.

A versão apresentada pelo curador José da C. ao tribunal não impressionou o representante do Ministério Público que mesmo assim, pediu no “Libelo” a condenação da ré, mas sob pena mínima, a qual seria de seis anos. Em “Contrariedade ao Libelo” a defesa alegou ser a ré inocente e livre de qualquer culpa, que os criminosos seriam outros, no caso seus familiares de criação.

O processo de Donata encerrou-se favorável a ela, a moça foi considerada inocente pelos membros do júri. Em contrapartida a justiça entendeu que Selanira N., Rudêncio N. e sua mãe Joaquina deveriam ser responsabilizados e responder legalmente pelo crime de infanticídio, diferenciando-se apenas pelos agravantes que foram dispostos para cada indivíduo.

²⁶² Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

²⁶³ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

Dessa forma, Selanira a mulher de Rudêncio, foi enquadrada no artigo 298, que contempla o crime de infanticídio combinado com o artigo 19, do Código Penal de 1890. De acordo com esse artigo:

Aquele que manar, ou provocar alguém a cometer crime, é responsável como autor:
 § 1º Por qualquer outro crime que o executor cometer para executar o de que se encarregou;
 § 2º Por qualquer outro crime que daquele resultar.

Nas declarações apresentadas pelo curador de Donata, a jovem teria sido “forçada” pela madrinha a entregar seu filho recém-nascido para a morte, sendo dessa maneira tão responsável quanto a autora do crime, a qual é ao longo de todo o processo mencionada como menor o que de fato pelo Código Penal de 1890 não se aplicava a moça, visto que o documento entende como menor de idade, isto é, incapaz de responder judicialmente pelos seus atos os menores de quatorze anos e a moça tinha dezesseis.

Com relação a pena aplicada ao padrinho de Donata e sua mãe de criação, ambos passaram a responder pelo crime de infanticídio e tiveram como agravante o artigo 21, que tratava de quem seria considerado como cúmplice de um crime.

Art. 21. Serão cúmplices:
 § 1º Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo o crime, fornecerem instruções para cometê-lo, e prestarem auxílio á sua execução;
 § 2º Os que, antes ou durante a execução, prometerem ao criminoso auxiliam para evadir-se, ocultar ou destruir os instrumentos do crime, ou apagar os seus vestígios;
 § 3º Os que receberem, ocultarem, ou comprarem, cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo sabê-lo, pela qualidade ou condição das pessoas de quem as houver;
 § 4º Os que derem asilo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos e roubadores, conhecendo-os como tais e o fim para que se reúnam²⁶⁴.

Rudêncio e Joaquina foram enquadrados de acordo com o § 1º, pois forneceram assessoria à consumação do crime através de conselhos, instruções e ameaças. Por exemplo, a honra da moça seria destruída caso todos soubessem que ela era mãe solteira. O Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Antonio Bento Faria (1929) elucida que:

Não existem cúmplices sem a verificação de um fato principal punível. [...]. Se o autor principal, não é perseguido, ou em virtude de sua boa fé, ou de qualquer privilégio pessoal, a ação pública pode ser instaurada contra os cúmplices, contanto que o motivo da escusa seja puramente pessoal e que o fato material do crime principal não deixe de subsistir²⁶⁵.

²⁶⁴ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

²⁶⁵ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

Ser cúmplice significava que houve da parte da pessoa um auxílio através da incitação verbal para a consumação do fato criminoso, a autoria por sua vez, está relacionada à ação, ou seja, a cooperação para a resolução efetiva do crime, que pode ser realizado sozinho ou por vários agentes.

A família de criação de Donata fugiu assim que o processo criminal começou, abandonando a própria sorte a menina que criavam como filha. Sobre seus pais biológicos nada é mencionado, assim como não sabemos o destino que Donata traçou após ser inocentada.

3.3 “COM JOVITA SEPULTOU-SE, TALVEZ PARA SEMPRE, A MAQUINAÇÃO DE UM ATO BÁRBARO E DESUMANO”: O ABORTO E O INFANTICÍDIO NUNCA FORAM AS OPÇÕES MAIS SEGURA

O crime cometido por Jovita S. foi descoberto acidentalmente por um menino, chamado Floribal. O garoto havia sido incumbido pela mãe de levar um bilhete a um doutor da cidade. Assim, após concluir a tarefa o menino iniciou o trajeto de volta para casa, lembrando-se de um atalho que daria nos fundos de sua casa, cortou o caminho passando por dentro do pátio de uma residência abandonada. E, quando Floribal se preparava para pular o muro de divisa entre os dois terrenos enxergou o corpo de um recém-nascido morto, que o fez sair correndo para dentro de sua casa assustado. Lá, contou o que tinha encontrado para a sua mãe e tio. Ildelfonso, tio do menino, foi até o local indicado verificar a história e, ao constatar que o sobrinho falava a verdade procurou as autoridades locais responsáveis comunicando a descoberta. Tratava-se de um crime de infanticídio. Assim, diante da denúncia feita por Ildelfonso, iniciavam-se as investigações policiais²⁶⁶.

O inquérito aberto contra a “preta” Jovita de 18 anos de idade nos traz a luz uma história com algumas questões pertinentes de reflexão no início do século XX. A mulher vivia na cidade de Dom Pedrito, onde trabalhava como doméstica na casa do sr. Américo do A. O inquérito policial no traz questões pertinentes porque é cheio de contradições, estas são observadas até mesmo pelo Delegado de Polícia, que deixa registrado em seu relatório que as testemunhas se contradizem nos depoimentos prestados em diversos pontos, principalmente sobre o que ocorreu de fato, se o caso tratava-se de um aborto ou infanticídio.

²⁶⁶ APERS. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914.

Dona Zeferina da S. amiga da família do sr. Américo, declarou ao delegado de polícia, que em conversa com a dona Margarida, patroa de Jovita, essa teria dito que o “diabo da sua criada tinha parido”, que era um aborto. E, como não era criança de tempo não viu necessidade de enterrar no cemitério, dando ordem para colocar no pátio mesmo. Diferente disso, afirmou o patrão de Jovita, que disse que sua senhora mandou os meninos da casa procurar o corpo do recém-nascido ou placenta para enterrarem dignamente e que estes nada encontraram além de roupas sujas de sangue. Além disso, disse que sua esposa ao interrogar Jovita sobre o ocorrido, contou que a empregada havia negado que tinha abortado ou ainda que tinha “dado a luz” e posteriormente, matado o recém-nascido.

Os dois depoimentos se opõem à versão apresentada pela autora do crime. Jovita falou que a criança nasceu muito enfraquecida, mas com vida, mas que devido o seu cansaço não conseguiu prestar os devidos cuidados e este também não era seu sincero interesse. Jovita afirmou em depoimento que desde que se descobriu grávida tomou como propósito matá-lo quando nascesse e assim o fez.

Deitada em seu quarto, sobre sua cama em companhia de sua filhinha de dois anos, Jovita pariu a criança, tendo esta caído de cabeça no chão. Ainda com vida, o recém-nascido teria chorado. Jovita pegou a criança e colocou-o entre os pés matando com o calcanhar, que lhe acertou a face. Em seguida, enrolou-o em um pano e colocou debaixo do colchão. Ainda em depoimento, Jovita disse que, minutos após, apareceu na cozinha sua patroa perguntando se ela havia “dado a luz”, visto ter escutado um choro. Sobre isso, Jovita disse que não havia criança ali.

A partir do depoimento de Jovita fica evidente se tratar de um infanticídio, visto a criança ter nascido com vida e morta logo após o parto, mas percebe-se que as principais testemunhas desconheciam o ocorrido ou buscavam esconder algumas informações. Outro elemento que apontava muitas contradições foi o nome do pai da criança.

Conforme a própria denunciada o pai de seu filho chama-se Juvêncio e ele morava no Ibicuihy. Aliás, Jovita acrescenta que sua premeditação com relação ao crime foi em decorrência de ter recebido ameaças de Juvêncio. Ele disse, segundo a denunciada, que daria uma surra nesta e a botaria campo a fora porque ela estava mentindo que o filho era seu, sem ser de fato. As demais testemunhas nunca ouviram falar de nenhum Juvêncio, mas tinham seus palpites acerca da paternidade.

A mãe biológica²⁶⁷ de Jovita, disse que só conhece um Juvêncio, mas que este morava em outra localidade, distante dali, mas ressaltou que próximo de Jovita existiam poucos homens com quem poderia ter se relacionado. Lembrou que na casa onde Jovita morava existiam dois negros velhos, o senhor Américo e um filho deste e também um rapaz de apelido Maneco. Buscando livrar-se de qualquer responsabilidade o senhor Américo disse em depoimento:

Que suspeita que o pai da criança seja o negro velho Domingos, de sessenta anos de idade, peão de sua casa. Que ele gabava para as pessoas da casa do senhor Juca Costa ser pai da criança que Jovita esperava. [...] Disse não conhecer nenhum Juvêncio, mas conhecia o Manuel filho de criação de Domingos, que sabe que Manuel vivia com outra negra, mas não descarta que ele tenha tido relações com Jovita²⁶⁸.

Ainda sobre o provável pai da criança que Jovita pariu, conforme depoimento prestado por Magdalena P., empregada na casa de Benjamin (vizinho da família do senhor Américo), em confidência, Jovita disse a amiga “que o filho que tinha no ventre era de um filho do sr. Américo”. Sobre as relações sexuais estabelecidas entre empregadores e/ou filhos destes e suas empregadas domésticas, Steven Marcus²⁶⁹ elucida que:

Nesses casos a “objetivação” das relações humanas, facilitada pela desigualdade social, combina-se com as fantasias sexuais e pornográficas masculinas, segundo as quais todos os outros seres humanos são apenas um objeto cuja única função é satisfazer às suas necessidades. Não se encontra afetividade nessas cenas, mas algo de cru e animalesco. Do ponto de vista dos homens, basta ser agressivo, importuno, dominador, para que o animal seja seu.

Boris Fausto acrescenta que é sabido indiferente do país em discussão que:

A empregada doméstica se vê cortada do universo protetor-repressivo de sua própria família, a quem em regra visita somente nas folgas de domingo, a cada quinze dias. [...] os jovens filhos de boa família tinham na empregada doméstica uma fonte de iniciação e de satisfação sexual, sobretudo numa época em que as moças de condição mais elevada procuravam preservar a virgindade a todo o custo.

O filho do senhor Américo, mencionado como possível pai do filho que Jovita pariu, ao prestar depoimento disse:

[...] que nunca teve relações sexuais com Jovita e que julgava que os dois negros velhos não tinham mais condição de se reproduzir pelo avançado da idade. [...] Que

²⁶⁷ Jovita foi criada pela sogra de seu patrão, sendo sua empregada durante toda vida, fazia três meses que trabalhava com o senhor Américo e esposa.

²⁶⁸ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914

²⁶⁹ 1966, p. 133 apud FAUSTO, 2014, p. 213

não conhece nenhum Juvêncio, mas conhece o Manuel filho de criação de Domingos. E, que na verdade ele se chama Martiniano. [...] Provavelmente, esse Juvêncio disse que daria uma surra em Jovita porque o filho era do Manuel e não seu²⁷⁰.

Pelas declarações dadas pelas testemunhas, e pela denunciada, não conseguimos chegar à conclusão sobre quem seria o pai da criança, mas a partir de outros elementos é possível perceber certa preocupação por parte dos patrões da moça em identificar o possível pai, segundo estes, possivelmente um empregado da casa ou seu filho de criação, ambos negros, assim como Jovita. A atenção dos patrões está em apontar um culpado sem maiores implicações sociais e, sobretudo livrarem-se da culpa. Como mencionado anteriormente, o delegado de polícia aponta que o senhor Américo e seu filho se contradizem no depoimento, assim como as demais testemunhas, possivelmente porque essa criança fosse realmente do filho do senhor Américo.

Contrariando todas as evidências apresentadas até o momento, a criança do sexo feminino de acordo com o Auto de Corpo de Delito, era de cor branca e não negra como sua mãe e os supostos pais. Os homens que em depoimentos apareceram nas narrativas das testemunhas como possíveis pais do recém-nascido não foram inqueridos a dar declarações sobre o suposto relacionamento com Jovita e a paternidade. Muito provavelmente, mesmo que fossem chamados para dar esclarecimentos seriam orientados pelos patrões a mentir para não mancharem a imagem da família, para a qual desempenhavam serviços durante boa parte da vida. Talvez nem fosse necessário haver essa conversa entre patrão e empregado, visto os distintos papéis sociais ocupados por cada um nessa sociedade. Uma fala contra os patrões ocasionaria um rompimento nos laços empregatícios.

Por fim, a amiga de Jovita, Magdalena P. nos evidencia mais uma informação relevante, segundo ela Jovita lhe disse em confissão que:

A sua ama Margarida, esposa do Sr. Américo, estava incomodada com ela, porque dona Margarida disse que tinha muito negro em casa, que quando fossem para fora, iam coloca-los na rua. [...]. Que dias depois soube que Jovita estava doente. Perguntou a dona Margarida como sua criada estava, e essa respondeu-lhe que estava muito zangada com Jovita porque depois de tomar um chá quente e homeopático de noite, Jovita teria saído ao relento para recolher uma galinha que tinha ficado do lado de fora do galinheiro²⁷¹.

A primeira parte do trecho citado nos evidencia que provavelmente a patroa de Jovita desconfiava que a gravidez foi em decorrência de uma relação entre a empregada e seu filho

²⁷⁰ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914

²⁷¹ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914

e, diante dessa situação temia que o pior acontecesse. Refiro-me a difamação perante a sociedade de ter que conviver com um neto ilegítimo, filho de sua criada, de cor preta, mãe de duas crianças, sendo o último com o seu filho. Talvez, por isso, a patroa tenha dado chás para Jovita, para que essa abortasse a criança.

O inquérito foi arquivado após a morte da denunciada, uma semana após partear sozinha durante a noite. A morte pode ser resultado de complicações durante o parto, que como dito foi feito sem auxílio de uma parteira ou profissional da saúde, ou poderia ser em decorrência de envenenamento após ingerir chás, remédios ou até mesmo comida envenenada.

A causa da morte não é em nenhum momento discutida no inquérito, tida como natural, mas a hipótese de envenenamento aparece em alguns depoimentos e também nas entrelinhas do processo após uma leitura atenta. A patroa de Jovita estava medicando a moça que estava sofrendo de fraqueza, constipação e influenza, antes e depois do parto. O tratamento era feito a base de chás e remédios, mas não divulgam o nome. Ainda segundo o patrão de Jovita, ela teria jogado fora algumas vezes a comida que lhe era dada para comer. De acordo com o subdelegado de polícia Francisco F.:

Com Jovita S. sepultou-se, talvez para sempre, a maquinação de um ato bárbaro e desumano que devia arrastar as grades de uma prisão, onde ela e seus cúmplices, como feras enjauladas, [...] o seu crime estúpido, fazendo lembrar um triste papel de mãe, esmagando sob as patas como qualquer besta, o fruto das suas entranhas e do seu sangue²⁷².

Muito se especulou sobre as vivências amorosas de Jovita, mas nada foi questionado com relação a sua morte. Ao que parece a patroa conseguiu resolver ao menos o problema da quantidade de negros em sua residência, visto que um deles havia morrido – Jovita – e outro – a filhinha de dois anos de Jovita, essa possivelmente, foi levada para o convívio da avó materna. Reduzindo o número de negros na casa em menos duas pessoas.

Com a história de Jovita é possível verificar as consequências de uma suposta tentativa de aborto ou mesmo, o perigo ao realizar um parto sem assistência. As mulheres quando recorriam as tais práticas de eliminação de gravidez enfrentavam muitos riscos, inclusive o de perder a própria vida. Ao verem-se sozinhas no mundo, grávidas e precisando trabalhar para sustentar-se, muitas dessas mulheres precisaram tomar medidas extremas almejando a sobrevivência, o que nem sempre deu certo.

²⁷² Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914

3.4 OUTRAS POSSIBILIDADES DE DESFECHOS...

Nem todos os processos possuem o mesmo final, alguns sequer foram finalizados, sendo corriqueiramente arquivados por falta de provas como visto anteriormente. Veremos agora o desfecho para o crime cometido por Gertrudes, que não foi solucionado, assim como não foi arquivado.

3.4.1 Fuga para o Estado Oriental

Gertrudes de Tal, em 1914, teve o seu crime descoberto por um colega de trabalho empregado da estância assim como ela. O homem, chamado de Lorival viu algo estranho boiando na água do córrego, ao aproximar-se verificou se tratar de uma criança enforcada. O recém-nascido estava envolto com uma camisa que era do outro filho de Gertrudes, que tinha onze anos.

Durante alguns meses, o processo que buscava a condenação de Gertrudes tentou reunir provas contra denunciada, mas as testemunhas principais não compareciam para prestar depoimento formal nas datas solicitadas, pois, conforme informações de pessoas próximas, todos estavam do lado de lá da fronteira. Segundo consta no processo, até mesmo a própria denunciada teria fugido para o Estado Oriental. Possivelmente, essa foi uma estratégia utilizada com o intuito de fugir das autoridades locais e, em consequência disso, das responsabilidades legais cabíveis nesse caso. A fuga e mobilidade pela fronteira foram verificadas no trabalho “Crimes de Fronteira” pela autora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores.

Em seu estudo, Thompson Flores analisou a criminalidade existente na fronteira sul do Brasil, nos últimos anos do período imperial (1845-1889). A autora identificou a existência de crimes que só ocorriam dentro do contexto da fronteira, como o contrabando, roubo de gado, fugas de escravos, entre outros, elucidando que essa região foi muitas vezes “manejada” de acordo com os seus interesses específicos de cada ator social. Dessa forma, denominou esse espaço como “fronteira manejada”, no qual:

[...] a fronteira proporciona, ao mesmo tempo, separação e contato; que o limite estabelecido é reconhecido pelos fronteiriços, cumprindo função concreta nas suas vidas; que as relações estabelecidas de um lado ao outro serão ‘transfronteiriças’ porque perpassam a fronteira, mas não desconsideram as fronteiras entre si; que a fronteira não é um dado fixo, mas sujeita à constante alteração de organização e significados, o que implica as relações estabelecidas; que os sujeitos fronteiriços também são homogêneos, mas correspondem às mais variadas posições sociais, e é a

partir de seus posicionamentos que recursos específicos estarão disponíveis para serem manejados; que a fronteira funciona para eles como um espaço de estratégia que deve ser levado em consideração nas suas decisões cotidianas²⁷³.

A fronteira e a relação estabelecida pelas pessoas com ela eram complexas, porém para muitos atores sociais foi vislumbrada como uma possibilidade de manterem-se livres e longe da justiça. Sobre isso, a autora a partir de processos-crimes constatou a possibilidade de fuga pela fronteira de réus estrangeiros que cometeram crimes como roubo ou furto, agressão ou ferimento, assassinato ou homicídio, roubo seguido de morte, ofensa, sequestros, entre outros. E, em contrapartida, a fuga de criminosos brasileiros, após cometerem crimes como roubo, sequestro, perjúrio, agressão, dívida, invasão de propriedade, entre outros. Em muitos processos há a especificação do local da fuga como sendo os países vizinhos, isto é, do outro lado da fronteira política do Brasil. Dessa forma, elucida Thompson Flores:

É evidente que nada disso é sem razão. [...] a facilidade de fuga pela fronteira e os benefícios da esperada imunidade adquirida ao atravessá-la faziam com que essa atitude fosse a estratégia preferencial daqueles que cometiam crimes naquele espaço, seja aqueles que viviam desses pequenos delitos, seja aqueles que, por circunstâncias específicas, cometeram um determinado ato ilícito²⁷⁴.

Possivelmente, esse foi o caso de Gertrudes, que fugiu para o Estado Oriental, de acordo com o depoimento prestado pelo seu patrão Justo B. F.. Além de Gertrudes, fugiram as demais testemunhas, que nesse caso, eram os seus colegas de serviço. A fuga não se sabe se ocorreu em conjunto, mas tem-se conhecimento que ocorreu logo depois de Gertrudes ser solta da Cadeia Civil de Alegrete, em 23 de junho. A justiça intimou o comparecimento destes ao longo dos meses de junho e julho sem sucesso. Em agosto prestou novo depoimento o patrão da denunciada reforçando que:

Gertrudes de Tal era a única mulher agregada da estância, que o depoente é proprietário. Declara ainda, que sabe que a denunciada está no Estado oriental. Do lado de lá da fronteira²⁷⁵.

A princípio, em decorrência da dificuldade de inquirir a denunciada e demais testemunhas, o processo ficou parado. Salienta-se que na historiografia foi verificada a existência de processos que mesmo na ausência da ré prosseguiram. A exemplo disso, Marla

²⁷³ THOMPSON FLORES, 2014, p. 351.

²⁷⁴ Ibid. p. 130.

²⁷⁵ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914.

Atayde²⁷⁶ evidenciou o caso de Elisa, que mesmo estando ausente foi julgada e condenada a 3 anos e 6 meses de prisão. O que de fato não foi possível ser realizado porque a ré não foi localizada para ser presa realmente. Diferentemente do caso de Gertrudes, o processo não prosseguiu visto não somente a sua ausência, mas também das demais testemunhas.

Além de Gertrudes outros sujeitos históricos analisados nesse estudo utilizaram-se do espaço da fronteira com intuito de fugirem das responsabilidades legais impostas pela legislação brasileira. O caso de Donata é um deles, como acabamos de elucidar no subcapítulo dois desse capítulo. O rapaz, segundo a moça, teria a seduzido e posteriormente, fugido em companhia do pai para a uma propriedade do lado de lá da fronteira, além disso, os padrinhos que eram os responsáveis legais da moça também fugiram para a região citada. Ambas as fugas estão relacionadas com a vontade de esquivarem-se das responsabilidades.

3.4.2 Tempo médio de duração dos processos

Com relação ao tempo de duração dos inquéritos e processos que trataram do crime de infanticídio, foi possível observar que esses tiveram uma duração média²⁷⁷ de três meses e meio até a sentença final, com exceção de dois processos.

Tabela 15 – Duração aproximada dos inquéritos e processos-crimes

<i>Ano</i>	<i>Nome da ré</i>	<i>Duração</i> ¹
1909	Carlina T. P.	5 meses
1910	Eva B. F. ²	1 mês
1911	Maximiana S.	4 meses
1912	Dária R.	12 anos e 2 meses corridos
1912	Donata N.	3 meses
1913	Francisca M. V.	5 meses
1914	Gertrudes ²	3 meses e 13 dias
1914	Jovita S. ²	2 meses
	Alcina B. S.;	
1915	Laurinda B. S.;	5 meses
	Floriana M. B.	
1916	Graciana P.	2 meses

²⁷⁶ ATAYDE, 2007.

²⁷⁷ Para chegarmos a essa média foi utilizada a “média aritmética”. Dessa maneira, foram somados todos os meses de duração dos inquéritos e processos e dividido pela quantidade de processos. Cabe ressaltar que dois processos em especial, apresentam na tabela 13, a quantidade de meses total de duração, incluindo os meses de arquivamento, de buscas sem resultado por conta de fuga da ré. Mas para contabilizarmos a média de duração real de um processo contabilizamos somente o período de exercício da justiça. Assim, onde consta 12 anos e 2 meses corridos, contabilizamos 4 meses (Processo Dária) e onde consta 11 meses contabilizamos 5 meses (Processo Conceição).

1918	Petrona G.	4 meses
1919	Conceição C.	11 meses corridos
1922	Justa L.	3 meses
1922	Maria N. M.	5 meses
1928	Maria J. C	3 meses

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

1. O período de duração dos processos foi estipulado a partir do primeiro e último documento com data, encontrados no corpo dos processos, por exemplo, o relatório policial e exame auto de corpo de delito dando início ao processo e as custas do processo ou sentença final, simbolizando o fim do processo penal.

2. Inquérito policial.

No caso do processo criminal de Conceição C. que durou cerca de onze meses, cabe mencionar que o processo foi arquivado em menos de um mês de investigação por falta de provas contra a denunciada, sendo reaberto seis meses depois. Se não contabilizarmos o período que ele ficou arquivado, dado como encerrado, teríamos uma média de cinco meses até a sentença final, assim como os demais processos verificados nesse estudo.

O que fugiu à regra foi o processo criminal de Dária R., que durou cerca de doze anos aproximadamente, contudo vale ressaltar que isso só foi possível porque a ré fugiu após dois meses de andamento do processo, sendo encontrada somente onze anos depois. Se contabilizarmos somente o período de duração das atividades voltadas ao caso, teríamos uma duração de quatro meses.

Dessa maneira, observa-se certa agilidade do sistema judiciário em se tratando de crimes contra o infante. Os casos assim que chegavam ao conhecimento dos policiais, delegados, promotores e juízes eram verificados, analisados e prontamente finalizados. Possivelmente, essa agilidade esteja relacionada ao número pequeno de ocorrências nessas cidades²⁷⁸ ou o fato de priorizarem os crimes femininos para fins de disciplinar as demais pessoas da sociedade, principalmente as moças. Não são muitos casos mesmo (certamente há outros que permaneceram incógnitos) então a função pedagógica deve pesar na celeridade e importância devotada quando vinham à tona casos como esses.

Cabe ressaltar ainda, que a média de duração dos processos não foi mais ágil em decorrência das inúmeras vezes que testemunhas não compareceram nas audiências, e por essa razão, a sessão teve que ser adiada. Além disso, eventualmente um ou outro juiz precisou se ausentar devido a problemas de saúde. Ou ainda, outro elemento que pode ser apontado

²⁷⁸ Uma apreciação mais fundamentada dependeria de que outras pesquisas que lidam com processos criminais, independente do crime, também fizessem esse tipo de análise para ter parâmetro. Mas vale recomendar a prática.

como dificultador do trabalho dos oficiais de justiça foram as enchentes em determinados rios, o que de certa forma impossibilitou a intimação de algumas testemunhas e, além das enchentes, as grandes distâncias percorridas entre os locais.

3.4.3 As formas de punição

Diferentemente dos estudos de Vázquez, Atayde, Ciochetto e Calandria que houve alguns casos de mulheres condenadas à prisão, esse estudo não verificou a existência de desse tipo de penalidade, embora estivesse claro no Código Penal a punição. Alguns processos tiveram como desfecho o arquivamento por falta de provas, outros ficaram abertos devido às fugas, mas em sua maioria, os processos-crimes foram levados até o fim, tendo como resultado a absolvição das réis. Na tabela 16, é possível observar as demais sentenças proferidas pelos juízes após o trabalho de promotores e advogados de defesa.

Tabela 16 – Sentenças

<i>Ano</i>	<i>Nome da ré</i>	<i>Sentença</i>	<i>Observação</i>
1912	Dária R.	Absolvida	Crime prescreveu.
1912	Donata N.	Absolvida	Júri absolveu.
1913	Francisca M. V.	Absolvida	Júri absolveu.
1914	Gertrudes ¹	Sem sentença	Inquérito parado, pois a denunciada e testemunhas fugiram para o Estado Oriental.
1915	Alcina B. S.; Floriana M. B. ³	Absolvida	Júri absolveu.
1916	Graciana P.	Absolvida	Júri absolveu.
1918	Petrona G.	Absolvida	Júri absolveu.
1922	Justa L.	Absolvida	Júri absolveu.
1922	Maria N. M.	Absolvida	Júri absolveu.

Fonte: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete, Santana do Livramento e Dom Pedrito, 1909-1928.

Uma possibilidade de compreensão para esses desfechos brandos vai ao encontro da idealização da mulher-santa-mãe. Como elucidado no primeiro capítulo, o início do século é marcado por transformações políticas, econômicas e sociais no Brasil e no Rio Grande do Sul, que visavam a construção de uma nova sociedade. O governo ansiava pela construção de uma sociedade civilizada aos moldes europeus. Nesse contexto, os espaços nos grandes centros urbanos foram reorganizados, políticas públicas implantadas visando à higienização dos espaços e intensificou-se o papel da família nesse processo. As mulheres dentro do contexto

nacional e principalmente, a partir da ótica positivista no sul do país, passaram a responder pelo futuro da nação, a partir da geração de filhos saudáveis dentro do sagrado matrimônio.

Nesse sentido, o crime de infanticídio, assim como, o aborto e o abandono passaram a ser combatidos com maior intensidade pelas autoridades locais, mas também, pela comunidade que cercava essas mulheres. Assim, o poder do Estado passou a funcionar de dentro para fora até mesmo nos lugares mais remotos, como as cidades da fronteira sul do Brasil. A vigilância passou a ser desempenhada por pessoas comuns que visualizaram na prática infanticida uma afronta ao “destino natural das mulheres”.

Condenar essas mulheres pelo crime de infanticídio era colocar em xeque o “instinto materno”, dado até então como natural ao feminino, ser este repleto de doçura, obediência, zelo, paciência, piedade e amor. Rohden questiona “se o comportamento dos jurados [ao absolverem as mulheres] não estaria relacionado com uma dificuldade mais geral e, admitir publicamente o crime de infanticídio”²⁷⁹, admitir que uma mulher-mãe poderia assassinar o próprio filho recém-nascido. Além disso, a situação mostrava-se mais complexa, quando os jurados percebiam que o crime não foi perpetrado em nome da defesa da honra dessa mulher e, que isso pouco importava para ela, ao ponto de termos encontrado essa justificativa em pouquíssimos processos.

Ao analisar as fontes foi constatado que a maioria das mulheres infanticidas não adotou o discurso da defesa da honra para legitimar a prática infanticida em seus depoimentos. Ao contrário disso, encontramos somente o básico, como o nome, idade, estado civil, naturalidade e um breve relato sobre a prática, uma que outra das réis fez alusão a defesa da honra como fator determinante para a execução do crime. O discurso também não foi desenvolvido, em sua maioria, pela defesa. Assim como, poucas mulheres se mostraram arrependidas pelo crime cometido. Talvez, como essas questões colocavam cada vez mais em destaque o “instinto materno”, “era preferível admitir, mesmo sem uma demonstração convincente, a tese da privação dos sentidos e inteligência”²⁸⁰. A tese nem mesmo apareceu nos depoimentos das réis, que pouco ou nada diziam para justificar o crime, com exceção de Maria N. de M. Não houve grandes discussões entre a defesa e a promotoria porque no senso comum e na literatura do período somente uma mulher em total devaneio poderia cometer “tal atrocidade”. Visto que em suma, as mulheres deveriam ser ao longo de suas vidas tuteladas pelos homens e aqui, em especial, analisamos mulheres que estavam fora de seu convívio familiar, longe da figura paterna para guia-las perante os problemas cotidianos. As mulheres

²⁷⁹ ROHDEN, 2003, p. 164.

²⁸⁰ ROHDEN, op. cit.

consideradas pela justiça como infanticidas viviam em sua maioria, sob a tutela dos patrões que tiveram reações distintas com relação ao crime, mas todos prontamente denunciaram a prática, as autoridades, tão logo souberam do crime.

Outra possibilidade de análise para compreendermos o porquê de tantas absolvições está na invisibilidade social das mulheres no contexto criminal e nas suas relações com o gênero. Como dito anteriormente, era complicado para os jurados aceitar que as mulheres poderiam matar seus filhos sem maiores explicações, motivadas por razões aleatórias que não estivessem relacionadas com a defesa da honra ou privação dos sentidos. Em contrapartida, o mesmo não acontecia com os homens que podiam assassinar um inimigo, um parente, um desconhecido ou até mesmo, o próprio filho. As construções dos papéis de gênero estavam tão bem alicerçadas que “o crime, o delito [eram considerados] são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades”²⁸¹. As mulheres nesse sentido, dentro do contexto criminal eram pouco ameaçadoras, já que a sua criminalidade era uma resposta a sua fragilidade. Nas palavras de Michelle Perrot.

É que a mulher parece pouco ameaçadora. De resto, sua criminalidade responde à sua fragilidade. Ela tem como centro a casa, sua ou dos seus patrões, como alvo a criança indefesa ou o velho impotente, como armas o fogo, ou melhor o veneno. “Um pouco de arsênico numa xícara de chá, uma caixa de chocolates envenenados, eis aí crimes femininos”, [...] ²⁸².

Shelley Klein²⁸³ concorda com Perrot e elucida,

as mulheres que matam tendem a usar veneno ou, quando estão no ambiente doméstico, a primeira coisa à mão, que normalmente é uma faca. Em geral, o revólver é uma arma usada por homens. [Assim como] é mais frequente as mulheres matarem pessoas que conhecem, parentes, amigos, amantes.

A associação dos crimes femininos ao espaço doméstico somente nos reforça o lugar das mulheres na sociedade em questão, em suma elas estavam presas por questões morais ao espaço privado, limitado suas ações a esses espaços. O mesmo se aplica as vítimas dessas mulheres, como elas poderiam matar pessoas diferentes se o contato com o espaço público era limitado. Mesmo assim, como a mulher “se beneficia de uma ampla indulgência, sensível em elevadas porcentagens de absolvições, inclusive para infanticídios e abortos”²⁸⁴ De acordo com Perrot a própria recusa do judiciário em condenar os crimes femininos com rigor era uma

²⁸¹ PERROT, 2017, p. 272

²⁸² PERROT, op. cit.

²⁸³ KLEIN, Shelley. **As Mulheres Mais Perversas da História**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. – São Paulo: Ed. Planeta do Brasil, 2004. 2ª reimpressão, 278 p. p. 240.

²⁸⁴ PERROT, 2017. p. 272.

forma de negar a existência de mulheres criminosas ou delinquentes, mantendo-as no anonimato ou nos bastidores com relação à criminalidade masculina.

Ainda nos resta pensar, que talvez, o júri tenha constatado que essas mulheres em sua maioria, já haviam sido condenadas o suficiente pela comunidade local, ao terem suas vivências amorosas expostas para sociedade. Em alguns casos, o crime chegou a ser veiculado até mesmo em jornais. Quer punição maior que essa?

Havia uma vontade de punir. Esta punição dava-se de várias maneiras. Através da publicidade que era dada aos processos, a presença da polícia na casa das denunciadas chamava a atenção da comunidade e dos jornais, que publicavam notas a respeito dos casos e os editais da Secretaria do Interior e Justiça. Também o comparecimento dos vizinhos, como testemunhas nos inquéritos, acabavam funcionando com uma punição para essas mulheres²⁸⁵.

As mulheres incriminadas por infanticídio buscavam com o crime esconder daqueles que a cercavam e a sociedade local o fruto de seus amores e as suas memórias mais íntimas, pois em sua maioria temiam perder o emprego e, em consequência disso, a única forma de sustento, moradia e uma espécie de “proteção”. Porém, ao serem descobertas passaram a sofrer com a exclusão social devido ao escândalo público. Para Michel Foucault, o escândalo nesses casos, funciona como:

uma espécie de exclusão no próprio local. Seu mecanismo não é mais a deportação material, a transferência para fora do espaço social, mas o isolamento no interior do espaço moral, psicológico, público, constituído pela opinião. É a ideia das punições ao nível do escândalo, da vergonha, da humilhação de quem cometeu uma infração. Publica-se sua falta, mostra-se a pessoa ao público, suscita-se no público uma reação de aversão, de desprezo, de condenação²⁸⁶.

Acrescentamos a esse contexto de exclusão o desprestígio e a invisibilidade social que essas mulheres já vivenciavam ao exercerem a sua profissão fora, “pela sua baixa condição social de empregada, não tem a seu favor a percepção sequer da honestidade”²⁸⁷. Percebe-se através desse pequeno trecho do relatório do Promotor Público no caso de Justa L., o valor dado ao serviço doméstico e as mulheres que exerciam esse trabalho no Brasil, no início do século XX. A maioria das mulheres analisadas nesse estudo era descendente de ex-

²⁸⁵ NECKEL, Roselane et.al. Aborto e Infanticídio nos Códigos Penais e nos processos judiciais: a pedagogia de condutas femininas. In: PEDRO, Joana Maria (org.). **Práticas Proibidas: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX.** – Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 85-111. p. 90-91.

²⁸⁶ 1979, p. 82 apud NECKEL, 2003, p. 91.

²⁸⁷ Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 41, nº 2164, 1922.

escravizados, empregada doméstica, solteira e semianalfabeta ou analfabeta. Nesse sentido, as mulheres infanticidas passaram a viver na margem da margem social que estavam inseridas.

Roselane Neckel evidencia que outra forma de punição dessas mulheres eram os exames médicos que elas eram obrigadas a fazer, visto possuírem no corpo marcas que poderiam auxiliar na descoberta de indícios de um possível parto. Aquele momento repleto de dor física era acompanhado de valores morais que as condenavam, indiferente da atitude tomada em relação à criança, essas mulheres já estavam condenadas moralmente pela sociedade e elas sabiam disso. Justa L., por exemplo, o seu parto estava carregado com sentimentos de solidão, de vergonha e de desespero. O corpo de 16 anos enfrentou a dor do parto, carregando as marcas corporais que foram analisadas e, posteriormente, descritas para o júri composto exclusivamente por homens. Sobre isso, Aleida Assmann elucida que “as marcas impedem o esquecimento, o próprio corpo traz em si as marcas da memória, o corpo é memória”. Assim, a gestação e o parto deixavam muitas marcas no corpo feminino e, além disso, deixou a presença que impedia o esquecimento de sua vergonha perante aquela sociedade. O recém-nascido era a marca, a cicatriz da falha feminina e presença da criança assegurava a existência do seu erro. A memória corporal era maior que a memória mental, porque a presença da criança reportaria sempre a sua falha, se contrapondo a mulher honesta idealizada na sociedade sul-rio-grandense, do início do século XX. Porém, teriam os juízes conhecimento do sofrimento e desespero vivenciado por essas mulheres e por essa razão foram mais brandos nas penas aplicadas a elas?

Para Neckel as respostas para as absolvições quase em massa nos casos dos crimes de aborto e infanticídio estão relacionadas a processos pedagógicos muito mais do que punitivos. “As rés mais pobres, ao que tudo indica, eram duplamente penalizadas”²⁸⁸, a autora refere-se aqui, ao tipo de testemunhas inqueridas ao longo dos processos, pessoas que sabiam do crime por “ouvir dizer”. Nesse sentido, acerca desses testemunhos autora destaca.

Eles nada acrescentaram ao processo que já não se soubesse e, no entanto, são tomados seus depoimentos, não só na fase de inquérito policial, como também na fase de processo judicial. Seu papel, deduz-se, não é o de esclarecer a “verdade”, mas o de participar do processo pedagógico.

O sistema judiciário ao inquerir esse tipo de testemunha buscava expandir até as camadas populares as visões morais compreendidas como corretas pelas autoridades legais. Neckel complementa.

²⁸⁸ NECKEL, 2003, p. 93.

Cada depoente responde perguntas muito bem definidas. Sua fala, mesmo mediada pelo escrivão, propõe um julgamento antecipado da ré, ao mesmo tempo divulga, para os lugares de onde vem, novas visões de mundo. [...] Além disso, nos testemunhos, observa-se a divulgação da notícia. [...] Vários são os depoimentos que se referem a informações dadas por terceiros que, por sua vez, devem tê-la obtido de outros, ampliando-se, assim, a novidade. Da mesma forma que a notícia percorre as casas e a ruas, sendo divulgada de boca em boca, as normas que devem reger os comportamentos e a divulgação das práticas seguem o mesmo percurso.

Dessa maneira, assim como os denunciantes exerciam um papel fundamental para o início dos inquéritos e posteriormente, em alguns casos os processos, as testemunhas também tinham sua função no processo punitivo. As testemunhas a par das normas sociais poderiam divulgar esses papéis sociais em diferentes espaços e classes sociais, principalmente entre os populares, com intuito de regulamentar as mulheres e as suas atitudes.

Por fim, ainda nos cabe mencionar que as absolvições poderiam ser uma resposta a falta de estrutura do Estado, sem condições físicas para atender essas mulheres quando condenadas à prisão. O que em partes está correto, o sistema prisional brasileiro passava por uma série de mudanças no início do século XX, mais precisamente nos anos 1930, visando sanar alguns problemas, um deles era a separação dos apenados, pois os homens e as mulheres apenados ficavam na mesma instituição carcerária, separados apenas por algumas celas, sendo destinado as mulheres os piores espaços. Era quase impossível evitar

a promiscuidade sexual em ambientes nos quais conviviam juntos homens e mulheres; a precariedade dos espaços que sobravam para as mulheres nas penitenciárias e cadeias; a promiscuidade das próprias detentas entre si, e o inadequado convívio de detentas em situação de “aguardando julgamento”, estarem juntas a reclusas com sentenças transitada em julgamento, pois eram presas na mesma cela “mulheres honestas” e as “criminosas mais sórdidas”²⁸⁹.

Conforme Débora Soares Karpowicz²⁹⁰, em meados do século XIX, uma série de intelectuais e administradores de estabelecimentos prisionais passaram a problematizar as condições carcerárias no Brasil e o número pequeno de mulheres apenadas condenadas nessas instituições. Esses sujeitos participavam de inúmeros debates e viagens ao exterior observando diferentes tipos de instalações e penalidades existentes em outros países. Na América Latina, por exemplo, os sistemas carcerários femininos já existiam, no Chile (1864), no Peru (1871) e na Argentina desde 1880.

²⁸⁹ ANDRADE, 2011, p. 191-192 apud KARPOWICZ, Débora Soares. **Do convento ao cárcere: do caleidoscópio institucional da Congregação Bom Pastos D’Angers à Penitenciária Feminina Madre Pelletier (1936-1981).** – Tomo I e II. 334 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em história, PUCRS, Porto Alegre/RS, 2014. p. 180.

²⁹⁰ KARPOWICZ, 2014.

Em meio a esse contexto, o Estado do Rio Grande do Sul, em 1936, deu início às obras da primeira instituição prisional feminina do Brasil em Porto Alegre. A instituição ficaria sob os cuidados das irmãs da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers, que vieram do Rio de Janeiro. No ano seguinte as obras não estavam concluídas, mas as primeiras internas já chegavam a capital. Anos depois, a instituição passou a ser chamada de Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em homenagem a fundadora da Congregação Madre Maria Eufrásia Pelletier.

Conforme a autora aponta as construções iniciaram no final da década de 1930, período no qual observamos a incidência dos últimos casos de infanticídio na região sul do Brasil. A princípio podemos observar que talvez a hipótese do grande número de absolvições ser em decorrência da falta de estrutura pode ser de fato uma possibilidade aceitável. Porém, seria essa a explicação mais plausível para as absolvições das mulheres infanticidas?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade que se organizava no sul do Brasil no início do século XX vivia sob os preceitos do positivismo-castilhismo que visava o progresso e a civilidade humana aos moldes europeus. Para dar sustentação a esse projeto, a família ocupou um lugar central e estratégico nas discussões, a qual passou a ser responsabilizada pelo futuro da nação mediante a boa criação despendida aos filhos. Esses deveriam ser gerados dentro do matrimônio e, para isso era necessário que as moças em idade de casamento fossem virgens. A virgindade nessa sociedade foi atrelada à honra da família pesando ainda mais para as mulheres a diferenciação entre os papéis de gênero.

Nos processos que as réas foram absolvidas, poucos foram os casos no qual se percebeu uma preocupação por parte da defesa dessas mulheres em construir um discurso que legitimasse o ato criminoso como possibilidade extrema de resguardo da honra. Os que utilizaram dessa estratégia reforçaram em suas falas a inocência das moças, dizendo que essas seriam despidas de qualquer maldade, e que devido à pobreza precisavam sair de suas casas em lugares miseráveis em busca de trabalho para sustentar-se ou auxiliar na renda da família.

As mulheres analisadas nesse estudo em grande maioria encontraram como forma de sustento o trabalho doméstico nas casas da elite. Assim, passaram a se comportar moralmente de acordo com o esperado ou mesmo estipulado pela família empregadora. A rotina de trabalho era intensa começando antes mesmo de o sol amanhecer e, para aquelas que residiam na mesma residência que os patrões não havia horário certo de descanso, a sua jornada estava atrelada a rotina da casa.

Foi nesse espaço de trabalho ou através dele que muitas mulheres conheceram aqueles que seriam os pais dos seus filhos. Esses, por sua vez, raramente eram mencionados ao longo do processo, pois, o que estava em discussão era a conduta moral e sexual dessas mulheres. Em contrapartida, quando os homens eram mencionados ao longo do processo, ao serem chamados para prestarem esclarecimentos, buscavam eximir-se da responsabilidade paterna denegrindo a imagem dessas mulheres. Diziam por exemplo, que era de conhecimento de todos da comunidade que não se tratavam de mulheres virgens, que durante os encontros era comum passar a mão onde bem quisessem ou mesmo, que tiveram relações sexuais desde o primeiro encontro sem muitas dificuldades para convencer, visto que eram “moças fáceis”.

O que de fato é observado nos processos de crime de infanticídio é a exposição da vida sexual dessas mulheres perante o júri. Em alguns casos percebe-se que matar o recém-

nascido, digo, tirar a vida de alguém tem papel secundário na discussão, que está mais preocupada com a conduta moral e sexual “inadequada” dessas mulheres. Por isso, a certa exaltação do ocorrido, através de redes de fofocas e imprensa jornalística, para de certa maneira disciplinar as demais jovens em idade de casamento, evidenciando a elas o que lhes poderia acontecer se desobedecessem aos preceitos morais e não zelassem pela sua honra.

Diferentemente das moças da elite que tinham uma família que as orientavam dentro dos preceitos morais adequados, as moças encontradas nos processos criminais de infanticídio não possuíam essa base. Estavam em sua maioria sós, longe de casa e dos seus familiares. Assumiam responsabilidades, adequavam-se às exigências morais estabelecidas pelos patrões, mas eram jovens, algumas de quinze anos apenas. O que conheciam da vida? Solteiras, jovens, sem família, essas mulheres foram incriminadas pelo crime de infanticídio sozinhas. Para conseguirem a liberdade precisavam argumentar que o ato criminoso cometido ocorreu porque se viram sem saída para fugir da vergonha de serem mães solteiras e que nessa condição possivelmente perderiam o emprego e a moradia.

Para todas as mulheres que se analisou nesse estudo a vida sexual havia começado antes do casamento e isso não era relevante para elas, o que nos evidencia um distanciamento do ideal proposto pela elite burguesa, a qual reforçava a importância do ato sexual feminino acontecer somente após o casamento. Mas isso, não impedia essas mulheres de articularem as suas defesas indo de encontro ao esperado pela sociedade elitizada. Dessa forma, em alguns processos encontraram-se as seguintes justificativas para terem cometido o crime: “medo do pai”, “medo da patroa que era muito má”, “vergonha que os patrões descobrissem”, “que havia nascido sem vida”, por isso o enterrou sem avisar ninguém ou enrolou em panos e o jogou naquele lugar [latrina].

Os homens, em geral casados, foram os que mais denunciaram as práticas femininas de negação da maternidade. Eles fizeram a denúncia após descobrirem ou serem avisados da descoberta dos corpos dos recém-nascidos, que estavam em maior número dentro das latrinas. Para as moças que trabalhavam em casas de família as denúncias partiram quase que unicamente dos patrões, que sabiam quem era a autora do crime ou desconfiavam. Após os primeiros procedimentos legais, algumas acusadas confessaram o crime, enquanto outras precisaram ser submetidas a exames para fins de comprovação acerca da idade verdadeira, se houve ou não gravidez e posteriormente, parto e o crime.

Em relação aos exames feitos nas crianças recém-nascidas, foi empregado durante as investigações o auto de corpo de delito ou o exame cadavérico e também, o *docimasia hydrostatica pulmonar* que tinha como finalidade descobrir se a criança havia nascido com

vida ou não. Todos esses exames desenvolvidos por peritos leigos ou médicos permitiram um maior controle acerca do corpo feminino por parte da Medicina Legal e de forma mais ampla por parte do Estado.

No fim, as mulheres acusadas pelo crime de infanticídio foram postas em liberdade e os seus processos em maioria arquivados. Durante o processo essas mulheres não contaram com o apoio familiar, mas Conceição C. encontrou nos patrões e familiares pessoas que não a abandonaram, ao contrário, sempre reforçaram a sua conduta exemplar como moça, como empregada, era considerada dócil e amável. Diferente desse caso, a maioria das moças perdeu seu emprego e não pode contar com palavras de apoio durante o processo criminal.

Os processos criminais nos permitem acessar sociedades de períodos e localidades específicas, mas como qualquer fonte histórica requer cuidados. A análise desse tipo de material deve ser criteriosa, levando em conta o processo de construção do documento, que pode levar de meses a anos. Além disso, precisa-se ter ciência de que os processos seguiram um modelo e sofreram a interferência daqueles que os escreviam, em suma, homens que a partir do seu olhar masculino contribuíram para a construção dos processos-crimes. A fonte infelizmente não nos elucida o que houve com essas mulheres após o desfecho dos processos. Como essas mulheres se reinseriram na sociedade? Elas teriam arrumado trabalho em outra casa de família ou outro espaço empregador? Tiveram outros filhos? Mudaram-se para grandes centros?

Nossa pretensão nunca foi esboçar de maneira quantitativa o número de casos de infanticídio ocorridos no sul do país, até mesmo porque essa tentativa seria frustrada. Tem-se ciência que esse estudo trabalha com uma amostragem de alguns casos, que por algum motivo não foram bem sucedidos e acabaram chegando ao conhecimento das autoridades locais. O quer não quer dizer que essas situações não acontecessem corriqueiramente. Porém, muitas mulheres através de uma rede de solidariedade conseguiram ocultar a sua falha a ponto de não serem descobertas e outras tantas mulheres que mesmo sozinhas conseguiram livrar-se do corpo, placenta e roupas ensanguentadas sem serem notadas. O que novamente nos remete a invisibilidade social dessas mulheres.

Além disso, embora essas mulheres tenham sido enquadradas pela lei pelo mesmo crime, são únicas, tornando as especificidades existentes entre cada história um mundo rico e complexo de análise. De forma grosseira, pode-se até mencionar um perfil das mulheres infanticidas, no sul do Brasil no início do século XX, mas sem descartar as diferentes personalidades, que por motivações diferentes cometeram o crime. Dessa forma, percebe-se

que as mulheres infanticidas tinham em geral, menos de vinte anos, eram em sua maioria solteiras, analfabetas ou semianalfabetas, que exerciam trabalhos domésticos para sustentar-se e em maioria moravam longe das suas famílias.

Por fim, em relação às sentenças brandas proferidas em favor das réis não se sabe ao certo as razões para esse fenômeno, pois a lei era clara na condenação dessas práticas. Porém, esboçou-se algumas hipóteses dialogando com os outros estudos existentes acerca do tema. Nesse sentido, o elevado número de absolvições pode ser em decorrência da não aceitação dos juristas de que uma mulher em sã consciência pudesse matar o filho recém-nascido sem maiores explicações que envolvam a desonra, por exemplo. Aceitar isso significava dar margens a questionamentos em relação ao amor materno compreendido no período como algo mais do que natural, como algo imperativo. Além disso, as absolvições podem estar atreladas à falta de estrutura física no sistema prisional para receber essas mulheres, visto não existir presídios femininos no período, ficando essas, no mesmo espaço que os homens, o que dava margens a promiscuidades. Seriam essas as reais razões para tantas absolvições?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALVES, Januária Cristina. **O lado feminino do Brasil colonial:** a vida das mulheres no século XVI. Revista Super Interessante. 31/03/1994. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/o-lado-feminino-do-brasil-colonial-a-vida-das-mulheres-no-seculo-xvi/>> Acesso: 14 de junho de 2019.
- AREND, Silvia Fávero. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. 1. ed. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001 (Coleção Academia).
- AREND, Silvia Fávero. Trabalho, escola e lazer. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. (Org.). **Nova História das mulheres no Brasil**. 1. ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018. p. 65-83.
- ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ATAYDE, Marla Albuquerque. **“Mulheres Infanticidas”:** O crime de Infanticídio na cidade de Fortaleza na primeira metade do século XX. 2007. 257p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2007.
- BAKOS, Margaret [Org.]. **Júlio de Castilhos:** positivismo, abolição e república. – Porto Alegre: IEL: Edipucrs, 2006. 234 p. – (Coleção Humanidades I). p. 10-11.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- CALANDRIA, Sol. Madres criminales: aportes sobre el infanticidio y la criminalidade feminina bonaerense em clave sociodemográfica. **Población & Sociedad:** revista de estudios sociales, San Miguel de Tucumán – Argentina. v. 24 (2), p. 5-31, 2017, ISSN-L 0328 3445. Disponível em: <<http://www.poblacionysociedad.org.ar/archivos/24/P&S-V24-N2-Calandria.pdf>> Acessado em: dez. de 2017.
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.
- CIOCHETTO, Paula Ribeiro. **O crime que salva a vergonha:** moralidade e medicina legal nos processos de infanticídio (Rio Grande Do Sul 1891-1922). 2014. 158p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2014.
- CORRÊA, Anderson Romário Pereira. **Movimento Operário em Alegrete:** a presença de imigrantes e estrangeiros (1897-1929). 2010. 215p. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, RS, 2010.
- CORSETTI, Berenice. A construção do cidadão: os conteúdos escolares nas escolas públicas do Rio Grande do Sul na Primeira República. **Revista História da Educação,** ASPHE/Fae/UFPel, Pelotas. v. 4, n. 8, p. 175-192, jul./dez. 2000.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. p. 260-285. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (organizadoras). **Nova História das Mulheres**. – 1. ed., 3ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2018. p. 281.

DA CANAL, Sandra; WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. **Máscaras do corpo: do costume à moral**. Passo Fundo/RS: Ed. Méritos, 2012.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. p. 241-277. In: PRIORE, Mary del (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – 10ª ed., 5ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017. p. 267.

FARIA, Antonio Bento de. **Anotações Theorico-Praticas ao Código Penal do Brasil: de acordo com a doutrina, a legislação e a jurisprudência, nacionais e estrangeiras**. Volume I (Parte Geral e Especial – Legislação penal Militar). 4ª. ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1929.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2. ed., 1. reimpressão – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

FERNANDES, Marcella. **HuffPost Brasil**. 31 de julho de 2018, Atualizado 19 de novembro de 2018. “Aborto no Brasil: Como os números sobre abortos legais e clandestinos contribuem no debate da descriminalização”. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/>. Acesso em 13 de janeiro de 2019.

FRANÇA, J. **Sexualidade Feminina na América portuguesa**. Dialogus, Ribeirão Preto, v.1, nº 2, p.365-381, 2006.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015. (Saber Fazer).

GRINBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciais”. In: PINSKY, Carla B.LUCA, Tania R. (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 119-139.

HABNER, June. Honra e distinção das famílias. p. 43-64. PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (organizadoras). **Nova História das Mulheres**. – 1. ed., 3ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2018. p.52.

HENTZ, Isabel Cristina. **A honra e a vida: Debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil republicano (1890-1940)**. 2013. 261 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, SC, 2013.

HOBSBAWN, Eric. **A nova mulher**. In: A era dos impérios. Tradução: Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

KARPOWICZ, Débora Soares. **Do convento ao cárcere: do caleidoscópio institucional da Congregação Bom Pastos D’Angers à Penitenciária Feminina Madre Pelletier (1936-1981)**. –

Tomo I e II. 334 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em história, PUCRS, Porto Alegre/RS, 2014.

KLEIN, Shelley. **As Mulheres Mais Perversas da História**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. – São Paulo: Ed. Planeta do Brasil, 2004. 2ª reimpressão, 278 p. p. 240.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. A Roda de Expostos. O Óbvio e o Contraditório da Instituição. **Resgate**: Revista Interdisciplinar de Cultura, Campinas, SP. v. 2, n. 2, p. 66-75, dez. 2006. ISSN 2178-3284. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645483/12789>>. Acesso em: 17 jan. 2019. doi: <https://doi.org/10.20396/resgate.v2i3.8645483>.

LIEBEL, Silvia. Ingratas e pérfidas Medeias! Infanticídio e normatização da sexualidade feminina na literatura de rua francesa dos séculos XVI e XVII. **Topoi**, Rio de Janeiro. v.16, n. 30, p. 182-202, jan./jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2015000100182 Acessado em: 11/11/2017.

LONER, Beatriz Ana. O movimento operário. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza; AXT, Gunter (Coord.). **República Velha (1889-1930)**, Volume 3 – Tomo 1- Coleção: História Geral do Rio Grande do Sul. 1. ed. Passo Fundo: Méritos, 2007.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2002.

NECKEL, Roselane et.al. Aborto e Infanticídio nos Códigos Penais e nos processo judiciais: a pedagogia de condutas femininas. In: PEDRO, Joana Maria (org.). **Práticas Proibidas: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. – Florianópolis: Cidade Futura, 2003. p. 85-111.

PECHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Tradução de Eni Pulcinelli Orlandi. 3. ed. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 1997.

PEDRO, Joana Maria (Org.). **Práticas Proibidas: Práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. p. 278-321. In: PRIORE, Mary del (org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – 10ª ed., 5ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2017.

PEREIRA, Bergman de Paula. **De escravas a empregadas domésticas - A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós- abolição**. 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf> Acesso em 14 de junho de 2019.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução de Angela M. S. Côrrea. 2. ed., 5. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

PIUDO, Mikel Berraondo. Los hijos como víctimas: el infanticidio en Navarra (siglos XVI-XVII). **Revista del Departamento de Historia, Historia del Arte y Geografía, Facultad**

de **Filosofía y Letras**, Espanha – Universidad de Navarra: Memoria y Civilización – Anuario de Historia 16/2013, p. 55-82.

PRIORE, Mary Del. **A família patriarcal: violência, adultério e a “defesa da honra.** In: Histórias da Gente Brasileira: Colônia (vol.1), Ed. LeYa, 2016.

PRIORE, Mary del. **A árvore e o fruto: um breve ensaio histórico sobre o aborto.** Bioética, v.2 n. 1, p. 43-51, 1994.

PROSPERI, Adriano. **Dar a alma: história de um infanticídio.** Tradução de Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RAFAETA, Edivilson Cardoso. Virgindade, moralidade e honra: concepções sobre a mulher no início do século XX. **Histórica** - Revista online do Arquivo Público de São Paulo, São Paulo. n. 27, p. 1-9, 2007. Disponível em: <<https://goo.gl/UXSmcr>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

REMEDI, José. **Palavras de Honra.** Um estudo acerca da honorabilidade na sociedade sul-rio-grandense do século XIX, a partir dos romances de Caldre e Fião. 2011. 304p. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, RS, 2011.

ROHDEN, Fabíola. **A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

ROHDEN, Fabíola. **Para que serve o conceito de honra, ainda hoje?** Ensaio bibliográfico. Campos 7(2):101-120, 2006. p.101-120.

RUGGIERO, Kristin. Honor, maternidade y el disciplinamiento de las mujeres: infanticídio em el Buenos Aires de finales del siglo XIX. p. 227-235. In: _____. Fletcher, L. (comp.), **Mujeres y cultura em la Argentina del siglo XIX**, Buenos Aires, Argentina. Editora Feminaria, 1994

SANTOS, Hélio. **Processos Crimes como fonte histórica: efeito Raschomon ou possibilidades de conhecimento? Algumas metodologias.** Anais: V Congresso Internacional de História. ISSN 2175-4446 (ON-LINE), 21 a 23 de setembro de 2011.p. 2754 a 2765.

SHELTON, Laura. Infanticidio y disciplina popular em el sistema judicial de sonora, México entre 1855 y 1929. **Culturales**, v. 1, n. 1, p. 255-297, enero-jun. de 2017.

SCHOR, Néia; ALVARENGA, Augusta T. de. O aborto: um resgate histórico e outros dados. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo. v. 4, n. 2, p.s/nº dez. 1994. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/38134/40867>>. Acesso em: 05 jun. 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.38134>.

SILVA, Deise Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. **Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível.** Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17(32): 409-438, jan.-jun. 2017 • ISSN Impresso: 1676-529-X. disponível em:< <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3052>>.

SOIHET, Rachel. A conquista do Espaço público. In: **Nova História das mulheres**. Org. Carla Pinsky e Joana Maria Pedro. – São Paulo: Contexto, 2012.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)**. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2014.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do que as próprias feras: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX**. 2005. 150p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2005.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabely. **Ludribriando a natureza: mulheres, aborto e medicina. História: Questões & Debates**, Curitiba, n.47, p. 43-64, 2007. Editora UFPR.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade Negada. In: In: PRIORE, Mary Del (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. De textos). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed., 1. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2012. p. 189-222.

WADI, Yonissa Marmitt. **A história de Pierina: subjetividade, crime e loucura**. Uberlândia: EDUFU, 2009, p. 464. p. 58.

WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar: Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense – 1889/1928**. Bauru/SMA: EDUSC/UFMS, 1999.

WHITAKER, Dulce. **Mulher & Homem: o mito da desigualdade**. Ed. Moderna. São Paulo, 1988.

WITTER, Nikelen. **Dizem que foi feitiço**. As práticas de cura no sul do Brasil (1845-1880). Porto Alegre: Edipucrs, 2001.

WITTER, Nikelen. Os muitos obséquios das senhoras: mulheres em Santa Maria, século XIX. In: VENDRAME, Maíra Ines; KARSBURG, Alexandre; WEBER, Beatriz; FARINATI, Luis Augusto (Org.) **Micro-história, trajetórias e imigração**. – São Leopoldo: Oikos, 2015. p. 53-66.

FONTES PRIMÁRIAS**Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)****PROCESSOS-CRIMES – ALEGRETE**

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 553, nº 1115, 1909.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 92, nº 3739, 1910.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 555, nº 1149, 1911.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 631, nº n/c, 1912.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 97, nº 3825, 1913.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 41, nº 2103, 1919.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 114, nº 4094, 1922.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Alegrete. Caixa 635, nº 75, 1928.

PROCESSOS-CRIMES – DOM PEDRITO

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 48, nº 2316, 1914.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 24, nº 2006, 1915.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 27, nº 2036, 1916.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 617, nº 2103, 1919.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Dom Pedrito. Caixa 41, nº 2164, 1922.

PROCESSOS-CRIMES – SANTANA DO LIVRAMENTO

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 146, nº 2473, 1912.

Poder Judiciário. Cível e Crime. Processos-crimes. Santana do Livramento. Caixa 156, nº 2670, 1918.

FONTES DA INTERNET

Código Criminal do Império do Brasil. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm> Acessado em: 28 de mai. De 2019.

Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm> Acesso em: 10 de março de 2018.

Lei sobre o casamento civil. Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 12 de março de 2018.

“Quebrando o Silêncio: Infanticídio em Aldeias Indígenas (Completo)”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=V5F9HjSnsmw>> Acessado em: 04 de jun. de 2019.

“Infanticídio - Fantástico 07-12-2014”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Hi8IyiFS76Q>>. Acessado em: Acessado em: 04 de jun. de 2019.

https://cesarmangolin.files.wordpress.com/2010/02/colecao_os_pensadores_auguste_comte_-_obra_e_vida.pdf> Acessado 08/11/2015. Sobre o projeto político dos republicanos sul-rio-grandense